

Imprensa Oficial

Impresso
Especial

9.91.22.0532-3/2008-DR/SPI
Prefeitura do
Município de Jundiáí
.....CORREIOS.....

Denise Pinto de Oliveira
MTB 15.874

do Município
de Jundiáí

4 DE JULHO DE 2008

EDIÇÃO Nº 3203

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

DECRETOS

PORTARIA Nº 116, DE 02 DE JULHO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, _____

D E S I G N A, o Sr. **IVO DE FRANCESCHI**, para responder pela Diretoria Técnica, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, durante o impedimento da Sr^a **LARISSA PEREIRA CARBONE PLIEGO**, em gozo de férias regulamentares, no período de 30 de junho a 19 de julho de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 117, DE 02 DE JULHO 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiáí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, _____

D E S I G N A, a Sra. **CLAYDE ALMEIDA**, Assistente Social, para responder pela Diretoria de Ação Social, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, durante o impedimento da Sra. **AIDÊ ESPERANÇA BIROLIN FOSSEN**, em gozo de férias regulamentares, no período de 14 a 23 de julho de 2008.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiáí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 21.270, DE 02 DE JULHO DE 2008.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART. 4º, § 3º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PROCESSO 6676-1/04 PERMUTA DE IMOVEL. REF. SOLICITAÇÃO 603 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

Pedido	Requisição	Remanejamento

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 4.589,85, (QUATRO MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.27.812.0052.2130	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS		
4.4.90.00.00	INVESTIMENTOS - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	4.589,85
		TOTAL....R\$	4.589,85

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

Nº	1 - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL 4320/64	...	
		R\$	4.589,85
		TOTAL....R\$	4.589,85

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) DOIS DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 21.271, DE 03 DE JULHO DE 2008.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART. 4º, § 3º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PROCESSO 10797-0/2008 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE TENIS CECE DR NICOLINO DE LUCA REF. SOLICITAÇÃO 585 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

Pedido	Requisição	Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, PROC.15.069/08

REF. SOLICITAÇÃO 613 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Pedido	Requisição	Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM PROC.10.805/08 - COBERTURA DA QUADRA DA CECE VANDERLEI ANTONIO SPERANDIO REF. SOLICITAÇÃO 612 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E

Pedido	Requisição	Remanejamento

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 2.624.501,55, (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.27.812.0052.2130	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS		
4.4.90.00.00	INVESTIMENTOS - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	101.911,01

20.01.28.846.0000.9000	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA		
9.9.99.00.00	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA - AD		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	2.264.090,54
9.9.99.00.00	RESERVAS DE CONTINGÊNCIA - AD		
5001	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS/SAS		
		R\$	258.500,00
		TOTAL....R\$	2.624.501,55

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

Nº	1 - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL 4320/64	...	
		R\$	2.624.501,55
		TOTAL....R\$	2.624.501,55

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN R\$ 20.000,00
 PREFEITO MUNICIPAL 22.01.13.392.0021.2280 REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTEJOS
 3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
 0000 PROPRIA
 JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI R\$ 31.785,00
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS TOTAL...R\$ 83.355,30

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRÊS DIAS(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
 DECRETO Nº 21.272, DE 03 DE JULHO DE 2008.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART.4º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM A CONTRATACAO DE SERVICOS DE MOTOBOY.
 REF. SOLICITAÇÃO 606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUN. SOCIAL
 Pedido Requisição 600.303 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTACAO ORCAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM MANUTENCAO DE VEICULOS DA SMEE.
 REF. SOLICITAÇÃO 587 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
 Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A SMSP PARA ATENDER DESPESA RELATIVA A REMANEJAMENTO DE POSTES NA ESTRADA VICINAL JUNDIAI-JARINÚ, CONFORME FLS. 10 DO PROCESSO 15.752-0/2008.
 REF. SOLICITAÇÃO 564 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
 Pedido Requisição Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM A APRESENTAÇÃO DA PEÇA TEATRAL CLDSER, ND PRDJETD DE PDPULARIZAÇÃO DO TEATRO POLITEAMA.
 REF. SOLICITAÇÃO 600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Pedido Requisição 600.232 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER DESPESAS COM A ILUMINAÇÃO ESPECIAL PARA O 2º FESTIVAL DE DANÇA DE JUNDIAI.
 REF. SOLICITAÇÃO 599 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
 Pedido Requisição 599.931 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA COBRIR DESPESAS COM REMANEJAMENTO DE POSTES NA ESTRADA VICINAL JUNDIAI-JARINÚ, CONF. FLS. 10 DO PROCESSD 15.752-0/2008.
 REF. SOLICITAÇÃO 598 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
 Pedido Requisição Remanejamento

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 83.355,30, (OITENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

04.01.04.131.0002.2010	MANUT.ATIV.IMPrensa-COMUNIC.SOCIAL(OFFICIAL E DVS)	R\$	4.680,00
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PROPRIA		
10.01.15.452.0026.2064	MANUTENÇÃO OA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$	26.890,30
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PROPRIA		
13.01.12.361.0002.2233	MANUTENÇÃO OA FROTA DE VEÍCULOS - (SMEE)	R\$	26.890,30
3.3.90.00.00	OUTRAS OESPESAS CORRENTES - AD		
0000	PROPRIA		

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

04.01.04.131.0002.2225 DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (I.O.M.)
 3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
 0000 PROPRIA R\$ 4.680,00

09.01.15.451.0023.1010 CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E VIAOUTOS
 4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AO
 0000 PROPRIA R\$ 26.890,30

13.01.12.361.0019.2245 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA-FUNDAMENTAL
 3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
 0000 PROPRIA R\$ 20.000,00

22.01.13.392.0021.2249 MANUTENÇÃO DO CINE THEATRO POLYTEAMA
 3.3.90.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD
 0000 PROPRIA R\$ 31.785,00

TOTAL...R\$ 83.355,30

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN
 PREFEITO MUNICIPAL
 JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRÊS DIAS(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
 DECRETO Nº 21.273, DE 03 DE JULHO DE 2008.
 ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº6995, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART.4º, § 2

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE VERBA PARA ATENDER TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL
 REF. SOLICITAÇÃO 582 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 Pedido Requisição Remanejamento 64

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE VERBA PARA ATENDER TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL
 REF. SOLICITAÇÃO 583 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Pedido Requisição Remanejamento 61
 CONSIDERANDP NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DE VERBA PARA ATENDER TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL
 REF. SOLICITAÇÃO 584 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
 Pedido Requisição Remanejamento 47

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESAS COM A REESTRUTURAÇÃO DA REDE DE DADOS CNDFDRME SDLICITACAD DE CDMpra 600143.
 REF. SOLICITAÇÃO 586 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Pedido Requisição 600.143 Remanejamento

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 78.660,43, (SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E SESENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVDS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

08.01.04.129.0002.1340 Progr.DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 4.4.90.00.00 INVESTIMENTOS - AD
 8010 CONTRATO N.07.2.0265.1/BNDES-PMAT II R\$ 23.800,00

12.01.15.452.0024.2910 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.T.)
 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD
 0000 PROPRIA R\$ 54.860,43

TOTAL...R\$ 78.660,43

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

08.01.04.123.0002.2906 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (S.M.F.)
 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AO
 0000 PROPRIA R\$ 28.003,35

13.01.12.361.0019.2089 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNOAMENTAL
 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD
 0000 PROPRIA R\$ 14.712,19

22.01.13.392.0021.2917 MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS (CULTURA)
 3.1.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - AD
 0000 PROPRIA R\$ 12.144,89

III - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL 4320/64 R\$ 23.800,00

TOTAL...R\$ 78.660,43

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN
 PREFEITO MUNICIPAL
 JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, AO(S) TRÊS DIAS(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº.21.274, DE 03 DE JULHO DE 2008.

ARY FOSSEN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA L.F. Nº695, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007, ART.4º, § 3

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA COBERTURA DE DESPESAS COM REPOSIÇÃO DE RELOGIO DE PONTO EM UNIDADES ESCOLARES. REF. SOLICITAÇÃO 595 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Pedido Requisição 600.200 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR SUPERAVIT PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE BANCOS E MESAS PARA REPOSIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES. REF. SOLICITAÇÃO 589 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Pedido Requisição 600.173 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR SUPERAVIT PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA REPOSIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES. REF. SOLICITAÇÃO 594 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Pedido Requisição 600.179 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR SUPERAVIT PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA REPOSIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES. REF. SOLICITAÇÃO 591 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Pedido Requisição 600.175 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR SUPERAVIT PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA REPOSIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES. REF. SOLICITAÇÃO 593 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Pedido Requisição 600.177 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR SUPERAVIT PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA REPOSIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES. REF. SOLICITAÇÃO 592 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Pedido Requisição 600.176 Remanejamento

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR SUPERAVIT PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE RACK PARA REPOSIÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES. REF. SOLICITAÇÃO 590 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Pedido Requisição 600.174 Remanejamento

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R\$ 127.329,62, (CENTO E VINTE E SETE MIL TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0019.2089	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - AD		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	47.994,62
4.4.90.00.00	INVESTIMENTOS - AD		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	10.785,00
13.01.12.365.0019.2086	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CRECHES		
4.4.90.00.00	INVESTIMENTOS - AD		
5203	FUNDO MANUT.DES.ED.BÁSICA E VALOR.PROF.MAG.-FUNDEB	R\$	68.550,00
TOTAL....R\$			127.329,62

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

1 - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 4320/64

R\$ 127.329,62

TOTAL....R\$ 127.329,62

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARY FOSSEN

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCH

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRÊS DIA(S) DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEIS**LEI N.º 7.075, DE 02 DE JULHO DE 2008**

Autoriza contrato de repasse com a União/Ministério do Esporte, para Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo – Cobertura de Quadra.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de repasse da União, por intermédio do **Ministério do Esporte – ME**, representado pela Caixa Econômica Federal, visando a Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo - Cobertura de Quadra.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, obedecerá às cláusulas e condições estabelecidas no Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação **13.01.27.812.0052.2130.4.4.90.00.00**.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CAIXA

CONTRATO DE REPASSE Nº ____/ANO / Ministério do Esporte / CAIXA

Grau de sigilo
#00

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O ____ OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO (PROGRAMA OU AÇÃO)

Processo nº ____

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, na Portaria do Ministério do Esporte nº 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os participantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ____ RG nº ____ CPF nº ____ residente e domiciliado à ____ conforme procuração lavrada em notas do ____º ofício de ____ no livro ____ fis ____ em ____ e subestabelecimento lavrado em notas do ____º ofício de ____ no livro ____ em ____ doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - ____ inscrito no CNPJ-MF sob o nº ____ / ____ - ____ neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. ____ portador do RG nº ____ e CPF nº ____ residente e domiciliado à ____ doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - ENTE INTERVENIENTE (QUANDO FOR O CASO) - ____ inscrito no CNPJ - MF sob o nº ____ / ____ - ____ neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. ____ portador do RG nº ____ e CPF nº ____ residente e domiciliado à ____ doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, de acordo com o disposto no §5º, do Artigo 1º da IN STN 01, de 15.1.1997, com redação dada pela IN STN nº 1, de 28.2.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de (caracterizar a ação de acordo com o descritor expresso no plano de trabalho, não devendo, entretanto, ser especificados quantitativos físicos e endereço do empreendimento) no Município de ____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO (utilizar no caso de contratação sem condição suspensiva)

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva)

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de ____ (____) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO. (especificar).

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, e a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo;
- observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.096, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como antes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.

MODELO A SER SUBSTITUÍDO
27.047 v012, de imediato.

PRAZO DE ARQUIVAMENTO
Deve ser observado o prazo estipulado para o arquivamento do processo.

GRAU DE SIGILO
#00 - público interno e externo.

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR
- caput: atualização de leis e normativos;
- item 3.2: inclusão das letras "k" e "o";
- cláusula 6: exclusão de previsão de duas cláusulas e inclusão de possibilidade de dois item 6;
- cláusula 7: inclusão de mais uma opção de cláusula e inclusão do item 7.2;
- itens 8.5.3 e 8.5.4: exclusão de encaminhamento ao gestor para retenção de FPM/FPE.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
Tipo de modelo: formulário eletrônico.
Impressão/Tipo de papel: posterior ao preenchimento, em papel A4 - mod. 71.139.
Formato do modelo: 210 mm (largura) x 297 mm (altura).

PROCEDIMENTOS
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
O modelo contém campos auto-explicativos.

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO
DADOS DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO Implantação e Modernização de Infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer/cobertura de quadra poliesportiva - Jundiaí(SP)	
ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO CECE Vanderlei Antonio Sperandio Rua Pedro Augusto de Oliveira s/nº - Bairro Santa Gertrudes - Jundiaí/SP	
PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO Início: assinatura	Término: obra 90 dias
POPULAÇÃO BENEFICIADA COM O PROJETO 2.500 habitantes	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
JUSTIFICATIVA DO PROJETO Devido a enorme frequência de pessoas no CECE é de grande importância um local protegido do sol e da chuva para que pratica esportiva não sofra paralisações, comprometendo assim as aulas desenvolvidas nos CECE.	

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO DECLARAÇÃO
DADOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO (dados a serem extraídos do último Anuário Estatístico do IBGE publicado) População Total: 342.983 hab. População Urbana: 305.412 hab. População Rural: 37.571 hab.	
DECLARAÇÃO Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Esporte, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho. Pede deferimento	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO
------------------------------	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
				UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TERMINO
1.			SERVIÇOS PRELIMINARES	M2	800,00	1º dia	10º dia
2.			INFRA-ESTRUTURA	M2	800,00	10º dia	40º dia
3.			PILARES METÁLICOS E ESTRUTURA DE COBERTURA METÁLICA	M2	800,00	30º dia	90º dia
4.			QUADRA POLIESPORTIVA	M2	800,00	10º dia	90º dia

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)	META	AÇÃO	DESPESAS CORRENTES		DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL
			CONCEDENTE	PROPONENTE	CONCEDENTE	PROPONENTE	
1.					1.910,88	969,32	2.880,00
2.					15.245,65	7.734,34	22.979,99
3.					55.090,82	27.948,38	83.039,20
4.					25.252,85	12.811,15	38.064,00
TOTAL					97.500,00	49.463,19	146.963,19

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO DADOS CADASTRAIS
DADOS CADASTRAIS Dados Cadastrais da Entidade Proponente Nome do Estado/DF/Município/Entidade - Proponente Prefeitura do Município de Jundiaí	
CGC	45.780.103/0001-50
Endereço da sede do Poder Executivo (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP) Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico - Jundiaí/SP - 13.214-900	
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo Fone - 011 - 4589-8400 Fax - 011 - 4589-8434 www.gp-expediente@jundiai.sp.gov.br	
Esfera Administrativa <input type="checkbox"/> Estadual <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Entidade Privada	
Dados Cadastrais da Autoridade representativa do Proponente Nome Ary Fossen CPF 014.908.428-53	
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF 2.705.476-7 - SSP/SP	
Endereço de Domicílio (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP) Rua do Retiro, nº 280 - Anhangabaú - Jundiaí/SP - 13209-000	
DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTICIPES (quando for o caso) Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Participe Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato como executor ou interveniente CGC do Órgão/Entidade	
Endereço da sede do Órgão/Entidade (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)	
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade	
Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Participe Nome do responsável pelo Órgão/Entidade CPF	
N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF	Cargo Matrícula
Endereço do Domicílio do responsável (Rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP).	
Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato (a serem preenchidos pela CAIXA na etapa de contratação) Tipo e N.º da Conta Corrente N.º da agência Praça de Pagamento	

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
------------------------------	---

CONCEDENTE	ACÇÃO	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
	1		1.910,88				
2		10.163,77	5.061,88				
3			27.545,41	27.545,41			
4		6.313,21	9.469,82	9.469,82			
ACÇÃO	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES	
06. TOTAL ACUMULADO DO CONCEDENTE (R\$)							97.500,00
PROPONENTE	ACÇÃO	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
	1		969,32				
2		5.156,23	2.578,11				
3			13.974,19	13.974,19			
4		3.202,79	4.804,18	4.804,18			
ACÇÃO	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES	
TOTAL ACUMULADO DO PROPONENTE (R\$)							49.463,19
TOTAL GERAL DE RECURSOS (R\$)							146.963,19
AUTENTICAÇÃO NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO Engº Civil - Ana Cristina de Melo Ferreira				DDD 011	TELEFONE 4589-8473	ASSINATURA 	

LEI N.º 7.076, DE 02 DE JULHO DE 2008

Altera a Lei 4.847/96 – que denominou “Vila PADRE RENATO” a área pública doada à FUMAS para fim habitacional, junto ao Parque Centenário -, para denominar “Conjunto Habitacional Vista Alegre” a área que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.847, de 4 de setembro de 1.996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único – Fica denominada “Conjunto Habitacional Vista Alegre” a área de que trata a Lei nº 6.118, de 16 de setembro de 2003, doada à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, para a finalidade de construção de casas populares, destacada da área mencionada no “caput” deste artigo”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

LEI N.º 7.077, DE 02 DE JULHO DE 2008

Autoriza doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, de área pública situada na “Fazenda Grande”, para implantação do Programa Pró-Lar de habitação popular; e prevê isenção tributária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, para implantação do Programa Pró-Lar, a área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Fazenda Grande, neste Município, a seguir descrita:

“Uma área de terras destacada de maior porção de uma área remanescente da Gleba “A”, situada na Fazenda Grande ou Bracaúva de Criar, ou ainda São Bento de Bracaúva, nesta cidade e comarca, que assim se descreve: Inicia na divisa da Estrada de Ferro Sorocabana e segue em reta numa distância de duzentos e quarenta e dois metros e noventa centímetros (242,90m) e azimute de 159º 16’ 56”, deflete à direita e segue em curva de concordância com a Estrada Municipal Fazenda Grande, num desenvolvimento de quarenta metros e oito centímetros (40,08m), segue em reta numa distância de cento e três metros e dezenove centímetros (103,19m) e azimute de 235º 26’ 38” daí segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e quatorze metros e noventa e sete centímetros (114,97m), segue em reta numa distância de vinte e nove metros e cinquenta e oito centímetros (29,58m), e azimute de 210º 51’ 53”, sempre pelo mesmo alinhamento de divisa, segue em curva à esquerda num desenvolvimento de duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros (255,51m), depois segue em reta numa distância de sessenta metros e cinquenta e quatro centímetros (60,54m) e azimute de 192º 58’ 02”, daí segue em curva à direita e num desenvolvimento de cento e vinte e nove metros e cinquenta

e quatro centímetros (129,54m) e segue em curva à direita num desenvolvimento de vinte e nove metros e vinte e dois centímetros (29,22m), depois segue em reta na divisa da Estrada Municipal Fazenda Grande, numa distância de cento e trinta e sete metros e sessenta e três centímetros (137,63m) e azimute de 312º 16’ 40” segue em reta pela mesma divisa numa distância de trezentos e oitenta e seis metros e noventa e um centímetros (386,91m) e azimute de 16º 01’ 02”, segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e vinte metros e vinte e seis centímetros (120,26m), daí segue em reta pela mesma divisa numa distância de quarenta metros (40,00m) e rumo 306º 25’ 05”, deflete à direita e segue em reta pela divisa da Fazenda Grande numa distância de quatrocentos e seis metros e treze centímetros (406,13m) e azimute de 63º 03’ 23”, até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 190.916,28 m2.”

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lei, a planta e o laudo de avaliação da área referida no “caput” deste artigo.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU destine a área doada às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - O Município de Jundiaí se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - O Município de Jundiaí fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e depois da escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - No instrumento público de doação a ser lavrado constarão, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiver no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento habitacional que ela implantar no imóvel ora doado ficarão isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse social e a prescrição constante do art. 17, I, “b”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
DIREÇÃO DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 15.184-0/2.006
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : 79.040.0005
Matrícula : 97.710 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Henrique Brunini e Alameda CESP – remanescente da Gleba “A” Fazenda Grande – Jundiaí (SP)
Imóvel : gleba, com benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : irregular
Topografia : plana, em maior porção
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca, em maior porção
Benfeitorias : não consideradas, para a elaboração deste trabalho, em razão de não constarem da escritura de desapropriação amigável.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:


gleba = 190.916,28 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

gleba : 190.916,28 m² X R\$ 80,00 /m² = R\$ 15.273.302,40
TOTAL GERAL..... = R\$ 15.273.302,40

(quinze milhões, duzentos e setenta e três mil, trezentos e dois reais e quarenta centavos)

Jundiaí, 02 de Junho de 2008.


JOÃO JORGE ABOU MOURAO
Engenheiro II SMO/OVO/SENG

LEI N.º 7.079, DE 02 DE JULHO DE 2008

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento, para recebimento de verbas a fundo perdido para obras na Av. Luiz Pereira dos Santos (Jardim Celeste).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no art. 1º destinar-se-ão às obras de pavimentação e drenagem de parte da Avenida Luiz Pereira dos Santos, no Jardim Celeste.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão à conta da dotação: 09.01.15.451.0023.1011.4490.00.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, C.G.C. nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO FRANCISCO VIDAL LUNA**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**, representada por **IVANI VICENTINI**, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ARY FOSSEN**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº, de de de 2008, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de pavimentação e drenagem de parte da Avenida Luiz Pereira dos Santos, no Jardim Celeste., conforme projeto anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

I - pelo ESTADO, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;

II - pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de Jundiaí**, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio, observadas as ressalvas constantes de seus parágrafos.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro anexo.

b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;

c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;

d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;

h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea “b”; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências;

i) assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, na hipótese de não prever a Lei Orçamentária do Estado de 2007 recursos suficientes para tanto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ R\$ 458.608,90 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oito reais e noventa centavos), dos quais R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e R\$ 228.608,90 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e oito reais e noventa centavos) de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – **Articulação Municipal**

e **Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 1011.4490.5106 da **Prefeitura Municipal**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea “f”, a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro anexo, nas seguintes condições:

I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da segunda parcela de que trata esta cláusula ficará condicionada à existência de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Estadual de 2008, para atender a respectiva despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inexistência de tais recursos no orçamento futuro, caberá ao Município arcar com o correspondente valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros anexo após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo “Cronograma Físico-financeiro”, observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A insuficiência superveniente de recursos orçamentários acarretará a rescisão do presente ajuste, sem

qualquer ônus para o Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS

REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA

PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo

prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2008.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CIC:

2. _____
NOME:
RG:
CIC:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

MUNICÍPIO	DATA BASE:
JUNDIAÍ	março/08

OBRA:

PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM DE PARTE DA AVENIDA
LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - JARDIM CELESTE

PRAZO PROPOSTO:

INÍCIO: data da assinatura do convênio

FINAL: 360 dias a partir da data de assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 210 dias		PERÍODO: 150 dias		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	PRAZO DE LIBERAÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	
			em até 30 dias após a assinatura do convênio	180 dias	em até 30 dias após a aprovação da prest. Contas da parcela anterior	120 dias	
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA e DRENAGEM	m²	3.500,00		2.120,00		5.620,00
		R\$	144.000,00		86.000,00		230.000,00

RECURSOS ESTADUAIS	144.000,00	86.000,00	230.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	142.000,00	86.608,90	228.608,90
TOTAL	286.000,00	172.608,90	458.608,90

ASSINATURA : _____

Engº DINIZ BALDIN

CREA: 060.092.227-6

LEI N.º 7.080, DE 02 DE JULHO DE 2008

Autoriza convênio com União Internacional Protetora dos Animais-UIPA, para defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de julho de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – UIPA para defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior observará os termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.305.0051.2450.3.3.90.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – UIPA para a defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

Processo nº 2.329-4/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN, presente, também, a Dr.ª MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

I - O presente CONVÊNIO tem por objeto a defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental, por intermédio de ações desenvolvidas pelos partícipes, consoante estabelecem as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

II – Integra o presente Convênio o croqui das instalações da CONVENIADA contendo a localização, indicação dos canis/gatis devidamente numerados e demais dependências (cozinha, depósito de ração, centro cirúrgico, banheiros, etc.) com as respectivas áreas (em metros quadrados).

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – Os animais devem possuir um Registro Individual – RI no qual todas as ocorrências serão anotadas, desde o momento da entrada até a saída destes, contendo informações como: data de entrada,

motivo da entrada, espécie, sexo, raça, cor, porte, idade presumida, local de recolhimento e/ou abandono, nome do solicitante, endereço completo com telefone e campo específico para o histórico contendo as datas das ocorrências e procedimentos realizados no animal.

II – A PREFEITURA terá amplo acesso aos Registros Individuais de que trata a cláusula anterior, assim como entrada facilitada no interior das instalações da CONVENIADA.

III – As doações de animais deverão ser precedidas de assinatura de Termo de Responsabilidade de Adoção no qual constará: nome e endereço completo do adotante, número do Relatório Individual – RI do animal, orientações sobre cuidados básicos deste e declaração do adotante no sentido de que se obriga pela preservação da saúde e do bem estar do animal.

IV – Os casos de maus tratos a animais atendidos pela CONVENIADA serão comunicados à autoridade policial competente.

V – Os canis serão mantidos de forma a permitir fácil limpeza e conforto aos animais, possuindo proteção contra intempéries.

VI – Será mantido número máximo de animais conforme a área de cada canil, garantindo espaço mínimo de 1,5 m2 por animal.

VII – Todos os funcionários da CONVENIADA e voluntários serão orientados a receber vacina contra raiva (esquema de pré-exposição vacinal), controle sorológico anual e a usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual – EPI.

VIII – O controle de animais da fauna sinantrópica será realizado permanentemente, principalmente daqueles que possam causar problemas de saúde ou agravos aos animais e aos funcionários/voluntários que trabalham nas instalações da CONVENIADA.

IX – O número máximo de animais a serem abrigados nas instalações da CONVENIADA tenderá a sofrer decréscimo, ano a ano, segundo o percentagem de 2%, 4%, 6%, 8% e 10%, respectivamente, conforme tabela a seguir:

Número de referência: 700 animais (média de 2007).

ano	período	percentual de decréscimo	número máximo de animais (após 12 meses)
1	2008 a 2009	2%	686
2	2009 a 2010	4%	658
3	2010 a 2011	6%	618
4	2011 a 2012	8%	568
5	2012 a 2013	10%	511

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I – Na data da assinatura deste Convênio a CONVENIADA indicará o responsável técnico pela execução dos serviços.

II – Na hipótese de encerramento das atividades do profissional mencionado pela cláusula anterior, a CONVENIADA deverá dar ciência do ato à PREFEITURA e apresentar novo responsável técnico no prazo máximo de 10 (dez) dias.

III – A CONVENIADA obriga-se a contratar apenas profissional com registro ativo em seu respectivo Conselho Profissional.

IV – A CONVENIADA deverá apresentar currículo resumido e manter cadastro atualizado do responsável técnico.

V – A CONVENIADA deverá apresentar relação contendo os nomes de todos os funcionários da entidade e a função exercida por estes, na data de assinatura deste Convênio, quando não forem voluntários regulares da entidade.

VI – A CONVENIADA deverá manter as atividades regularizadas de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente.

VII – Todos os animais que adentrarem às instalações da CONVENIADA e possuírem mais de três meses de idade deverão

ser vacinados contra a raiva e receber os reforços da vacina nos períodos preconizados.

VIII – A CONVENIADA deverá elaborar Manual de Procedimentos e a descrição dos Procedimentos Operacionais Padronizados no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura deste Convênio.

IX – A CONVENIADA promoverá a castração ou esterilização dos animais mantendo o mínimo de 80% da população local, que possua mais de 8 meses de idade, nessa condição.

X – A CONVENIADA apresentará à PREFEITURA relatório semestral contendo as seguintes informações:

- Número de animais que entram na entidade identificados com sexo, idade e especificação daqueles que foram abandonados e dos que foram acolhidos espontaneamente pela CONVENIADA.
- Número de animais doados, identificados com sexo e idade;
- Número de animais com morte natural e os eutanasiados com os respectivos motivos;
- Número de animais castrados ou esterilizados, identificados com sexo.
- Atividades e/ou ações praticadas na forma prevista pela cláusula XI, abaixo.

XI – A CONVENIADA deverá realizar e/ou participar regularmente de ações educativas visando à guarda responsável dos animais domésticos de estimação. As atividades e ações desenvolvidas pela CONVENIADA deverão constar dos relatórios semestrais.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – A PREFEITURA, por intermédio da Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise dos relatórios semestrais apresentados pela CONVENIADA de acordo com o que prevê a Cláusula III, item X.

II – A PREFEITURA deverá promover ações e campanhas educativas voltadas à conscientização das pessoas quanto à guarda responsável e castração dos animais.

CLÁUSULA V – DO VALOR, DO REPASSE E DO REAJUSTE

I - Dá-se ao presente ajuste o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II – Os recursos a serem repassados serão creditados na Conta Corrente nº, Agência no Banco em favor de “União Internacional Protetora dos Animais”.

III - Os repasses ocorrerão até o 5º dia útil de cada mês mediante apresentação dos recibos.

IV - O valor de que trata a cláusula I acima poderá ser reajustado anualmente com base no INPC do IBGE.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação: 14.01.10.305.0051.2450.3.3.90.00.00.

CLÁUSULA VII – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução dos serviços será avaliada pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, podendo a PREFEITURA sempre que julgar necessário, solicitar a substituição de qualquer profissional que não atenda os seus padrões de atendimento.

II - Anualmente, na hipótese de prorrogação deste Convênio, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para

verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou ainda a revisão das condições ora estipuladas.

IV - A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre os serviços objeto deste Convênio não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA, ou para terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

V - A CONVENIADA facilitará a PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Prefeitura designados para tal fim.

VI - Em qualquer hipótese é assegurada a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula X.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

I - Todas e quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente Convênio serão objeto de Termos Aditivos, a critério dos partícipes.

II - O acréscimo de serviços e/ou a inclusão de novos serviços da mesma natureza, ao objeto deste convênio estão condicionados à previsão das ações correspondentes no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e deverão observar os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA X – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

II - a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - Em caso de rescisão do Convênio por parte da PREFEITURA não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente convênio, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A CONVENIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a PREFEITURA, desobrigada do pagamento de eventual

excesso.

II - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá, de de 2008.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

PLANO DE TRABALHO

UIPA – UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DE ANIMAIS
CNPJ nº. 51.921.112/0001-16
Sede: Av. Antonio Mazziero, 1240 – Bairro de Igoturucaia – CEP. 13.200-970
Jundiá
Presidente: Cássia Cristiane Medea

Do objeto

Continuidade na promoção das ações de defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental, mediante a conjugação de esforços com o Poder Público Municipal, visando à implementação de ações nas seguintes áreas:

Promoção da castração ou esterilização dos animais, mantendo o mínimo de 80% da população local, que possua mais de 8 meses de idade; promoção por meios próprios e em conjunto com a PMJ de ações visando à doação dos animais; promoção da vacinação dos animais em tempo próprio; desenvolvimento de ações em conjunto com a PMJ voltadas à conscientização das pessoas quanto à posse responsável e castração dos animais; promoção de campanha de doação de animais sob sua posse mediante determinação de dias e horários; redução do número de animais sob guarda mediante colaboração da PMJ por meio de campanhas educativas e de posse responsável .

Metas a serem atingidas

Contratação de profissional – Médico Veterinário responsável pelo Canil.

O número máximo de animais a serem abrigados na UIPA deve sofrer decréscimo, ano-a-ano, segundo o percentual de 2%, 4%, 6% 8% e 10% respectivamente, conforme tabela abaixo.

período	percentual de decréscimo	número máximo de animais (após 12 meses)
2008 a 2009	2%	686
2009 a 2010	4%	658
2010 a 2011	6%	618
2011 a 2012	8%	568
2012 a 2013	10%	511

A UIPA apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, relatório semestral da evolução das metas, e na hipótese de dadas as circunstâncias se tornar inviável tecnicamente o exato cumprimento dos percentuais ora estabelecidos, considerando que

a redução do número de animais abrigados na instituição envolve ações de iniciativa inclusive do Poder Público, a UIPA apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, as devidas justificativas, para apreciação, que se aceitas, implicará em flexibilidade dos percentuais estabelecidos.

Apresentar relatório mensal à SMS/SCZ, com as seguintes informações:

- número de animais que ingressaram na instituição, estratificados por idade e sexo
- número de animais doado, com idêntica classificação do item acima;
- número de óbitos dos animais, especificando a causa mortis;
- número de animais castrados ou esterilizados, com a estratificação por sexo do animal

Instituir o Manual de Procedimentos e a descrição dos Procedimentos Operacionais Padronizados em até 12 meses após a assinatura do convênio;

Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Contratação de profissional habilitado, que será o responsável técnico pelo canil;
Custeio parcial com a implantação e manutenção das ações relacionadas ao presente plano de trabalho;

Cronograma de desembolso

Repasso mensal à instituição por parte da PMJ da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos, anualmente, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, do IBGE.

Jundiá, 30 de junho de 2008.

CÁSSIA CRISTIANE MEDEA
Presidente da UIPA

LEI N.º 7.081, DE 02 DE JULHO DE 2008

Autoriza ratificação do convênio com a União/Ministério da Saúde, para apoio técnico e financeiro para construção de unidade básica de saúde e fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado

de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de julho de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiá e a União Federal, através do Ministério da Saúde, objetivando o apoio técnico e financeiro para construção de unidade básica de saúde e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único – O convênio de que trata o “caput” deste artigo observa os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos encargos assumidos pelo Município de Jundiá, correrão por conta da dotação orçamentária: 14.01.10.301.0048.1018.4.4.90.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

CONVÊNIO Nº 560/2007

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREF MUN JUNDIAI, ESTADO DE SAO PAULO, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - (SUS).

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu **SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, Dr(a) **MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI**, nomeada pelo Decreto de 21.03.2007, publicado no Diário Oficial da União de 22.03.2007, portador(a) do RG nº 128009, expedido pela SSP/DF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 059.857.811-00, e a **PREF MUN JUNDIAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, situado no(a) AV DA LIBERADE, S/Nº, neste ato representado por seu(a) **PREFEITO**, **ARY FOSSEN**, portador(a) do RG nº 2.705.476-7, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.908.428-53, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS), por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, consoante o disposto no Processo nº 25000.210124/2007-15, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990, e suas alterações e 8.142 de 28/12/1990; e o Decreto nº 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; das Leis nºs 11.451, de 07.02.2007, 11.439 de 29.12.2006; 11.107, 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nºs 6.017, 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/GM nº 1.490, de 20.06.2007, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de seus órgãos e entidades;
- 1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudança de objeto e de objetivos;
- 1.4. Dar ciência da celebração do Convênio aos Poderes Executivo e Legislativo e notifica-los da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio; e
- 1.6. Comunicar ao CONVENIENTE e ao Chefe do Poder Executivo do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias a partir do evento.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE, da con-

- 2.4. trapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente; Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.5. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a CONCEDENTE possa exercer o estabelecimento no item 1.2 "Das Obrigações da CONCEDENTE";
- 2.6. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, bem como de servidores desse, sob credenciamento, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização e/ou auditoria;
- 2.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8. Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avançado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93,

observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/05, nas aquisições de bem e serviços comuns;

- 2.9. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

- 2.9.1. Quando não for executado, o objeto da avença;
- 2.9.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, parcial ou final; e
- 2.9.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

- 2.10. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade:

- 2.10.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
- 2.10.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- 2.11. Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

- 2.12. Movimentar os recursos da contrapartida, por meio da conta específica do Convênio, devendo estes serem aportados proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação, conforme disposto nos artigos 7º e 20 da IN/STN 01/97 e alterações;

- 2.13. Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação;

- 2.14. Restituir à conta do Fundo Nacional de Saúde o saldo apurado, após aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira decorrente, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados, que correspondem aos alocados pela CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, este último a título de contrapartida.

- 2.15. Restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio; e

- 2.16. Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo que:

A CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no exercício de 2007, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	ND	NE	Data	Valor
10.301.1214.8581.1950	01510900000	44.40.4245	400843	30/11/2007	200.000,00

O CONVENIENTE participará com recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 11.439, de 29.12.2006.

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida para complementar a consecução do objeto do Convênio estão devidamente assegurados, conforme disposto no § 3º, do art. da IN/STN 01/97 e alterações.

Parágrafo Segundo - Os recursos, eventualmente, destinados às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENIENTE, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, por parte do CONVENIENTE, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais que deverão ser propostas com as devidas justificativas à CONCEDENTE, para adoção de medidas de regularização, a ser efetivada pela CONCEDENTE e notificado o CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro - A constatação de irregularidades na execução do presente Convênio ou de inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial implicará a suspensão imediata das liberações das parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O CONVENIENTE, para a consecução do objeto e dos objetivos avençados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à prévia apresentação do projeto básico, na forma prevista nos §§ 1º ou 7º, do art. 2º, da IN/STN nº 01/97 e alterações, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, a qual será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela CONCEDENTE, sendo vedada a mudança do objeto e/ou dos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvida, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Quarto - O CONVENIENTE se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra instalações ou serviços de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total, indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Quinto - É facultado à CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

- a - data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d - taxa de administração, gerência ou similar;
- e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio, conforme inciso XXIX, do art. 5º, da Constituição Federal; e
- g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivo, deverá ser proposta à CONCEDENTE, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, em conformidade com o disposto no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênio/2007, do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria/GM nº 1.490, de 20/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo – Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos decorrentes da execução deste instrumento e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do CONVENENTE, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, em conformidade com o disposto no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios/2007, do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria/GM nº 1490, de 20/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007. Aplica-se o acima disposto, também, nas situações em que a liberação dos recursos de parcelas subsequentes se encontrarem pendentes de apresentação de prestação de contas, na forma do § 2º do artigo 21 da IN/STN nº 01/97.

Parágrafo Segundo – A CONCEDENTE obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas “a”, “d”, “f”, “k” e “m” ao “o” do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro – A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Segundo – Caso o CONVENENTE tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto – A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- Relatório do Cumprimento do Objeto;
- Cópia do Plano de Trabalho Aprovado;
- Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira;
 - saldos, quando for o caso;
- Relação de Pagamentos Efetuados;
- Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos da CONCEDENTE, quando for o caso;
- Cópia do Extrato da Conta Bancária específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do CONVENENTE e, quando for o caso, a contrapartida e cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação financeira;
- Conciliação Bancária, quando for o caso;
- Cópia do termo de aceitação de Obras, quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da CONCEDENTE, à conta e forma indicadas pela CONCEDENTE;
- Cópia dos Despachos Ajudicatórios e Homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- Comprovação, quando for o caso, da averbação de construção ou ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na Lei nº 6.115/73;
- Cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis; e
- Fotos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do CONVENENTE, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, alterado pelo Decreto nº 6.087/07, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc) sem a prévia e expressa anuência da CONCEDENTE. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o CONVENENTE deverá comunicar, formalmente, à CONCEDENTE, anexando a competente ocorrência em órgão oficiais, para apreciação e efetivos registros.

Parágrafo Segundo – O CONVENENTE, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº 31, de 10.09.2003, publicada no DOU de 11.09.2003, ou ato que o modificar ou suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advenham, com recursos deste instrumento, serão, ao final deste, considerados de domínio público e incorporados ao uso do MINISTÉRIO DA SAÚDE e de outras esferas de gestão do SUS, podendo ser utilizados, desde que citada a fonte e autoria, conforme incisos XXVII a XXIX, art 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme

disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN/STN 01/97 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio; e
- não aplicação dos recursos no mercado financeiro ou aplicação em desacordo com o disposto no art. 18 da IN/STN 01/97.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão do presente instrumento, o CONVENENTE obriga-se a restituir a CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação durante a vigência do Convênio.

Parágrafo Segundo – A rescisão do Convênio ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial, nas situações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do CONVENENTE relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da CONCEDENTE na mesma proporção atribuída ao CONVENENTE e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da CONCEDENTE na mesma proporção da marca ou nome do CONVENENTE.


Parágrafo Único – Fica vedada aos partícipes à realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma c nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal – “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença e com as assinaturas das testemunhas abaixo identificadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF, e alterações, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 1 DE JULHO de 2007


ARY FOSSEN
PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAI - SP


MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 716.796.208-15

NOME:
CPF: 262.286.198-29

MINISTÉRIO DA SAÚDE		CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DO DIRIGENTE, DO INTERVENIENTE.		ANEXO I
Pré-Projeto: 45780103000107001				
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE OU INTERVENIENTE				
1 - CNPJ 45.780.103/0001-50	2 - Denominação, conforme contido no Cartão do CNPJ PREF MUN JUNDIAI		3 - Exercício 2007	
4 - Endereço AV DA LIBERADE, S/Nº				
5 - EA MUNICIPAL		6 - Tipo PREFEITURA		
7 - Município JUNDIAI	8 - Caixa Postal 76	9 - CEP 13214900	10 - UF SP	
11 - DDD 11	12 - FONE 45898401	13 - FAX 45898494	14 - E-mail smsaa@jundiai.sp.gov.br	
15 - Unidade Gestora		16 - Nº do Registro no Cnes	17 - CNAS - Registro/Data	
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU PROPONENTE OU DO INTERVENIENTE				
18 - Nome Completo ARY FOSSEN			19 - CPF 014.908.428-53	
20 - Cargo ou Função PREFEITO	21 - Oat da Posse 01/01/2005	22 - N.º do RG. 2.705.476-7	23 - Órgão Expedidor SSP/SP	24 - Data 29/08/1987
25 - Endereço Residencial Completo R. DO RETIRO, 280 AP. 121				
26 - Município JUNDIAI		27 - CEP 13209000	28 UF SP	
29 - Telefone Residencial 11 45211856		30 - E-mail smsaa@jundiai.sp.gov.br		
31 - População do Município segundo último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)				Quantidade/Ano do Censo 347779 / 2005
III - IDENTIFICAÇÃO DO GOVERNADOR (se Estado) OU DO PREFEITO (se Município)				
32 - Nome Completo			33 - CPF	
34 - Cargo ou Função	35 - Data da Posse	36 - N.º do RG.	37 - Órgão Expedidor	38 - Data
39 - Endereço Oficial				
40 - Município			41 - CEP	42 - UF
43 - Telefone Oficial		44 - E-mail		
IV - AUTENTICAÇÃO				
28/09/2007		ARY FOSSEN		
Data		Nome do Dirigente ou do Representante Legal		Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS		ANEXO II
Pré-Projeto: 45780103000107001				
I - Identificação do Proponente:				
ARY FOSSEN, identidade nº 2.705.476-7, para fins de celebração de convênio no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, sob as penalidades da lei declara que o(a) PREF MUN JUNDIAI:				
1 - Se órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou entidade privada sem fins lucrativos, não está inadimplente com:				
<input type="checkbox"/> a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;				
<input type="checkbox"/> b) o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência;				
2 - Se Estado, Distrito Federal ou Município:				
<input type="checkbox"/> a) o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência observado o disposto no § 3º do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.				
<input type="checkbox"/> b) instituiu, regulamentou e arrecadou todos os tributos, previstos nos Arts. 155 (no caso do Estado e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Municípios) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93, quando comprovada a ausência do fato gerador;				
<input type="checkbox"/> c) incluiu os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências na Lei Orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.				
<input checked="" type="checkbox"/> d) comunicou ao Conselho de Saúde local sobre a proposta de projeto.				
3 - Se entidade privada sem fins lucrativos, declara, ainda que:				
<input type="checkbox"/> a) os proprietários, controladores ou diretores, não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, DF e Municípios, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei nº 11.439/06.				
<input checked="" type="checkbox"/> b) comunicou ao Conselho de Saúde local sobre a proposta de projeto.				
II - AUTENTICAÇÃO				
28/09/2007		ARY FOSSEN		
Data		Nome do Dirigente ou do Representante Legal		Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO Pré-Projeto: 45780103000107001	ANEXO III
----------------------------	--	------------------

I - Identificação do Proponente

ARY FOSSEN, identidade nº 2.705.476-7, para fins de celebração de convênio no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, sob as penalidades da lei declara que o(a) PREF MUN JUNDIAI:

1) Ser proprietário(a) do terreno a ser beneficiado com o financiamento, tendo endereço e registro conforme se segue (inciso VIII, do art. 2º da IN/SNT nº 01/97 e alterações: rua Antonio Rodrigues s/n, registrado no Cartório 1º Registro de Imóveis de Jundiaí, conforme 2, 09/10/2003, 01, 83.364(Livro, Data do Registro, Número da Folha e Matrícula).

2) Não possuir documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno a ser beneficiado com o financiamento, situado: rua Antonio Rodrigues s/n, encontrando-se na seguinte situação (Inciso IX e §§ 11, 12 e 13 do art. 2º da IN/SNT nº 01/97 e alterações):

2.1 Posse do Imóvel

em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município, Distrito Federal ou União;

em área devoluta;

2.2 Imóvel recebido em doação

da União, Estado, Município ou Distrito Federal já aprovada em lei ou em trâmite;

de pessoa física ou jurídica, inclusive em trâmite;

2.3 Imóvel de Estado/Município recém emancipado. Data de emancipação: Providências adotadas para regularização da posse/propriedade;

2.4 imóvel pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo;

2.5 contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de contigüição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso;

2.6 imóvel em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

2.7 imóvel objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado;

2.8 imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO Pré-Projeto: 45780103000107001	ANEXO III
----------------------------	--	------------------

II - Compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde.

III - AUTENTICAÇÃO

28/09/2007 DATA ARY FOSSEN NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO Pré-Projeto: 45780103000107001	ANEXO IV
----------------------------	---	-----------------

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ.
PREF MUN JUNDIAI

2 - CNPJ 45.780.103/0001-50 3 - EXERCÍCIO 2007 4 - UF SP 5 - Nº do Processo

6 - DDD 11 7 - FONE 45898401 8 - FAX 45898494 9 - E-MAIL smsaa@jundiai.sp.gov.br

10 - NOME DO BANCO CONVENIADO BANCO DO BRASIL S.A. 11 - BANCO CONVENIADO 001 12 - AGÊNCIA 003409 13 - PRAÇA DE PAGAMENTO JUNDIAI 14 - UF SP

15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 16 - EMENDA N.º
1. Programa 2. Emenda 15300005

17 - PROGRAMA
1214 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

18 - DESCRIÇÃO DO OBJETO
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

19 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO
A atual Unidade de Saúde funciona em prédio alugado e adaptado, sendo o espaço físico insuficiente para atendimento da população do bairro.

20 - OBJETIVOS
Oferecer melhor atendimento à população, que atualmente gira em torno de 10.000 habitantes, sendo que na região a maior parte dos habitantes da área de abrangência é SUS dependente. Promovendo o atendimento básico em 2 turnos (matutino e vespertino), de caráter ambulatorial, em clínica médica, pediatria e G.O., sendo esta a região mais afastada do perímetro urbano.

21 - METAS
Atender à necessidade da região do referido bairro, no que tange a demanda de atendimento básico de saúde, melhorando os indicadores epidemiológicos.

22 - ACOMPANHAMENTO
O acompanhamento se dará através da produção de atendimento, das ações executadas, da Vigilância Epidemiológica, Sanitária, e dos índices de morbi-mortalidade.

23 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, segundo o último Censo do IBGE (www.ibge.gov.br)
344779

24 - AUTENTICAÇÃO

28/09/2007 DATA ARY FOSSEN NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE**PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO**
Pré-Projeto: 45780103000107001**ANEXO V****I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ.
PREF MUN JUNDIAI

2 - Ação
8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3 - Nº do PROCESSO

II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

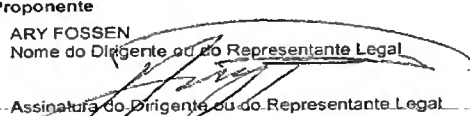
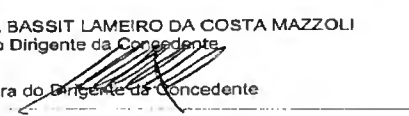
4 - Meta	5 - Etapa/Fase	6 - Especificação	7 - Indicador Físico		8 - Previsão de Execução	
			UNIDADE MEDIDA	OTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	METRO QUADRADO	355	12/2007	12/2008

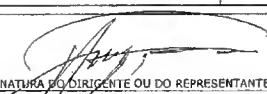
III - PLANO DE APLICAÇÃO

9 - Natureza da Despesa	10 - Especificação	11 - Concedente	12 - Proponente	13 - Subtotal por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)
	Corrente			
	CONSULTORIA			
	DIÁRIAS			
	MATERIAL DE CONSUMO			
	PASSAGENS			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	REFORMA ADEQUAÇÃO (SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)			
	Subtotal desta Categoria Econômica		0,00	0,00
	Capital			
	CONSTRUÇÃO NOVA	200.000,00	40.000,00	240.000,00
	CONCLUSÃO			
	AMPLIAÇÃO			
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE			
	Subtotal desta Categoria Econômica	200.000,00	40.000,00	240.000,00
	14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.	200.000,00	40.000,00	240.000,00

IV - AUTENTICAÇÃO

28/09/2007 DATA ARY FOSSEN NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				ANEXO VI			
		Pré-Projeto: 45780103000107001							
1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREF MUN JUNDIAI		2- Ação 8581- ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE				3 - PROCESSO N.º			
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)	4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	2007	1							
	2008	1		66.666,67	66.666,66				
	2007	1		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	2008	1							66.666,67
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)								200.000,00	
PROponente (EM R\$ 1,00)	8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO *	ABRIL	MAIO	JUNHO
	2007	1							
	2008	1		13.333,33	13.333,33				
	2007	1		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	2008	1							13.333,34
11- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)								40.000,00	
12- TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)								240.000,00	
13 - Autenticação do Proponente					14 - Aprovação da Concedente				
28/09/2007 Data ARY FOSSEN Nome do Dirigente ou do Representante Legal  Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal					MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI Nome do Dirigente da Concedente  Assinatura do Dirigente da Concedente				

MINISTÉRIO DA SAÚDE		PLANO DE TRABALHO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		ANEXO VII		
		Pré-Projeto: 45780103000107001				
1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREF MUN JUNDIAI		2- PROCESSO N.º		3 - Exercício	4 - UF	
				2007	SP	
5 - Ação 8581-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE						
6 - Características da Obra Proposta						
6.1 - Definição			6.2 - Área Total (M2), somente no caso de Ampliação.			
SERVIÇO PROPOSTO	ÁREA (M2)	VALOR (R\$)	ANTERIOR AO SERVIÇO	POSTERIOR AO SERVIÇO		
AMPLIAÇÃO			0	0		
CONCLUSÃO						
CONSTRUÇÃO NOVA	355	240.000,00	6.3 - ENOERECO DA OBRA Rua Antonio Rodrigues, s/nº			
REFORMA			6.4 - E-MAIL cemerdelio@terra.com.br			
TOTAL	355	240000	6.5 - FAX 45898855			
6.6 - UNIDADES FUNCIONAIS INCLUIDAS NESTA PROPOSTA (EXCETO PARA UNIDADES BÁSICAS)						
ADMINISTRAÇÃO	COZINHA	INTERNACÃO GERAL	OFICINA DE MANUTENÇÃO			
ALMOXARIFADO	DIALISE	INTERNACÃO NEONATOLOGIA	OUTROS			
AMBULATÓRIO	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	INTERNACÃO QUEIMADOS	PATOLOGIA CLÍNICA			
ANATOMIA PATOLOGIA	ENSINO E PESQUISA	INTERNACÃO TERAPIA INTENSIVA	QUIMIOTERAPIA			
ATENDIMENTO IMEDIATO	FARMÁCIA	LACTÁRIO	RADIOTERAPIA			
BANCO DE LEITE	HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA	LAVANDERIA	REABILITAÇÃO			
CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO	IMAGENOLOGIA	MEDICINA NUCLEAR	URBANIZAÇÃO			
CENTRO CIRURGICO	INFRA-ESTRUTURA PEDIATRA	MÉTODOS GRÁFICOS	ZELADORIA			
CENTRO OBSTETRICO						
7 - CARACTERÍSTICAS CRÍTICAS DA INFRA-ESTRUTURA PREDIAL						
			POSSUI?		ATENDERÁ AO ALIQUETO DA DEMANDA?	
			SIM	NÃO	SIM	NÃO
7.1 - SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA			X		X	
7.2 - SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO COM RESPECTIVOS FILTROS				X		X
7.3 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (SPRINKLER, MANGUEIRAS E OUTROS)			X		X	
7.4 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (INCLUSIVE MALHAS DE ATERRAMENTO)			X		X	
7.5 - SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS:						
OXIGÊNIO MEDICINAL			X		X	
AR COMPRIMIDO			X		X	
VÁCUO CLÍNICO			X		X	
ÓXIDO NITROSO				X		X
7.6 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA, COM AUTONOMIA PARA DOIS DIAS SEM ABASTECIMENTO			X		X	
8 - CARACTERÍSTICAS DE AUMENTO NA ASSISTÊNCIA						
	ATUAL	FUTURO		ATUAL	FUTURO	
LEITOS DE INTERNACÃO	0	0	SALAS CIRURGICAS	0	0	
LEITOS DE OBSERVAÇÃO	0	0	SALAS DE PARTO	0	0	
LEITOS DE UTI	0	0	CONSULTÓRIOS	2	6	
SALAS DE EXAME	1	1	SALAS DE PPP*			
SALAS DE LABORATÓRIO	0	0	*PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS-PARTO NA MESMA SALA	0	0	
9 - AUTENTICAÇÃO						
28/09/2007 DATA		ARY FOSSEN NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL		 ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL		

SECRETARIA DA CASA CIVIL

EXTRATO
TERMO DE PRORROGAÇÃO II ao CONVÊNIO nº 028/07
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
CNPJ nº 45.780.103/0001-50
PREFEITO: Ary Fossen - CPF nº 014.908.428-53
CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE
DEPENDÊNCIAS DE ÁLCOOL E DROGAS - CEAD
CNPJ nº 03.302.793/0001-91
PRESIDENTE: José Maurício Borin Bechara Saad - CPF nº
015.996.028-22
PROCESSO: nº 14.839-8/07
DOTAÇÕES: 15.01.08.244.0009.2311.3.3.50.00.00-0 e
15.01.08.244.0009.2213.3.3.50.00.00-6433
NOTAS DE EMPENHO: nº 8.378, de 28/05/08 e nº 8.379, de 28/
05/08
VALOR : R\$ 41.184,00 (quarenta e um mil, cento e oitenta e
quatro reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado por 07 (sete) meses, a contar
de 1º de junho de 2008.
ASSINATURA: 02.07.08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE
COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO
PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA
LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE
www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO
CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS
RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 065/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do
Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: BRASIF S/A
EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO PROCESSO: nº 04.788-7/08.
ASSINATURA: 11/06/08 VALOR TOTAL: R\$ 81.360,00.
OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
FOTOCOPIADORAS/IMPRESSORAS DIGITAIS, COM
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, E
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS DESTINADAS À
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES,
CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DE JOVENS E ADULTOS.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/08. PRAZO
DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. Proponentes: 06.

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 083/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do
Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA: L.A.
FALCAO BAUER - CTO.TECNOL.CONT.QUALIDADE LTDA
PROCESSO: nº 09.762-7/08. ASSINATURA: 25/06/08 VALOR
GLOBAL: R\$ 30.500,00. OBJETO: PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE
LAUDO TÉCNICO DETALHADO NA ÁREA DE
ENGENHARIA CIVIL NO TERMINAL DE ÔNIBUS URBANO
VILA ARENS. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 8/08.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 40 (QUARENTA) DIAS. Proponentes:
0

Extrato de Contratos e Aditivos

CONTRATO Nº 084/08 . CONTRATANTE: Prefeitura do
Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA:
CONSTRUTORA GARCIA E SALTORI GATE LTDA.
PROCESSO: nº 06.320-7/08. ASSINATURA: 30/06/08 VALOR
GLOBAL: R\$ 70.231,69. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE
REFORMA DE PRÓPRIO MUNICIPAL SOB O VIADUTO
GENERAL EUCLIDES FIGUEIREDO. MODALIDADE:
CONVITE-OBRAS nº 5/08. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90
(NOVENTA) DIAS. Proponentes: 02.

Extrato de Contratos e Aditivos

TERMO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO, que se faz ao
Contrato Nº 062/07 com fundamento nos arts. 65, § 1º e 57, II,
da Lei Federal nº 8666/93. CONTRATANTE: Prefeitura do
Município de Jundiaí (PMJ). CONTRATADA:
ELETRÔNICA VILA ARENS LTDA. ME. PROCESSO: nº
07.432-1/07. ASSINATURA: 24/06/08. VALOR : R\$ 14.858,75.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS
ELETRO-ELETRÔNICOS MODALIDADE: CONVITE nº
160/07. ASSUNTO: Acréscimo ao objeto do Contrato e
prorrogado por 12 (doze) meses .

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 282/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Planejamento e
Meio Ambiente.
Objeto: Aquisição de microcomputadores.
Em razão do disposto na Lei Complementar nº 123/06, e
atendimento ao item 5.A. do Edital e, considerando a oferta de
desconto, **adjudicamos** o objeto desta licitação à empresa
ASPIL INFORMÁTICA LTDA ME.
Processo nº 12.056-9/08.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 328/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Fornecimento de requeijão cremoso.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa abaixo:
-BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
Processo nº 14.123-5/08.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 357/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Objeto: Fornecimento de peças originais para
manutenção em máquinas caterpillar.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa abaixo:
HIDRAU TORQUE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA
Processo nº 015.531-8/08.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 359/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Planejamento e
Meio Ambiente.
Objeto: Locação de veículo leve com motorista.
Adjudicamos o objeto desta licitação a empresa abaixo:
KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-EPP.

Processo nº 15.624-1/08.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DA CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS

Convite nº 382/08.
Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Educação e
Espportes.
Objeto: Aquisição de módulos porta paletes, 4 níveis,
cinza.
Adjudicamos o objeto desta licitação à empresa **COMERCIAL**
ARTMAQ LTDA – EPP.

Processo nº 16.676-0/08.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 213/08.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção em
suspensão de veículos pesados com fornecimento de peças.
“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº
18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente
licitação, como segue”:
-POSTO DE MOLAS BOIADEIRO LTDA -ME.....
..... R\$ 50.000,00

Processo nº 10.286-4/08.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 289/08.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Transportes.
Objeto: Aquisição de brinquedos (trave de gol, kit
voleibol, etc).
“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº
18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente
licitação, como segue”:
-ZIMBO SUPERMERCADO DA INFORMÁTICA LTDA-
ME.....R\$ 14.990,70.
-PAPER BRINK MATERIAIS EDUCATIVOS LTDA-
EPP.....R\$ 169,00.
Processo nº 12.400-9/08.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 293/08.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
Objeto: Aquisição de cadeira e carteira escolar FDE, etc.
“ Face ao que consta dos autos, e de acordo com o
Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto
da presente licitação, como segue”:
-V. M. DE SOUZA – MÓVEIS – EPP.....R\$ 7.392,00.

Processo nº 012.413-2/08.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 298/08.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Transportes.
Objeto: Aquisição de barreira plástica horizontal e
vertical.
“Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº
18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente
licitação, como segue”:
-INDUTIL INDÚSTRIA DE TINTAS
LTDA.....R\$ 6.000,00.
-CAJAMAR HOME DEPOT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA-ME.....R\$ 4.300,00.

Processo nº 12.582-4/08.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 363/08.
Órgão gestor: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Fornecimento de medicamentos – mandado judicial.
“ Face ao que consta dos autos, e de acordo com o
Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto
da presente licitação, como segue”
-LUMAR COM. PRODUTOS FARMACÊUTICOS
LTDA.....R\$ 18.408,50

Processo nº 015.654-8/08.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 368/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Transportes.

Objeto: Aquisição de assentos para estádio.
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

-GAUTEC COMERCIAL METROFERROVIÁRIO LTDA.....R\$ 10.225,00.

Processo nº 16.080-5/08.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA

Convite nº 374/08.

Órgão gestor: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Objeto: Fornecimento de blocos de concreto.

"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Decreto nº 18.206 de 06.04.01, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

-VM BLOCOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME..... R\$ 22.500,00

Processo nº 16.252-0/08.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONCORRÊNCIA Nº 005/08 – Execução de obra de pavimentação e drenagem do prolongamento das Avenidas José Mezzalira e Nami Azem. Processo Administrativo nº 11.142-8/08.

I – Fica expedido novo Edital para a Concorrência supra (Edital nº 26, de 1º de julho de 2.008), em substituição ao Edital nº 12, de 28 de abril de 2.008, tendo em vista as alterações ocorridas no orçamento básico e nos valores do capital social e da garantia provisória, bem como nas parcelas de maior relevância, sendo que esse novo edital estará disponível no site www.jundiai.sp.gov.br entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais (somente o texto do Edital, sem os anexos, apenas para consulta simples – grátis), sendo que o Edital em sua íntegra deverá ser obtido no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, até o dia 05 de agosto de 2008, mediante o pagamento de R\$ 30,00 (trinta reais).

II – As empresas que já adquiriram o CD deverão providenciar a substituição do mesmo, mediante entrega do anterior, a partir do dia 07 de julho, no 4º andar – Ala Norte – Divisão de Compras.

III – Em virtude da expedição de novo edital, ficam estipuladas as seguintes datas para a Concorrência supra:

- VISITA TÉCNICA: mediante agendamento prévio, no horário das 09:00 às 17:00 horas, pelo telefone (11) 4589-8471, sendo realizada somente até o 3º (terceiro) dia útil antecedente à apresentação das propostas.

- CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO: até às 16:00 horas do dia 06 de agosto de 2.008.

- ENCERRAMENTO: dia 11 de agosto de 2.008, às 09:30 horas.

- ABERTURA: dia 11 de agosto de 2.008, às 10:00 horas.

Jundiaí, 02 de julho de 2008

(SANDRA AP. DIAS DA SILVEIRA MAZOLLI)
Presidente da CMHJL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL Nº 23, de 03 de julho de 2.008 CONCORRÊNCIA Nº 10/

08 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Alienação de imóvel localizado na Rua Suíça - Lote "A" – Jardim Cica **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais – grátis), ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, até o dia 05 de agosto de 2.008, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **CAUÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO:** até o dia 07 de agosto de 2.008, às 16:00 horas **ENCERRAMENTO:** 08 de agosto de 2.008, às 09:30 horas **ABERTURA:** 10:00 horas do mesmo dia.

(SANDRA AP. DIAS DA SILVEIRA MAZOLLI)
Presidente da CMHJL

DESPACHO DECISÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/08 – Execução da obra de reforma e ampliação da EMEB "Antonio de Pádua Giarretta" e zeladoria e manutenção do ginásio coberto. Processo Administrativo nº 11.391-1/2008.

A CMHJL - Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, reunida nesta data, no uso de suas atribuições legais, após análise técnica da Secretaria Municipal de Obras e diligência realizada com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, RESOLVE:

CLASSIFICAR as propostas das empresas:

- 1) CONSTRUTORA GARCIA E SALTORI GATE LTDA.;
- 2) SAÚVAS EMPRENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.;
- 3) OPERACIONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADJUDICAR o objeto desta licitação à empresa CONSTRUTORA GARCIA E SALTORI GATE LTDA., por apresentar o menor valor e atender às exigências do Edital.

Jundiaí, 02 de julho de 2008.

SANDRA APARECIDA DIAS DA SILVEIRA MAZOLLI
MÁRCIA DE OLIVEIRA BAPTISTELLA
CLÁUDIA MARIA ROSSI
MÔNICA BELLINI
MARLENE LEME DOS SANTOS
LAÉRCIO BARADEL
MARTA CRISTINA DA CUNHA CARNEVALLE

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2008 14 063 – Fornecimento de fitas microporosas de rayon e termômetro clínico – sob o Sistema de Registro de Preços, destinadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº 8.262-9/08.

Face ao que consta dos autos e, após análise das documentações apresentadas, **RESOLVEMOS:**

1) Revogar o item 04, devido ao preço cotado encontrar-se substancialmente acima do estimado/último fornecimento.

2) Adjudicar o objeto da presente licitação às empresas abaixo, pelos menores preços apresentados e, por atender às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- DIPROMED COMÉCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, item 01.
- CREMER S.A., itens 02 e 03.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)
Pregoeiro

REPUBLICANDO POR CONTER INCORREÇÕES
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Pregão Eletrônico nº2008 14 66 – fornecimento de feijão cariquinho, macarrão parafuso com sêmola, açúcar refinado e outros, sob o Sistema de Registro de Preços destinados à Secretaria Municipal de Educação e Esportes. Processo Adm. nº8344-5/08.

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação da empresa, por parte dos órgãos competentes, efetuada verificação de mercado, **RESOLVO:**

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA** – itens 01, 02, 05, e 08
- **E.G. JUNIOR & CIA LTDA-EPP** – itens 03, 04, 10 e 11
- **CRIALIMENTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** – itens 06 e 12
- **MAFURGEL COMÉRCIO LTDA** – item 07
- **COMERCIAL DE ALIMENTOS NUTRIVIP DO BRASIL LTDA** – item 09 e 13

MÔNICA BELLINI
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 068, de 03 de julho de 2008. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação das Salas do Estudante do Projeto ACESSA Jundiaí, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Negociação – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 22 de julho de 2008, às 09:00 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(NEURI JOSÉ ANZOLINI)
Pregoeiro

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pregão Eletrônico PE 2008 14 069 – Fornecimento de carne de frango em cubos, temperados e empanados, sob o sistema de Registro de Preços, **HOMOLOGADO** à empresa abaixo, conforme Processo Administrativo nº 08.794-1/08:

CECAPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-EPP (item 01 – R\$ 8,80 p/kg).

(CLÓVIS MARCELO GALVÃO)
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 091, de 02 de julho de 2008. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de ventilador de parede, ventilador de teto, mesa para micro, mesa de reunião, mesa escrivã, etc, sob o Sistema de Registro de Preços. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de

2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Negociação – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 21 de julho de 2008, às 09:00 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(ÉRIKA MELATO FRARE)
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 093, de 01 de julho de 2008. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de mesa coletiva infantil, cadeira e carteira escolar, etc, sob o Sistema de Registro de Preços. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Negociação – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 18 de julho de 2008, às 11:00 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(MÁRCIA DE OLIVEIRA BAPTISTELLA)
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 101, de 01 de julho de 2008. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de coletores para material perfuro-cortante, sob o Sistema de Registro de Preços. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Negociação – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 18 de julho de 2008, às 09:00 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(ÉRIKA MELATO FRARE)
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 103, de 02 de julho de 2008. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de seringas descartáveis, sob o Sistema de Registro de Preços. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Negociação – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 18 de julho de 2008, às 14:30 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(RAQUEL PEREZ OLIVA)
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 105, de 01 de julho de 2008. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de carne de frango cozida, desfiada e congelada, sob o Sistema de Registro de Preços. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Negociação – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 18 de julho de 2008, às 10:00 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(ANGÉLICA RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA)
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 106, de 01 de julho de 2008. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de atum ralado, sob o Sistema de Registro de Preços. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Negociação – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 18 de julho de 2008, às 10:00 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(LUCIANA APARECIDA LEMES)
Pregoeira

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 108 – Aquisição de medicamentos (salbutamol, hidrocortisona, noretisterona e outros), destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

Processo nº 13.960-1/08.

SMA/DIVICOM, em 02 de julho de 2.008.

Face ao que consta dos autos, após análise das documentações apresentadas, **RESOLVEMOS:**

I – INABILITAR as empresas: **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA**, por não atender aos itens 7.5.4.1. e 7.6.1.1. do edital e **FRIZA COM. REPRES. PRODS. HOSPITALARES LTDA**, por não atender ao item 7.4.1. do edital;

II - REVOGAR o item 03, a pedido do órgão requisitante, para recodificação do material;

III - ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por apresentarem os menores preços e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

-FARMACONN LTDA: item 01;
-VALE COMERCIAL LTDA: item 02;
-REPRESS DISTRIBUIDORA LTDA: item 04;
-LABORIS FARMACÊUTICA LTDA: item 05;
-EMS S/A: item 06;
-CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA:

item 07.

Neuri José Anzolin
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 117, de 02 de julho de 2008. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de salsicha de frango, tipo hot-dog, sob o Sistema de Registro de Preços. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Negociação – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 18 de julho de 2008, às 15:30 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(ÉTORE MARTINS GERIOLI)
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 118, de 02 de julho de 2008. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de esparadrapo impermeável e compressas de gaze, sob o Sistema de Registro de Preços. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Negociação – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 21 de julho de 2008, às 10:00 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(MÁRCIA DE OLIVEIRA BAPTISTELLA)
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 119, de 02 de julho de 2008. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de papel sulfite, sob o Sistema de Registro de Preços. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Negociação – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 21 de julho de 2008, às 13:30 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(RAQUEL PEREZ OLIVA)
Pregoeira

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 122, de 02 de julho de 2008. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de tubos e canaletas de concreto, sob

o Sistema de Registro de Preços. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Negociação – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 21 de julho de 2008, às 14:30 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(ÉTORE MARTINS GERIOLI)
Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PE 2008 14 123, de 02 de julho de 2008. **ÓRGÃO:** Prefeitura do Município de Jundiaí **OBJETO:** Fornecimento de leite em pó tipo Nan 1 (1º semestre), sob o Sistema de Registro de Preços. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Compra Aberta" acessar Editais) - grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Setor de Protocolo – andar térreo, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:** pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Compra Aberta – Negociação – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 21 de julho de 2008, às 13:00 horas. **SESSÃO DE LANCES:** o início da sessão de lances dar-se-á a partir de até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas.

(ALEXANDRE CASTRO NUNES)
Pregoeiro

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 016.437-7/2008

I - Objeto: Aquisição de 360 (trezentos e sessenta) cartelas de passes de ônibus (social), com 50 unidades cada uma, da TRANSURB - Transportes Urbanos de Jundiaí Ltda.

II - Fundamento Legal: Artigos 25, "caput", e 26 da Lei Federal nº 8666/93.

III - Valor Global: R\$ 41.400,00 (quarenta e mil e quatrocentos reais)

IV - Justificativa: A presente aquisição de passes comuns de ônibus, justifica-se por ser necessária a sua distribuição aos pacientes com difíceis condições sócio econômicas, atendidos pela rede Básica de Saúde. Os passes servirão para a locomoção dos usuários que forem encaminhados para realização de exames ou tratamentos entre os serviços da rede de Saúde do Município (Unidades Básicas de Saúde e da Família, Ambulatórios e Hospitais).

A aquisição dos passes se faz por meio da Transurb - Transportes Urbanos de Jundiaí, em razão de ser esta a gerenciadora da venda de passes no município, conforme Decreto nº 13.858, de 13.01.94.

Justifica-se o preço por ser o mesmo fixado em forma de tarifa.

(MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI)
Secretária Municipal de Saúde

G.P. em 02 de julho de 2008

Ratifico a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(ARY FOSSEN)
Prefeito Municipal

RESUMO DO DESPACHO DE CANCELAMENTO DE MATERIAIS E MARCAS CMM.

Informamos o cancelamento da(s) marca(s) abaixo:

Todos os Códigos de Materiais envolvendo a Marca **BOMETAL**.

Processo 2003-16.373-5.

Conforme controle acima, anexado ao processo nº **2003-16.373-5**.



ATOS OFICIAIS

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA N.º 757, DE 02 DE JULHO DE 2008 designando a servidora MAGALI MOREIRA DA SILVA, Orientador Social, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição, o cargo de Educador Social, junto à Secretaria Municipal de Integração Social, durante o impedimento da titular ROSANA MARIA MERIGHI, em gozo de férias regulamentares no período de 30 de junho de 2008 a 29 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 758, DE 02 DE JULHO DE 2008 exonerando, a pedido, a Sra. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO, do cargo de DIRETOR DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, símbolo "CC-3, em comissão nomeada pela Portaria nº 156, de 12 de janeiro de 2005, a partir de 05 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 759, DE 02 DE JULHO DE 2008 exonerando, a pedido, a Sra. VALDEREZ RIVELLI DELGADO, do cargo de DIRETOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, símbolo "CC-3, em comissão nomeada pela Portaria nº 453, de 20 de janeiro de 2005, a partir de 05 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 760, DE 02 DE JULHO DE 2008 exonerando, a pedido, o Sr. MANOEL DIAS CARVALHO, do cargo de Assessor Municipal V, símbolo "CC-5", em comissão nomeado pela Portaria nº 30, de 01 de janeiro de 2005, a partir de 03 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 761, DE 02 DE JULHO DE 2008 exonerando, a pedido, a Sra. MARIA DA GRAÇA MARTIN, do cargo de Assessor Municipal VI, símbolo "CC-4", em comissão nomeada pela Portaria nº 525, de 24 de janeiro de 2005, a partir de 05 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 762, DE 02 DE JULHO DE 2008 nomeando a Sra. MARIA ÂNGELA DE OLIVEIRA DELGADO, para exercer o cargo de DIRETOR DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, símbolo "CC-3", em comissão, nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 6.897, de 12 setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 763, DE 02 DE JULHO DE 2008 nomeando a Sra. LUCINEUZA RODRIGUES FERNANDES, para exercer o cargo de Assessor Municipal V, símbolo "CC-5", em comissão, nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 6.897, de 12 setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 764, DE 02 DE JULHO DE 2008 nomeando o Sr. GUSTAVO ESCUDERO DA SILVA, para exercer o cargo de Assessor Municipal VI, símbolo "CC-4", em comissão, nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 6.897, de 12 setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 765, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor MARCO ANTONIO LOPES, ocupante do

cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 16.026-8/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 766, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor GILMAR ELIAS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente de Transporte – Categoria I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 16.488-0/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 767, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora MARGARETE TEREZA MAGRINI, ocupante do cargo de Agente Operacional – Categoria I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 16.625-7/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 768, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora IEDA MARIA DE JESUS, ocupante do cargo de Agente de Suporte Administrativo – Categoria II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 16.838-6/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 769, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor CÁSSIO ROBERTO NICOLA, ocupante do cargo de Subinspetor, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.025-9/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 770, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.533-2/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 771, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora SANDRA MARIA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Diretor de Escola, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.578-7/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 772, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor LEANDRO PALMARINI, ocupante do cargo de Administrador Público, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.748-6/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 773, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora SELMA APARECIDA FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Suporte Administrativo – Categoria II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.813-8/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 774, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Inspetor, pertencente ao quadro de pessoal estatutário,

afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.830-2/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 775, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, ocupante do cargo de Gerente de Serviços e Obras, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.846-8/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 776, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor CELSO MARQUES, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.894-8/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 777, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor JOSÉ CARLOS MONTEIRO BALTAZAR, ocupante do cargo de Agente de Suporte Administrativo – Categoria II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 16.946-7/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 778, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora VALDEREZ RIVELLI DELGADO, ocupante do cargo de Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.890-6/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 779, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora MARIANA MERLO, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.824-5/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 780, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor JOÃO VICENTE VILLELA, ocupante do cargo de Agente Operacional – Categoria I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.911-0/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 781, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor CARLOS ANTONIO DE ARAÚJO NEVES, ocupante do cargo de Subinspetor, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.953-2/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 782, DE 03 DE JULHO DE 2008 exonerando, a pedido, a servidora MÁRCIA GOMES FLORÊNCIO, do cargo de Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2008.

PORTARIA N.º 783, DE 03 DE JULHO DE 2008 exonerando, a pedido, o Sr. MÁRCIO PARDO GALAFASSI, do cargo de Assessor Municipal VI, símbolo “CC-4”, em comissão nomeado pela Portaria nº 1137, de 28 de agosto de 2006, a partir de 05 de julho

de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 784, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Monitor de Creche, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.948-2/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 785, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor LUIZ CARLOS EMÍDIO PIVA, ocupante do cargo de Agente Operacional – Categoria I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.952-4/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 786, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor RENATO CLEMENTE DE SOUSA, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 18.037-3/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 787, DE 03 DE JULHO DE 2008 nomeando a Sra. MARIA CRISTINA LEITE CHAVES SIMÃO, para exercer o cargo de DIRETOR DE BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL, símbolo “CC-3”, em comissão, nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 6.897, de 12 setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 788, DE 03 DE JULHO DE 2008 nomeando a Sra. MARIA CAROLINA DIAS LEMOS, para exercer o cargo de Assessor Municipal V, símbolo “CC-5”, em comissão, nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 6.897, de 12 setembro de 2007, a partir de 04 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 267, de 17 de janeiro de 2005.

PORTARIA N.º 789, DE 03 DE JULHO DE 2008 nomeando o Sr. VALDIR FREGNI, para exercer o cargo de Assessor Municipal II, símbolo “CC-8”, em comissão, nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 6.897, de 12 setembro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 790, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora REGINA DE FÁTIMA LIVERARO BIASE, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 18.039-9/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 791, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora NILCE APARECIDA CAMARGO PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Técnico de Saúde – Categoria II, pertencente ao quadro de pessoal CLT, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 18.045-6/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 793, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor MÁRCIO PARDO GALAFASSI, ocupante do cargo de Agente de Suporte Administrativo – Categoria IV, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 18.053-0/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 794, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor ANTONIO DE PADUA PACHECO, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de

1990, conforme consta no processo nº 18.127-2/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 795, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora EUNICE GUGLIELMIN, ocupante do cargo de Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 18.048-0/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 796, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor MOACIR RODRIGO FRANCISCO DE PAULA, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.943-3/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 797, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder ao servidor SOLANGE CRISTINA DE OLIVEIRA LONGUI, ocupante do cargo de Professor I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 18.004-3/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 798, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora LEONICE DA SILVA CARVALHO, ocupante do cargo de Monitor de Creche, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 17.896-3/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 799, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo revogar a Portaria nº 468, de 24 de maio de 2006, que designou a servidora TÂNIA CRISTINA PIRES BUENO, na função de Gerente, no Departamento de Ações de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, atribuindo-lhe “FC-2”, a partir de 05 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 800, DE 03 DE JULHO DE 2008 resolvendo conceder a servidora TÂNIA CRISTINA PIRES BUENO, ocupante do cargo de Agente de Fiscalização Municipal, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, afastamento no período de 05 de julho de 2008 a 05 de outubro de 2008, com fundamento no artigo 1º, incisos II, alínea I c.c. com o artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no processo nº 18.187-6/2008, revogadas as disposições em contrário.

RETIFICADO POR CONTER INCORREÇÕES

ONDE SE LÊ.....

PORTARIA N.º 740, DE 27 DE JUNHO DE 2008 exonerando, a pedido, o Sr. ZILDO ROSA DA SILVA, do cargo de Assessor Municipal III, símbolo “CC-7”, em comissão nomeado pela Portaria nº 277, de 17 de janeiro de 2005, a partir de 01 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE....

PORTARIA N.º 740, DE 27 DE JUNHO DE 2008 exonerando, a pedido, o Sr. ZILDO ROSA DA SILVA, do cargo de Assessor Municipal III, símbolo “CC-7”, em comissão nomeado pela Portaria nº 395, de 16 de abril de 2007, a partir de 01 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

ONDE SE LÊ.....

PORTARIA N.º 745, DE 30 DE JUNHO DE 2008 exonerando, a pedido, o Sr. SÊNIO FRANCISCO DE ALMEIDA, do cargo de Assessor Municipal V, símbolo “CC-5”, em comissão nomeado pela Portaria nº 602, de 27 de janeiro de 2005, a partir de 01 de

julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE....

PORTARIA Nº 745, DE 30 DE JUNHO DE 2008 exonerando, a pedido, o Sr. SÊNIO FRANCISCO DE SOUZA, do cargo de Assessor Municipal V, símbolo "CC-5", em comissão nomeado pela Portaria nº 602, de 27 de janeiro de 2005, a partir de 01 de julho de 2008, revogadas as disposições em contrário.

DTA/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 231 DE 02 DE JULHO DE 2008.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 010.523-9/2004.....

FAZ SABER que ficam as candidatas abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, **munidas de Certidão de conclusão de ensino fundamental**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
197º Lugar	ROSALINA AP. FONSECA MANACERO
198º Lugar	ANTONIA INDIANO

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 6.897/2007 que institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** passa a ser enquadrado como **AGENTE OPERACIONAL CATEGORIA I**.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

VICENTE DE PAULA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

EDITAL N.º 232, DE 02 DE JULHO DE 2008.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5641, de 06 de julho de 2001 e face ao que consta do Processo nº 06.262-5/2006.....

Tendo em vista a desistência da candidata LAURA FERNANDA GOTARDO, classificada em 78º da classificação geral.

FAZ SABER que ficam as candidatas abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Diretoria Técnico-Administrativa/Divisão de Recrutamento e Seleção, sita na Avenida da Liberdade, s/n.º, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, no prazo de 05 (dias), contados da publicação deste Edital, **munidas do diploma do ensino médio, experiência de 06 meses, COREN e curriculum**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**.

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implica na desistência da vaga:

CLASS. GERAL	NOME
81º Lugar	LADISLAU RAFAEL R. DE SOUZA
84º Lugar	RAQUEL RODRIGUES

FAZ SABER TAMBEM, que as candidatas classificadas em 80º, 82º e 83º da classificação geral, já foram atendidas nos Editais nº 084 de 28 de fevereiro de 2008, 108 de 17 de março de 2008 e 122 de 31 de março de 2008, em 19º, 20º e 21º lugar na classificação de afrodescendente, respectivamente.

FAZ SABER FINALMENTE que nos termos da Lei 6.897/2007 que instituiu o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração, o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** passou a ser enquadrado como **AGENTE TÉCNICO DE SAÚDE – CATEGORIA II**.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

VICENTE DE PAULA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Recursos Humanos aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE CADASTRO DE PESSOAL.
EDITAL Nº 233 de 04 de Julho de 2008.

VICENTE DE PAULA SILVA, Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FICAM, os servidores abaixo nomeados, notificados a comparecer na Secretaria Municipal de Recursos Humanos, Departamento de Administração de Recursos Humanos / Divisão de Cadastro de Pessoal, sita à Avenida da Liberdade s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, para tratar de assunto referente ao gozo de **FÉRIAS-PREMIO** do mês de **AGOSTO/2008**, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data da publicação deste Edital.

NOME	PROCESSO
ADEMAR BATISTA SILVA	15452-9/2007
ALEXANDRE MAZZOLA LEHRBACH	11942-1/2008
ANGELA MARIA ROSSETO GOUVEIA	00104-3/2007
ANTONIO DONIZETE VIEIRA COELHO	29984-5/2007
BEATRIZ MENDONÇA MOTA	09839-7/2006
CÁTIA CECÍLIA BRAGANÇA OLIVEIRA	18726-7/2005
DENISE MARIA BALBUENA SERIGATI	24519-4/2007
DORIVAL SOARES	00206-8/2006
EDNA AP. LEARDINE DOMINICALI	25630-0/2006
ELIANE APARECIDA LUIZ	22705-3/2006
ELIZABETH AP. LUCIA FERREIRA	12578-2/2008
JOÃO VITOR DE SOUZA	00809-5/2008
JOSINA DE FATIMA BATISTA OLIVEIRA	08703-4/2007
LAURA HISAE UMENO	10804-8/2006
LEONICE DA SILVA CARVALHO	26968-1/2007
LIGIA MARIA LORENCINI FONTE BASSO	01636-3/2007
LOURDES BENEDITA ALVES DE OLIVEIRA	26985-7/2006
LUCIMAR MORAES LIMA	14189-0/2006
MARGARIDA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	16484-9/2008
MARIA CRISTINA PAULINI SILVERIO	06457-9/2007
MARIA DE LOURDES A. DE CAMARGO	07583-9/2008
MARIA FERNANDA BOLDRINI COPETTE	11311-9/2008
MARISTELA FIORESE BARTIPAIA	03008-3/2007
MARLY AP. DA MATA GARBELINI	15768-0/2008
MARTA IVAN HAHNL ROSA	13008-1/2007
NELSON SABINO DOS SANTOS	30156-7/2007
RACHEL VASSÃO DE LIMA ROSA	22170-0/2006
ROSANGELA GAZOLA LARocca LIMA	03088-5/2007
ROSEMARY APARECIDA VIEIRA SILVA	09073-9/2008

SAMIRA MOURAD ZENARDI	16975-6/2008
SANDRA MARISA MURARI PRESCIVALI	24159-9/2007
SIMONE CAUDALIO	27886-4/2007
VERA CRISTINA BUENO DA CRUZ	20552-9/2007

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

VICENTE DE PAULA SILVA

Secretário Municipal de Recursos Humanos



IPREJUN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ATOS OFICIAIS

PORTARIA Nº 471 DE 03 DE JULHO DE 2008 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário JOÃO DA SILVA, Agente de Transporte I, grupo II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 22/07/2008 á 19/10/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 472 DE 03 DE JULHO DE 2008 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária IRANITA PEREIRA BIGOTE, Agente Operacional CAT I, grupo I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 14/07/2008 á 11/10/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 473 DE 03 DE JULHO DE 2008 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária JOANA NUNES VIEIRA, Assistente Social, grupo V, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da FUMAS., por 90 (noventa) dias, de 15/07/2008 á 12/10/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 474 DE 03 DE JULHO DE 2008 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário GERALDO VIEIRA GUIMARÃES, Agente de Transporte e Segurança, grupo II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Câmara Municipal de Jundiá, por 90 (noventa) dias, de 10/07/2008 á 07/10/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 475 DE 03 DE JULHO DE 2008 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária SIBELI SUPRIANO GALVANI, Professor I, grupo VII, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 30 (trinta) dias, de 28/06/2008 á 27/07/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 476 DE 03 DE JULHO DE 2008 resolve conceder à funcionária ANA CLAUDIA XAVIER RIBEIRO CARRAMNEHA, Nutricionista, grupo V, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 24/06/2007 á 21/09/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 477 DE 03 DE JULHO DE 2008 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária HELENA MARIA, Agente Operacional CAT I, grupo I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 15/06/2008 á 12/09/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 478 DE 03 DE JULHO DE 2008 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária VIRGINIA DONA DOS SANTOS MARINHO, Monitor de Creche, grupo II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 27/06/2008 á 24/09/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 479 DE 03 DE JULHO DE 2008 resolve conceder ao funcionário JOSE CARLOS MARCANSOLE, Desenhista Copista, grupo V, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., lotado na Secretaria Municipal de

Planejamento e Meio Ambiente, por força da Lei 5.308 de 05 de outubro de 1999, Auxílio-Doença por 90 (noventa) dias, de 17/06/2007 á 14/09/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 480 DE 03 DE JULHO DE 2008 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária ANGELA MARIA ALVES DOS SANTOS, Agente Operacional CAT I, grupo I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 14/07/2008 á 01/10/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 481 DE 03 DE JULHO DE 2008 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido ao funcionário MARIO RODRIGUES, Guarda Municipal, grupo II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 180 (cento e oitenta) dias, de 11/04/2008 á 07/10/2008, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 482 DE 03 DE JULHO DE 2008 resolve prorrogar o Auxílio-Doença concedido à funcionária MIRIAM SANTOS SERVULO, Monitor de Creche, grupo II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da P.M.J., por 90 (noventa) dias, de 03/07/2008 á 30/09/2008, revogadas as disposições em contrário.

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente do IPREJUN

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - SMF/DFT Nº 15/2008

Os contribuintes, abaixo relacionados ficam **NOTIFICADOS** por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, para tomar ciência do processo administrativo; abaixo relacionado, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo nº	Contribuinte
12.827-5/1989	Lucio Teixeira Machado
21.094-9/1990	Jorge Luis da Silva
10.326-1/1998	Jose Fernandes Pego
28.502-0/2005	Maria Raimunda Rodrigues Ferreira

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 01 de julho de 2008.

José Carlos da Costa Amaro
Diretor

SECRETARIA DE OBRAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA

COMUNICADO DE ANALISE DE RECURSOS DE MULTA (PRIMEIRA INSTANCIA)

Considerando o que determina a Lei 174/96, ficam cientes os interessados que os processos abaixo que tratam de recursos sobre

multa ora aplicados foram apreciados pelo Srº Diretor de Obras Particulares e tiveram os seguintes despachos decisórios:

19.074-9/2006 João Carlos da Silva indeferido

Os autos permanecerão por 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado pagar o débito fiscal, no prazo Maximo de 15 (quinze) dias ou interpor recursos ao Srº Secretario Municipal de Obras, nos termos do artigo 72 da lei Complementar 174 de 09/01/96, sob pena dos autos serem encaminhados para Inscrição do débito em Dívida Ativa.

LEI 174/96 (ARTIGO 72)

§ 1º - Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa caberá recurso, em segunda instância, ao Secretário Municipal de Obras, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão de primeira instancia na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa em segunda instância caberá recurso, em última instancia, à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, com efeito suspensivo mediante prévio depósito do valor da multa discutida, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão em segunda instância na Imprensa Oficial do Município.

ENGº REINALDO PACANARO
DIRETOR DE OBRAS PARTICULARES

COMUNICADO DE ANALISE DE CANCELAMENTO DE NOTIFICAÇÃO

(PRIMEIRA INSTANCIA)

Considerando o que determina a Lei 174/96, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de embargo ora aplicados foram apreciados pelo Srº Diretor de Obras Particulares e tiveram os seguintes despachos decisórios:

13.670-8/2007 Antonio Benedito Sartori deferido

Os autos permanecerão por 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Srº Secretario Municipal de Obras, caso contrario, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

ENGº REINALDO PACANARO
DIRETOR DE OBRAS PARTICULARES

COMUNICADO DE ANALISE DE CANCELAMENTO DE EMBARGO DE OBRA

(PRIMEIRA INSTANCIA)

Considerando o que determina a Lei 174/96, ficam cientes os interessados, que os pedidos de cancelamento de embargo ora aplicados foram apreciados pelo Srº Diretor de Obras Particulares e tiveram os seguintes despachos decisórios:

08.125-0/2007 Elpidio Lopes Cancela indeferido
13.670-8/2007 Antonio Benedito Sartori deferido

Os autos permanecerão por 15 (quinze) dias, contados a partir desta publicação, na Divisão de Fiscalização de Obras, para ciência do interessado.

Tendo sido indeferido, deverá o interessado atender ao solicitado na análise do processo ou interpor recursos ao Srº Secretario Municipal de Obras, caso contrario, serão aplicadas as sanções legais para o assunto.

ENGº REINALDO PACANARO
DIRETOR DE OBRAS PARTICULARES

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL nº 016, de 01 de julho de 2008.

PENHA MARIA CAMUNHAS MARTINS, Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER,

Que se encontram abertas as inscrições para o 5º FESTIVAL JUNDIAIENSE DE MÚSICA SERTANEJA DE RAIZ, de 2008, na Secretaria Municipal de Cultura, conforme consta do Regulamento abaixo:

5º FESTIVAL JUNDIAIENSE DE MÚSICA SERTANEJA DE RAIZ – 2008

REGULAMENTO

A Prefeitura do Município de Jundiá, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, promoverá o **5º Festival Jundiense de Música Sertaneja de Raiz** para cantores e compositores, em âmbito estadual, que será realizado nos dias 15 e 16 de novembro de 2008, na Praça Joaquim Soares de Lemos – Vila Hortolândia – Jundiá/São Paulo.

I – DOS OBJETIVOS

1 – O Festival Jundiense de música sertaneja tem como objetivos:
a - conagração entre cantores e compositores da Música Sertaneja de Raiz;
b - divulgação e valorização do cantor e de suas composições;
c - agir como fator de cultura, lazer e entretenimento no Município;
d – resgatar a música raiz no sentido da valorização da cultura e das tradições do campo, por meio de manifestações artístico-culturais materializadas pela música raiz;
e - em relação ao produto cultural, o Festival visa à divulgação e socialização de produções musicais dos cantores, funcionando também como fator de congregação dos admiradores de música sertaneja.

II - DAS INSCRIÇÕES

1 – As inscrições para o 5º Festival Jundiense de Música Sertaneja de Raiz serão efetuadas mediante preenchimento da ficha de inscrição própria, no período de **04 de julho a 30 de setembro de 2008**.

2 - As inscrições podem ser efetuadas na Secretaria Municipal de Cultura, à Rua Barão de Jundiá nº 868, Centro, Jundiá – SP, CEP 13.201-775, no horário das 8h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira. Mais informações poderão ser obtidas pelos telefones: (11) 4521-6922 ou (11) 4521-6193 ou pelo e-mail culturapmj@jundiá.sp.gov.br.

3 - As inscrições pelo correio deverão ser enviadas por meio de Sedex à Secretaria Municipal de Cultura, no endereço citado no item anterior, postadas até a data limite para o encerramento das inscrições, **dia 30 de setembro de 2008**.

4 - Poderão inscrever-se trios, duplas e cantores solos, apresentando, obrigatoriamente, músicas do gênero sertanejo de raiz, sendo opcional o acompanhamento musical com os seguintes instrumentos: violão viola, acordeom e instrumentos de percussão. Entende-se por gênero sertanejo de raiz os ritmos: cateretê, cururu, toada caipira, pagode de viola, querumana, guarânia e xamané e ritmos de outros países que influenciaram a cultura brasileira. Exemplo: guarânia e xamané.

5 – Não poderão inscrever-se grupos ou bandas apresentando acompanhamento musical com teclado, baixo, guitarra e bateria.

6 – Cada concorrente poderá inscrever apenas uma composição com tempo máximo de 5 minutos de duração.

7 – As inscrições serão gratuitas e o material, que não será devolvido, ficará em poder da Secretaria Municipal de Cultura para efeito de arquivo do Festival.

8 – Os concorrentes deverão entregar, junto com a ficha de inscrição, cópia de comprovante de residência recente (conta de

luz, água ou telefone) e letra de música digitada ou datilografada em 05 (cinco) vias, constando apenas o título e a letra da música, na íntegra, acompanhada da gravação, efetivada de forma técnica audível, da música em fita K7 ou, preferencialmente, em CD.

III –DAS ETAPAS DE SELEÇÃO

1 - Para atingir seus objetivos, o Festival estará dividido em três etapas:

- a - pré-seleção;
- b - eliminatórias;
- c - fase final.

2 - A fase de pré-seleção será realizada nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2008, através de análise do material enviado (fita cassete ou CD), sem a presença de público, classificando composições para as fases eliminatórias, sendo: 15 composições para dia 15 de novembro de 2008, no período da manhã e 15 composições para o dia 15 de novembro de 2008, no período da tarde, com a FINAL para o dia 16 de novembro (manhã). Dessas 30 (trinta) composições serão escolhidas 12 (doze), de acordo com a somatória das notas atribuídas pelos jurados. Essas 12 canções concorrerão na Fase Final, dia 16 de novembro. Não havendo o número suficiente de material selecionado, na fase de pré-seleção serão selecionadas doze composições para a fase final no dia 16 de novembro de 2008.

3 - A Comissão Organizadora da Secretaria Municipal de Cultura, nomeará o corpo de jurados das etapas do Festival.

4 - Serão indicados, como jurados, profissionais de comprovada experiência e formação musical da área, para o julgamento das composições apresentadas nas eliminatórias e na final do Festival.

5 - A Comissão Julgadora poderá indicar quantas menções honrosas considerar necessárias, tanto nas fases eliminatórias quanto na final.

IV – DO JULGAMENTO

1 - Serão avaliados letra, música, interpretação e conjunto.

2 - Cada jurado atribuirá notas de zero a dez para cada categoria.

3 - As decisões do Corpo de Jurados serão soberanas.

V- DAS PREMIAÇÕES

1 - Todos os participantes selecionados do 5º Festival Jundiense de Música Sertaneja de Raiz 2008 receberão certificados.

2 - Cada classificado poderá receber somente uma premiação, exceto o prêmio “melhor intérprete”.

3 - Serão premiados:

- 1º lugar com troféu e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 2º lugar com troféu e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 3º lugar com troféu e R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- Melhor intérprete com troféu e R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3.1 - Dos valores das premiações será deduzida a importância referente ao Imposto de Renda incidente, de acordo com a legislação federal em vigor.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - As músicas deverão ser inéditas e originais. Entende-se por inéditas aquelas composições que não tenham sido gravadas ou divulgadas em CD comercial e por originais as que não contenham plágio ou adaptações de obras de outros compositores.

2 - Músicas classificadas e premiadas em outros festivais do gênero poderão concorrer, mesmo que gravadas em CD promocional da instituição promotora.

3 - Músicas classificadas e premiadas no 4º Festival Jundiense de Música Sertaneja 2007 não poderão concorrer neste Festival.

4 - Não será permitida a utilização de recursos eletrônicos, como sons programados, playback e outros do gênero.

5 - Os músicos que farão o acompanhamento dos trios, duplas e cantores solos só poderão defender uma canção inscrita, ficando proibido acompanharem mais de um participante.

6 - Os intérpretes poderão defender apenas uma canção.

7 - Depois de realizada a inscrição, o concorrente não poderá acrescentar nenhum músico ao grupo relacionado em sua ficha de inscrição.

8 - Será permitida a substituição de integrante do grupo em caso de necessidade e desde que o novo integrante não esteja defendendo outras composições.

9 - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de excluir do Festival o participante que, sob qualquer pretexto, perturbar a ordem ou não cumprir as normas deste Regulamento.

10 - Os concorrentes que não se apresentarem na data e horário estipulados pela Comissão Organizadora em quaisquer das etapas do Festival, estarão automaticamente desclassificados.

11 - Os intérpretes menores de 18 anos, para se apresentarem no Festival, deverão juntar, no ato de sua inscrição, autorização dos pais ou responsáveis.

12 - Os participantes cedem os direitos de uso de imagem para transmissão do Festival por redes de TV e para divulgação na mídia impressa.

13 - Fica sob a responsabilidade de cada participante todos os custos, tais como: transporte, hospedagem, refeições, etc.

14 - A Secretaria Municipal de Cultura oferecerá alojamento, até 30 lugares, para os classificados no 5º Festival de Música Sertaneja de Raiz-2008, exceto para os representantes de Jundiá e região. Os participantes que pretenderem utilizar o alojamento, no Ginásio de Esportes Dr. Nicolino de Luca, deverão trazer roupa de banho e cama, cobertor e travesseiro.

14 - Os casos omissos serão julgados pela Comissão Organizadora.

Prefeitura do Município de Jundiá
Secretaria Municipal de Cultura
Comissão Municipal de Música



FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social

Publicação Trimestral de Registro de Preços

Processo Administrativo :712-3/2.007

Pag.: 1
Data : 03/07/2008
Hora: 09:31:20

CIJUN
CPR029

Concorrência : 2 / 2.007

Objeto : AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Item	Código	Descrição	Un.	Tipo	Pr. Unit.	Marca	Fornecedor	Vencimento
1	54.580	CARNE BOVINA (ALCATRA)	KG	a Entregar	10,2000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
2	54.593	CARNE BOVINA (PATINHO MOIDO)	KG	a Entregar	8,5100	IOTTI	IOTTI GRIFFE DA CARNE LTDA.	16/07/2008
3	54.582	CARNE BOVINA (COXAO DURO)	KG	a Entregar	7,4000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
4	54.583	CARNE BOVINA (ACEM)	KG	a Entregar	7,7700	IOTTI	IOTTI GRIFFE DA CARNE LTDA.	16/07/2008
5	54.584	CARNE (SALSICHA DE FRANGO)	KG	a Entregar	3,2000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
6	54.588	CARNE FRANGO (COXA E SOBRECOXA)	KG	a Entregar	3,5000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
7	54.589	CARNE BOVINA (HAMBURGUER)	KG	a Entregar	6,5000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
8	54.590	CARNE FRANGO (PEITO / SASSAME)	KG	a Entregar	7,8000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
9	54.595	CARNE (BACON)	KG	a Entregar	8,5000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
10	54.596	CARNE BOVINA (BIFE ROLE)	KG	a Entregar	7,2000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
11	54.597	PEIXE (MERLUZA)	KG	a Entregar	10,0000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
12	54.598	CARNE FRANGO (FILE)	KG	a Entregar	7,8000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
13	54.599	CARNE (SECA)	KG	a Entregar	8,3000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
14	54.600	CARNE (LINGUICA / CALABRESA)	KG	a Entregar	6,8000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
15	54.601	CARNE (LINGUICA / PORTUGUESA)	KG	a Entregar	6,8000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
16	54.602	CARNE BOVINA (LAGARTO)	KG	a Entregar	7,8000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
17	54.603	CARNE BOVINA (COXAO DURO)	KG	a Entregar	8,3000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
18	54.604	CARNE SUINA (LOMBO)	KG	a Entregar	9,8000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
19	54.605	CARNE SUINA (PERNIL)	KG	a Entregar	7,3000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
20	54.606	CARNE SUINA (BISTECA)	KG	a Entregar	7,7000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
21	54.607	CARNE BOVINA (COSTELA)	KG	a Entregar	3,8000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
22	54.608	CARNE BOVINA (FIGADO)	KG	a Entregar	4,4000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
23	54.609	CARNE SUINA (LINGUICA / AURORA)	KG	a Entregar	8,2000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
24	54.577	CARNE SUINA (LINGUICA / PAIO)	PC	a Entregar	7,8000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
25	54.578	PEIXE (CACAO / POSTA)	PC	a Entregar	10,9000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008
26	54.579	CARNE BOVINA (COXAO MOLE)	PC	a Entregar	8,5000		BIGOTTI ENTREPOSTO DE CARNES E DERIVA	16/07/2008

ATO NORMATIVO Nº 30, DE 02 DE JULHO DE 2008.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

EXONERA, a pedido, a partir de 30 de Junho de 2008 a Sr.^a **ERIKA RODEIGUES SÃO JOÃO**, portadora da cédula de identidade RG sob nº 17.666.422-SSP/SP, do cargo de **COZINHEIRA** da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS nomeada pelo Ato Normativo nº 49, de 12 de Junho de 2003, sob o regime da Lei Municipal nº 3.087 de 04 de agosto de 1987, alterada pela Lei Complementar nº 348, de 18 de Setembro de 2002 e suas alterações – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 14, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.440, de 13 de abril 2000, em face do Processo Administrativo nº 0989-5/2008.

FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste, para a remoção dos restos mortais (adultos) das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, abaixo relacionadas, sob pena de transferência dos mesmos para o osuário geral.

DATA	PLACA	NOME	COLUMBÁRIO
02/05/05	34571	Luíza da Silva Testa	B – 236
03/05/05	34574	Valdemar da Cruz	B – 237
04/05/05	34578	Francisca Muniz dos Santos	B – 238
04/05/05	34579	Valdete Rodrigues de Magalhães	B – 239
05/05/05	34580	Luiz Urbano de Souza	B – 240
06/05/05	34587	Jefferson Silva Lima	B – 241
08/05/05	34588	Marcio de Sá Natal	B – 242
09/05/05	34590	João Malaquias de Souza	B – 244
09/05/05	34591	João Ferreira do Nascimento	B – 245
10/05/05	34594	Eugenia da Silva Paula	B – 246
11/05/05	34595	Irma Bernardes	B – 247
10/05/05	34596	Antonio Jose Santos	B – 248
11/05/05	34600	Laiana Diamantino de Araujo	B – 249
12/05/05	34601	Nilson Roberto Rigante	B – 250
15/05/05	34609	Antonio Pereira da Fonseca	B – 252
14/05/05	34610	Nely Vianello	B – 251
16/05/05	34618	Wagner Sanguina Simão	B – 254
17/05/05	34619	Ana Isabel Ferrari Einchenherger	A – 159
16/05/05	34620	Lazaro Carvalho Luz	B – 255
17/05/05	34623	Francisco das Chagas Ferreira	B – 256
20/05/05	34632	Adão de Oliveira	B – 257
21/05/05	34634	Benedito Vieira Machado	B -258
21/05/05	34635	Benedicto Siqueira	B – 259
22/05/05	34636	Alayde Girotti Lucas	B – 260
23/05/05	34638	Reginaldo da Silva Brito	B – 261
23/05/05	34641	Satiro Francisco da Silva	B – 262
24/05/05	34643	Ivair Coelho de Oliveira	B-264
25/05/05	34644	Eurides de Moraes	B-265
26/05/05	34647	Angelina do Carmo	B-266
28/05/05	34651	Maria Salete Oliveira	B-267
29/05/05	34652	Josefina Marques	A-001
30/05/05	34653	Jose Carlos Gonçalves	A-002
30/05/05	34654	Maria dos Reis	A-003
30/05/05	34655	Ana Nunes Guimarães	A-004
31/05/05	34657	Francisca A. de Moraes	A-005

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

EDITAL Nº 15, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.440, de 13 de abril 2000, em face do Processo Administrativo nº 989-5/2008

FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1º, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste, para a remoção dos restos mortais (crianças) das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, abaixo relacionadas, sob pena de transferência dos mesmos para o osuário geral.

DATA	PLACA	NOME	COLUMBÁRIO
03/05/06	35666	Emily da Silva Paes	D – 194
04/05/06	35670	NM de Miriam AP. de Souza	D – 195
28/05/06	35730	NM de Estela Maria Brunaldi	D – 196
29/05/06	35735	Isabelly Caroline Cipriano	D – 197

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente

DAE

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 1.843/2008
Dispensa nº 549/08

I - Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços postais.
II - Fundamento Legal: Art. 24, Inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93.
III - Valor Global: R\$ 44.432,77 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos)
IV - Prazo de Vigência: 10 (dez).
V - Justificativa: Justificamos a escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para prestação de serviços postais e telemáticos e adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquiar, bem como a venda de produtos postais, por tratar-se de empresa que integra a Administração Pública que foi criada para o fim específico de prestar-lhe serviços postais, em data anterior à vigência da Lei 8.666/93, sendo esta detentora do monopólio, dos serviços citados, em todo o Território Nacional.

Os preços são os praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, via tabelamento, sendo os índices fixados pela União.

(EDUARDO PEREIRA DA SILVA)
Diretor Superintendente

Em 30 de junho de 2008.

Ratifico a escolha, face justificativa do Sr. Diretor Superintendente constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(EDUARDO SANTOS PALHARES)
Diretor Presidente

DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO
Carta-Convite nº 0047/2008
Homologação

O Diretor Superintendente da DAE S/A faz saber que, na Carta-Convite nº 0047/2008, para Aquisição de sulfato férrico, foi

proferida a seguinte decisão pelo Diretor Presidente em 3/7/2008: “Homologo a adjudicação da presente licitação à empresa KEMWATER BRASIL S/A, pelo valor total de R\$ 79.792,00”.
Jundiá, 03 de julho de 2008
Eduardo Pereira da Silva
Diretor Superintendente

DAE S/A Água e Esgoto

Homologação

Processo DAE nº 1687/2008

Objeto: Seleção Interna Competitiva para promoção ao emprego de **Oficial de Obras e Manutenção - Categoria II.**

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO a presente Seleção Interna Competitiva.

Jundiá, 03 de Julho de 2008.

Eduardo Santos Palhares
Diretor Presidente

DAE S/A Água e Esgoto

Homologação

Processo DAE nº 1687/2008

Objeto: Seleção Interna Competitiva para promoção ao emprego de **Oficial de Obras e Manutenção - Categoria III.**

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO a presente Seleção Interna Competitiva.

Jundiá, 03 de Julho de 2008.

Eduardo Santos Palhares
Diretor Presidente

DAE S/A Água e Esgoto

Homologação

Processo DAE nº 1687/2008

Objeto: Seleção Interna Competitiva para promoção ao emprego de **Oficial de Obras e Manutenção - Categoria IV.**

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO a presente Seleção Interna Competitiva.

Jundiá, 03 de Julho de 2008.

Eduardo Santos Palhares
Diretor Presidente

DAE S/A Água e Esgoto

Homologação

Processo DAE nº 1686/2008

Objeto: Seleção Interna Competitiva para promoção ao cargo de **Assistente Administrativo – Categoria II.**

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO a presente Seleção Interna Competitiva.

Jundiá, 03 de Julho de 2008.

Eduardo Santos Palhares
Diretor Presidente

DAE S/A Água e Esgoto

Homologação

Processo DAE nº 1686/2008

Objeto: Seleção Interna Competitiva para promoção ao cargo de **Assistente Administrativo – Categoria III.**

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO a presente Seleção Interna Competitiva.

Jundiaí, 03 de Julho de 2.008.

Eduardo Santos Palhares
Diretor Presidente

DAE S/A Água e Esgoto

Homologação

Processo DAE nº 1686/2008

Objeto: Seleção Interna Competitiva para promoção ao cargo de **Motorista – Categoria II.**

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO a presente Seleção Interna Competitiva.

Jundiaí, 03 de Julho de 2.008.

Eduardo Santos Palhares
Diretor Presidente
DAE S/A Água e Esgoto

Homologação

Processo DAE nº 1686/2008

Objeto: Seleção Interna Competitiva para promoção ao cargo de **Oficial de Obras e Manutenção - Categoria II.**

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO a presente Seleção Interna Competitiva.

Jundiaí, 03 de Julho de 2.008.

Eduardo Santos Palhares
Diretor Presidente

DAE S/A Água e Esgoto

Homologação

Processo DAE nº 1686/2008

Objeto: Seleção Interna Competitiva para promoção ao cargo de **Oficial de Obras e Manutenção - Categoria IV.**

Despacho: Face ao que consta dos autos, HOMOLOGO a presente Seleção Interna Competitiva.

Jundiaí, 03 de Julho de 2.008.

Eduardo Santos Palhares
Diretor Presidente

DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Convite nº 041/2008

ERRATA

Na edição de nº 3.201 de 01 de julho de 2008 da Imprensa

Oficial do Município de Jundiaí

Onde se lê:

“ ... ARAÚJO E ARAÚJO COMÉRCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA – EPP – valor total de: R\$ 2.780,00...”

Leia-se:

“... ARAÚJO E ARAÚJO COMÉRCIO DE VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA – EPP – valor total de: R\$ 2.758,00...”

Jundiaí, 03 de julho de 2008.

Eduardo Pereira da Silva
Diretor Superintendente

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Processo nº 1.820/2008

Inexigibilidade nº 004/08

I - Objeto: Aquisição de tubo PB Fo.Fo de diversos diâmetros;

II - Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93;

III - Valor Global: R\$ 260.541,00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e um reais);

IV - Prazo de Entrega: itens 01 e 02 (45/60 dias) e item 03 (entrega única: 45 dias);

V - Justificativa: Trata-se de fabricante exclusivo no Brasil dos produtos desta natureza e faz-se necessária à contratação da empresa **SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA** para atender às necessidades da DAE S/A.

(EDUARDO PEREIRA DA SILVA)

Diretor Superintendente

Em 24 de junho de 2008.

Ratifico a escolha, face justificativa do Sr. Diretor Superintendente constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

(EDUARDO SANTOS PALHARES)

Diretor Presidente

CIAS

EXTRATO DE CONTRATO E ADITIVO

TERMO DE PRORROGAÇÃO - III que se faz ao **CONTRATO CIAS** Nº 006/05 **OBJETO:** Prestação de Serviços de Assistência Médico-hospitalar. **CONTRATANTE:** CIAS – Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário **CONTRATADA:** SOBAM – CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA **PROCESSO CIAS** Nº 041/05 **ASSINATURA:** 01.07.08 **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 45,48 **ASSUNTO:** Prorroga por mais doze meses o prazo de vigência contratual.

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ-CIJUN

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO II e ADITAMENTO que se faz ao Contrato nº 12/2006 firmado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN e a empresa FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA. Processo nº 096-3/

2006. Assinatura: 03/07/2008. Objeto: Fornecimento de Contas de Acesso, instalação e Provedor para pontos de acesso à Internet em banda larga. Valor: R\$ 66.192,00.

Assunto: Acrescenta 12 acessos de Banda Larga de 500 kbps e 01 acesso de 01 mbps ao objeto contratado e prorroga prazo por doze meses.

INEDITORIAIS

Extravio

A. ALBINO DA SILVA – FARMÁCIA - ME, situada a Avenida Marginal Norte da Via Anhanguera - Km 59 – Box 10 e 11 – Moises - Jundiaí/SP – CEP 13210-816, inscrita no CNPJ 59.495.861/0001-30 e I.E. 407.088.421.113, vem através deste, tornar publico o extravio dos talões de Notas Fiscais D1 de nº 042.901 à 042.950 (todos utilizados).

Extravio

“ADA MARIA MINGOTTI & OUTROS, COM ENDEREÇO À RUA JOÃO ALBERTO MORAES PEREIRA, 351 - JD. TEREZA CRISTINA EM JUNDIAÍ/SP, CPF Nº 172.083.298-69, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 407.455.080.117, COMUNICA O EXTRAVIO DO TALÃO DAS NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR MOD. 4 DE NÚMEROS 000.001 À 000.050”

A Empresa **AGROPLANTAS FLORES LTDA EPP**, CNPJ 04.311.394/0001-50 e IE 407.386.149.117 declara para os devidos fins que foi **EXTRAVIADO** o Talão de Nota Fiscal de Venda ao Consumidor D-1 de nº 005.751 à 005.800 em branco.

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO

A EMPRESA **ASPEN IMPRESSÃO DIGITAL LTDA EPP**. INSCRITO NO CNPJ: 07.412.076/0001-73 E I.E 407.455.610.118 COMUNICA O EXTRAVIO DAS NOTAS FISCAIS DE FATURA DOS NºS 2475 É 2478 DAS 1º E 3º VIAS UTILIZADAS, EM LUGAR INCERTO EM 05.05.2008.

COMUNICAÇÃO DE EXTRAVIO

O PRODUTOR RURAL “**HÉLIO SEVERINO DE SOUZA E OUTRA**” INSCRITO NO CNPJ: 08.216.858/0001-08 E I.E 407.441.725.113 COMUNICA O EXTRAVIO DAS NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR RURAL NºS 00060, 00099 E 00100 EM BRANCO, EM LUGAR INCERTO EM 05.05.2008.

Extravio

JÉSSICA C. KAAM FORROS - ME, situada a Avenida São Paulo, nº 199 – Loja - Vila Arens II - Jundiaí/SP – CEP 13202-610, inscrita no CNPJ 09.529.176/0001-00 e I.E. 407.470.966.111, vem através deste, tornar publico o extravio dos talões de Notas Fiscais D1 de nº 000.001 à 000.050 (todos em branco).

Comunicação de Extravio

Matilde do Carmo de Campos Codarin ME, Av. Padre Evaristo Afonso nº 302 sala 01, bairro Parque Kneubil, Jundiaí-SP, CNPJ-MF 01.284.059/0001-11, Inscrição Estadual 407.206.201.119, comunica o extravio dos documentos fiscais :Notas Fiscais de Consumidor série D-1 de nº 000.001 à nº 002.186(utilizadas) e Notas Fiscais de Consumidor série D-1 de nº 002.187 à nº 002.250 (em branco).

A empresa **MINI MERCADO CAVIMU LTDA - ME**, CNPJ 04.393.774/0001-80 e Inscrição Estadual 245.084.613.115, com sede na Rua Nicarágua, nº 388 – C1, Jardim América – Campo Limpo Paulista/SP, Cep: 13231-210, declara que os talões de notas fiscais Modelo 2 – Série D-1, de nº 000.501 a 001.000 foram extraviados.

Extravio

Eu, NILSON VIEIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 29.249.313-7 SSP/SP, titular da empresa individual com razão social de: NILSON VIEIRA DOS SANTOS JUNDIAI - ME, com sede à Rua Três Corações nº 220 - Vila Rui Barbosa - Jundiá - SP, com Inscrição Estadual nº 407.386.120.115 e CNPJ : 04.340.823/0001-17, DECLARO que PERDI 2 TALÕES DE NOTAS FISCAIS MODELO 1 de nº 000001 à 000100 em branco com 50 x 4 vias.

EXTRAVIO

A Empresa PAVAN MARTINS & CIA LTDA estabelecida na Av Marginal Via Anhanguera nº 30 Parque Brasília na cidade de Jundiá, inscrita no CNPJ sob o nº 65.573.883/0001-74, Inscrição Municipal sob o nº 42.456-1 e Inscrição Estadual sob o nº 407.147.561.110, declara para os devidos fins de conhecimentos de terceiros, que se encontram extraviados em lugar incerto e não sabido, os

Talões de Notas :

Série D-5 de numerações 005.951 a 006.250, os quais todas as Notas Fiscais foram utilizadas.

Série D-4 de numerações 000.0251 à 000500, os quais todas as Notas Fiscais foram utilizadas.

Série D-3 de numerações 004.751 à 005.750, os quais todas as Notas Fiscais foram utilizadas

Série D-2 de numeração 005.001 à 005.250, os quais todas as Notas Fiscais foram utilizadas

Série D-1 de numeração 040.301 à 040.500, os quais todas as Notas Fiscais foram utilizadas

INSTITUTO SERRA DO JAPI

Rua Prof. João Batista Curado nº 22 – Bairro Anhangabaú –
cep. 13.209.020
Jundiá – SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

INSTITUTO SERRA DO JAPI, sociedade civil de direito privado, com CNPJ nº 01.339.595/0001-77, por seu Diretor Presidente e pelo presente edital convoca todos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários para participar da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 25 de Julho de 2008, às 18 horas, na sua sede social localizada na Rua Prof. João Batista Curado, nº 22, Bairro Anhangabaú, Jundiá-SP, para deliberação sobre as matérias constantes da seguinte ordem do dia:

- leitura, discussão e votação da ata da assembléia anterior;
- eleição e posse dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- fixação do valor e da época de contribuição da anuidade;
- discussão e elaboração do plano de trabalho para o biênio 2008/2009.

As deliberações serão votadas com “quorum” mínimo de 2/3 dos associados presentes, para a primeira convocação. Não havendo, no horário acima indicado, número legal de associados presentes para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a Assembléia será realizada meia hora após, ou seja, às 18h30 horas, no mesmo dia e local, com 1/3 dos associados presentes em condições de voto, em segunda convocação,.

Jundiá, 08 de Julho de 2008.

Sinéio Scarabello Filho
Presidente

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM ACEROLA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Moradores do “Jardim Acerola”, em constituição, vem através de seu Presidente Provisório convocar todos os moradores para participarem da Assembléia Geral Ordinária de Fundação e Eleição da Diretoria, a realizar-se no dia de 13 de julho de 2008, das 09h00 às 12h00, na Rua Augusto Carbonari, n.º 295 - Jundiá/SP, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Leitura, discussão e aprovação do estatuto social.
- Apresentação das chapas concorrentes.
- Eleição da 1ª diretoria.

Jundiá, 26 de junho de 2008

Claudemir Cardoso de Souza
Presidente Provisório

PODER LEGISLATIVO

37. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 14.ª LEGISLATURA, EM 4 DE JULHO DE 2008

CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei Orgânica de Jundiá (art. 37, I), c/c o Regimento Interno (art.87, II), convoco os Senhores Vereadores para **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se em **04 de julho de 2008**, a partir das **15h00**, para apreciação da seguinte matéria:

1. PROJETO DE LEI Nº. 9.923/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza concessão administrativa de uso e posterior doação, à DAE S/A - Água e Esgoto, de área pública situada em Vila Hortolândia, para implantação de depósito geral. (CJ 988; CJR 1.004; CEFO 1.031; COSP 1.057; quorum: maioria absoluta)

2. PROJETO DE LEI Nº. 10.023/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Cria cargos públicos de Diretor de Escola. (DF 37/2008; CJ 1.209; CJR 1.219; CAT; quorum: maioria absoluta)

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 836/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para regular consignações em folha de pagamento. (CJ 1.101; CJR 1.088; CEFO 1.100; quorum: maioria absoluta)

4. PROJETO DE LEI Nº. 9.919/2007 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Regula a gratuidade do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros para pessoas com deficiências; e revoga a Lei 4.067/92, correlata. (CJ 987; CJR 1.003; CEFO 1.030; COSP 1.040; quorum: maioria simples)

5. PROJETO DE LEI Nº. 9.964/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Ratifica contrato com a União/Ministério das Cidades, de repasse financeiro para execução do PROGRAMA URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS. (DF 17/2008; CJ 1.074 e 1.184; CJR 1.066 e 1.179; CEFO 1.072 e 1.186; quorum: maioria simples)

6. PROJETO DE LEI Nº. 9.981/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Ratifica convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento, para transferência financeira para pavimentação de trecho da Estrada Municipal do Varjão. (CJ 1.104; CJR 1.087; quorum: maioria simples)

7. PROJETO DE LEI Nº. 10.026/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Retifica a ementa da Lei 7.027/08, para constar “Institui o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro Especial da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, criado pela Lei nº. 5.308, de 05 de outubro de 1999”. (CJ 1.202; CJR 1.214; quorum: maioria simples)

8. PROJETO DE LEI Nº. 10.028/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Ratifica convênio com a União/Ministério das Cidades, para execução do Programa Habitação de Interesse Social; e autoriza seu aditamento quando necessário. (41/2008; CJ 1.214; CJR 1.220; CEFO; quorum: maioria simples)

9. PROJETO DE LEI Nº. 10.029/2008 - ARY FOSSEN

(PREFEITO MUNICIPAL) - Ratifica convênio com a União/Ministério das Cidades, para execução do Programa Habitação de Interesse Social; e autoriza seu aditamento quando necessário. (DF 42/2008; CJ 1.215; CJR 1.229; quorum: maioria simples)

10. PROJETO DE LEI Nº. 10.047/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio entre a Faculdade de Medicina de Jundiá e a Fundação Dr. Jayme Rodrigues, para atividades no âmbito de saúde pública e ensino médico.

11. PROJETO DE LEI Nº. 10.048/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza Termo de Cooperação com o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª. Região/Campinas, para proteção da integridade física e mental e saúde do trabalhador.

12. PROJETO DE LEI Nº. 10.049/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Re classifica e autoriza doação de área pública situada no Parque Industrial II à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para construção de Centro de Treinamento na Preservação da Vida.

Jundiá, 03 de julho de 2008.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 50, DE 01 DE JULHO DE 2008

Altera a Lei Orgânica de Jundiá, para reformular capítulo "Da Assistência Social".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 01 de julho de 2008, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiá:

Art. 1º - O CAPÍTULO VII, do TÍTULO VII, da Lei Orgânica do Município de Jundiá passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO VII

[...]

“CAPÍTULO VII

“Art. 215. A assistência social, política de seguridade social, que afiança proteção social como direito de cidadania de acordo com os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, deve ser garantida pelo Município, cabendo-lhe:

I - estabelecer a assistência social no Município como política de direitos de proteção social a ser gerida e operada por meio de:

a) comando único das ações pelo órgão gestor da assistência social;

b) reconhecimento do Conselho Municipal de Assistência Social como instância deliberativa e de composição paritária entre governo e sociedade civil;

c) manutenção dos recursos orçamentários da assistência social no Fundo Municipal de Assistência Social, com orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

d) subordinação ao Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

e) integração e adequação das ações e recursos estaduais e federais no campo da assistência social no âmbito do Município;

f) articulação intersetorial com as demais políticas sociais, urbanas, culturais e de desenvolvimento econômico do Município;

g) manutenção da primazia da responsabilidade pública na condução da política de assistência social no Município;

II - garantir políticas de proteção social não contributivas por meio de serviços, programas e projetos que tenham como objetivos:

a) a promoção da proteção social básica, através da prevenção da situação de risco social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, destinada à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ou privação, entendida esta como ausência de renda e precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras carências;

b) a promoção da proteção social especial, mediante provimento de atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, condição de trabalho infantil, entre outras;

III - estabelecer e manter sistema de cadastramento para inclusão de beneficiários em programas de transferência de renda, tais como:

a) complementação de renda pessoal e familiar;

b) apoio à família com crianças e adolescentes em risco pessoal e social;

c) complementação a programas e projetos sociais dirigidos a adolescentes, jovens, idosos, população em situação de abandono e desabrigo;

d) benefícios eventuais.

IV - manter diretamente, ou através de relação conveniada de parceria, rede qualificada de serviços socioassistenciais para acolhida, abrigamento, convívio e desenvolvimento de capacidades de autonomia aos diversos segmentos sociais, atendendo

ao direito à equidade e ao acesso em igualdade às políticas e serviços municipais;

V - manter programas e projetos integrados e complementares a outras áreas de ação municipal para qualificar e incentivar processos de inclusão social;

VI - estabelecer relação conveniada com organizações de fins não econômicos, assegurando padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação;

VII - manter sistema de informações da política de assistência social da cidade, divulgando e subsidiando as ações dos Conselhos Municipais, as Conferências Municipais e a rede socioassistencial.

Parágrafo único. O benefício eventual de que trata a alínea "d" do inciso III deste artigo é o pagamento, além de outras formas de provisão, suplementar e provisório prestado ao cidadão e à família em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública". (NR)

"Art. 216. O Município apoiará a criação e a ampliação de serviços de entidades de assistência social, de fins não econômicos, destinadas ao atendimento gratuito da população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza ou privação, entendida esta como ausência de renda e precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outras carências". (NR)

"Art. 217. Somente as instituições, entidades e organizações de assistência social, cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de deliberação e fiscalização, comporão a rede conveniada de assistência social". (NR)

"Art. 218. O valor dos recursos financeiros destinados às entidades e organizações de assistência social, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de qualidade e eficácia, e visará a prestação de serviços essenciais de assistência social de forma mais econômica do que aqueles prestados diretamente pelo órgão governamental". (NR)

"Art. 219. Os Conselhos Municipais vinculados ao órgão gestor da Assistência Social serão regulamentados por lei própria". (NR)

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 220 e 221 da Lei Orgânica do Município de Jundiá.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiá entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de dois mil e oito (01-07-2008).

M E S A

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

ANA TONELLI MARCELO ROBERTO GASTALDO
1ª. Secretária 2ª. Secretária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.215 DE 01 DE JULHO DE 2008

Aprova as contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2006.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 01 de julho de 2008, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. As contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2006 são aprovadas.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de dois mil e oito (01/07/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em primeiro de julho de dois mil e oito (01/07/2008).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

149ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA, EM 8 DE JULHO DE 2008

(Ordem do Dia)

1. PROJETO DE LEI Nº. 9.982/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências. (DF 28/2008 e 35/2008; CJ 1.119 e 1.169; COMISSÃO MISTA (CJR/CEFO) 1.187; quorum: maioria simples; vencimento: 17/07/2008)

Jundiá, 02 de julho de 2008.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.990

Altera a Lei 4.847/96 - que denominou "Vila PADRE RENATO" a área pública doada à FUMAS para fim habitacional, junto ao Parque Centenário -, para denominar "Conjunto Habitacional Vista Alegre" a área que específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 01 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4.847, de 4 de setembro de

1.996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Fica denominada "Conjunto Habitacional Vista Alegre" a área de que trata a Lei nº 6.118, de 16 de setembro de 2003, doada à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, para a finalidade de construção de casas populares, destacada da área mencionada no "caput" deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de dois mil e oito (01/07/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.021

Denomina "Dr. NICOLAU SEGRE" a unidade básica de saúde do Jardim das Tulipas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 01 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada "Dr. NICOLAU SEGRE" a unidade básica de saúde, localizada na Rua Ana Congani Bocalão, s/nº., no Jardim das Tulipas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de dois mil e oito (01/07/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.030

Substitui a minuta do convênio objeto da Lei 7.008/08, com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, para atendimento de crianças e adolescentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 01 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - O convênio autorizado pela Lei nº 7.008, de 17 de janeiro de 2008, observará os termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de dois mil e oito (01/07/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiá e o Grupo em Defesa da Criança com Câncer - Grendacc, para atendimento aos usuários SUS.

Processo nº 20.289-8/2007.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN, presente também a este ato a Secretária Municipal de Saúde Dr.ª MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI, doravante denominada apenas

PREFEITURA, e, de outro, a entidade GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC, inscrita no CNPJ sob nº 00.797.397/0001-94, com sede à Rua Dr. Olívio Boa, nº 99, Parque da Represa, Jundiá, neste ato representada por sua Presidente VERCI ANDREO BUTALO, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente CONVÊNIO:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução pela CONVENIADA de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem em atendimentos e procedimentos ambulatoriais a crianças e adolescentes portadores de doenças oncológicas e hematológicas crônicas ao preço da Tabela SIA/SUS, conforme Anexo que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela PREFEITURA.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 168.883,44 (cento e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) e o valor mensal de R\$ 14.073,62 (quatorze mil, setenta e três reais e cinquenta e sessenta e dois centavos).
- b) a CONVENIADA receberá, mensalmente, da PREFEITURA, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a CONVENIADA apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela PREFEITURA.
- d) a CONVENIADA obrigará-se a enviar à PREFEITURA as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) a PREFEITURA/SMS revisará e processará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria PREFEITURA. Para a entrega do faturamento e apuração dos valores da produção a serem pagos, esta PREFEITURA seguirá as datas disponibilizadas pelo calendário do Ministério da Saúde.
- f) – Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) A conveniada deverá seguir os seguintes critérios preconizados pelo SIA/SUS do Ministério da Saúde:

- Procedimentos que são financiados por determinada fonte de recursos não poderão ser pagos com recursos provenientes de outras fontes, ou seja, na falta de orçamento para pagamento de procedimentos financiados pelo FAEC, os procedimentos não poderão ser pagos com recursos MAC e PABA.
- Na FPO Magnético não é possível deslocar o valor mensal de um procedimento de uma fonte de recurso para outro procedimento do mesmo grupo de fonte de recurso diferente. Não se pode utilizar o teto mensal do grupo para pagamento da produção sem considerar as fontes de recursos distintas que financiam cada procedimento.
- Nos procedimentos da Tabela SIA/SUS a crítica é feita com base na FCES (ficha cadastral de estabelecimento de saúde), na carga horária dos médicos, sendo considerado pelo SIA/SUS o máximo permitido de 04 consultas/hora. Os procedimentos de consultas básicas e de especialidades não permitem que a crítica seja feita em nível de grupo, sendo somente por procedimento.
- Não é possível, no SIA/SUS, a utilização do teto mensal orçado de um grupo para outro grupo, mesmo eles sendo financiados pela mesma fonte de recursos.

GRUPOS DE PROCEDIMENTOS DA TABELA SIA/SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

GRUPO 01 - ACOES EXECUTADAS POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM
 GRUPO 02 - ACOES MEDICAS BASICAS
 GRUPO 03 - ACOES BASICAS EM ODONTOLOGIA
 GRUPO 04 - ACOES EXEC. PI OUTROS PROF. DE NIVEL SUPERIOR
 GRUPO 05 - PROCEDIMENTOS BASICOS EM VIGILANCIA SANITARIA
 GRUPO 07 - PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS REALIZADOS POR PROF
 GRUPO 08 - CIRURGIAS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS
 GRUPO 09 - PROCEDIMENTOS TRAUMATO-ORTOPEDICOS
 GRUPO 10 - ACOES ESPECIALIZADAS EM ODONTOLOGIA
 GRUPO 11 - PATOLOGIA CLINICA
 GRUPO 12 - ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA
 GRUPO 13 - RADIODIAGNOSTICO
 GRUPO 14 - EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS
 GRUPO 17 - DIAGNOSE
 GRUPO 18 - FISIOTERAPIA (POR SESSAO)
 GRUPO 19 - TERAPIAS ESPECIALIZADAS (POR TERAPIA)
 GRUPO 20 - INSTALACAO DE CATETER
 GRUPO 21 - PROTESES E ORTESES
 GRUPO 22 - ANESTESIA
 GRUPO 26 - CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA
 GRUPO 27 - TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA
 GRUPO 28 - RADIOTERAPIA (POR ESPECIFICACAO)
 GRUPO 29 - QUIMIOTERAPIA - CUSTO MENSAL
 GRUPO 30 - ATENCAO AOS TRANSPLANTES
 GRUPO 31 - RESSONANCIA MAGNETICA
 GRUPO 32 - MEDICINA NUCLEAR - IN VIVO
 GRUPO 33 - RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA
 GRUPO 35 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA
 GRUPO 36 - MEDICAMENTOS
 GRUPO 37 - HEMOTERAPIA
 ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES
 GRUPO 40 - PROCEDIMENTOS ESPECIFICOS PARA REABILITACAO
 ATENCAO A SAUDE

CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

- a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria

especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a CONVENIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

f) a CONVENIADA deverá disponibilizar à PREFEITURA os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos das dotações:
 14.01.10.302.0049.2202.33.90.5001
 14.01.10.301.0048.2208.33.90.5002. c

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VII.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

e.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;
 e.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

e.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da CONVENIADA, que prejudique a execução do convênio.

e.4) o presente convênio rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre os participantes, que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde consistentes em atendimentos e procedimentos ambulatoriais a crianças e adolescentes portadores de doenças oncológicas e hematológicas crônicas.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento de que o atendimento SUS é totalmente gratuito e de que qualquer colaboração à CONVENIADA deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiá, de de 200 .

c) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Dr.ª MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Saúde

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em... vias de igual teor e para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Grupo de Defesa da Criança com Câncer – Grendacc

TESTEMUNHAS

**GRENDACC
TABELA UNIFICADA**

PROC.	DESCRIÇÃO	TETO MENSAL	VALOR SUS	VALOR MENSAL	FINANC.
0201010275	BIOPSIA DE MÚDULA OSSEA		R\$ 37,02		
0201010631	PUNCAO LOMBAR		R\$ 5,63		
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES		R\$ 2,01		
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO		R\$ 1,85		
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA		R\$ 1,85		
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA		R\$ 3,68		
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA		R\$ 15,59		
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO		R\$ 3,51		
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA		R\$ 2,01		
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO		R\$ 1,85		
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)		R\$ 3,51		
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO		R\$ 2,01		
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO		R\$ 1,85		
0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES		R\$ 1,85		
0202010635	DOSAGEM DE SODIO		R\$ 1,85		
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OKALACETICA (TGO)		R\$ 2,01		
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)		R\$ 2,01		
0202010694	DOSAGEM DE UREIA		R\$ 1,85		
0202020010	CITOQUIMICA HEMATOLOGICA		R\$ 6,48		
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS		R\$ 2,73		
0202020037	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1288	R\$ 2,73	R\$ 5.008,60	MAC
0202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA		R\$ 2,85		
0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)		R\$ 5,77		
0202020185	DOSAGEM DE FATOR II		R\$ 5,31		
0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX		R\$ 7,61		
0202020207	DOSAGEM DE FATOR V		R\$ 4,73		
0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII		R\$ 8,09		
0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII		R\$ 6,63		
0202020258	DOSAGEM DE FATOR X		R\$ 6,66		
0202020266	DOSAGEM DE FATOR XI		R\$ 9,11		
0202020274	DOSAGEM DE FATOR XII		R\$ 10,51		
0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO		R\$ 4,60		
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO		R\$ 4,11		
0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)		R\$ 80,00		
0202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO		R\$ 10,00		
0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR		R\$ 1,89		
0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR		R\$ 1,89		
0202090191	MIELOGRAMA		R\$ 5,79		
0202090310	REAÇÃO DE PANDY		R\$ 1,89		
0204010187	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)		R\$ 1,75		
GRUPO 02					
0301010048	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO ESPECIALIZADA	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00	MAC PROC
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	349	R\$ 10,00	R\$ 5.490,00	MAC PROC
0301040036	TERAPIA EM GRUPO				
0301080160	ATENDIMENTO EM PSICOTERAPIA DE GRUPO				
0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENCAO ESPECIALIZADA POR (PACIENTE)				
0303020016	PULSOTERAPIA I (POR APLICACAO)				
0307020037	OBTURACAO DE DENTE DECIDUO				
0307020045	OBTURACAO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR				
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO C/ COMPLICACOES SISTEMICAS	414	R\$ 2,98	R\$ 1.233,72	MAC
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ TRANSTORNO RESPIRATORIO S/ COMPLICACOES SISTEMICAS				
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES NO PRE E POS-OPERATORIO NAS DISFUNCOES MUSCULO ESQUELETICAS				
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS				
GRUPO 03					

0415040019	CATERETERISMO DE VEIA CENTRAL (POR PUNCAO)	1	R\$ 15,00	R\$ 15,00	MAC	PROC
0101020058	APLICACAO DE CARIOSTATICO (POR DENTE)	240	R\$ 0,61	R\$ 146,40	PABA	
0101020066	APLICACAO DE SELANTE (POR DENTE)					
0101020074	APLICACAO TOPICA DE FLUOR (INDIVIDUAL POR SESSAO)					
0101020082	EVIDENCIACAO DE PLACA BACTERIANA					
TOTAL 01						
0201020041	COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL	20	R\$ 0,50	R\$ 10,00	PABA	PROC
0301010030	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENCAO BASICA	280	R\$ 2,04	R\$ 571,20	PABA	PROC
0301010064	CONSULTA MEDICA EM ATENCAO BASICA	5	R\$ 2,04	R\$ 10,20	PABA	PROC
0301010153	PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLOGICA PROGRAMATICA	35	R\$ 1,50	R\$ 52,50	PABA	PROC
0301100101	INALACAO / NEBULIZACAO	200	R\$ 0,87	R\$ 174,00	PABA	
0301100152	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE)					
0301100187	TERAPIA DE REHIDRATAÇÃO ORAL					
0307010040	RESTAURACAO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR					
0307020010	ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)					
0307030016	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGEINGIVAIS (POR SEXTANTE)					
0307030024	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUBGINGIVAIS (POR SEXTANTE)					
TOTAL 03						
0401010023	CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)	300	R\$ 0,54	R\$ 162,00	PABA	
0414020120	EXODONTIA DE DENTE DECIDUO					
0414020138	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE					
0414020359	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL					
0414020383	TRATAMENTO DE ALVEOLITE					
0414020405	ULOTOMIA/ ULECTOMIA					
TOTAL PABA						
TOTAL		3.512		R\$ 14.073,62		

Os Procedimentos com coluna PROC - sofrem críticas no SIA/SUS por procedimento, ou seja, não fazem rateio dentro do seu grupo.

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 10.038

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento, para recebimento de verbas a fundo perdido para obras na Av. Luiz Pereira dos Santos (Jardim Celeste).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 01 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no art. 1º destinar-se-ão às obras de pavimentação e drenagem de parte da Avenida Luiz Pereira dos Santos, no Jardim Celeste.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão à conta da dotação: 09.01.15.451.0023.1011.4490.00.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de dois mil e oito (01/07/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, C.G.C. nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu SECRETÁRIO FRANCISCO VIDAL LUNA, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, representada por IVANI VICENTINI, Respondendo pelo Expediente da UAM, e o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representado por seu Prefeito Sr. ARY FOSSEN, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº de de 2008, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de pavimentação e drenagem de parte da Avenida Luiz Pereira dos Santos, no Jardim Celeste, conforme projeto anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios, doravante denominada SEP/UAM;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura Municipal de Jundiaí, doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desemolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio, observadas as ressalvas constantes de seus parágrafos.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro anexo.
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter à aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;

- e) colocar à disposição da SEP/UAM a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SEP/UAM, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências;
- i) assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, na hipótese de não prever a Lei Orçamentária do Estado de 2007 recursos suficientes para tanto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ R\$ 458.608,90 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oito reais e noventa centavos), dos quais R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de responsabilidade do ESTADO e R\$ 228.608,90 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e oito reais e noventa centavos) de responsabilidade da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 1011.4490.5106 da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SEP/UAM à PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a PREFEITURA aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
3. quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a PREFEITURA anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro anexo, nas seguintes condições:

I - **1ª parcela:** no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - **2ª parcela:** no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da segunda parcela de que trata esta cláusula ficará condicionada à existência de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Estadual de 2008, para atender a respectiva despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inexistência de tais recursos no orçamento futuro, caberá ao Município arcar com o correspondente valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros anexo após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP/UAM.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A insuficiência superveniente de recursos orçamentários acarretará a rescisão do presente ajuste, sem qualquer ônus para o Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2008.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. -----

NOME:
RG:
CIC:

2. -----

NOME:
RG:
CIC:

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

OBRA:
PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM DE PARTE DA AVENIDA
LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - JARDIM CELESTE

MUNICÍPIO
JUNDIAÍ

DATA BASE:
março/08

PRAZO PROPOSTO:
INÍCIO: data da assinatura do convênio
FINAL: 360 dias a partir da data de assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 210 dias	PERÍODO: 150 dias	PERÍODO: 180 dias	PERÍODO: 120 dias	
			PRAZO DE LIBERAÇÃO em até 30 dias após a assinatura do convênio	PRAZO DE EXECUÇÃO 180 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO em até 30 dias após a aprovação da prest. Contas da parcela anterior	PRAZO DE EXECUÇÃO 120 dias	
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA e DRENAGEM	m²	3.500,00		2.120,00		5.620,00
		R\$	144.000,00		88.000,00		230.000,00
	RECURSOS ESTADUAIS		144.000,00		88.000,00		230.000,00
	RECURSOS PRÓPRIOS		142.000,00		86.808,90		228.808,90
	TOTAL		286.000,00		172.808,90		458.808,90

ASSINATURA:

Engº DINIZ BALDIN
CREA: 060.092.227-6

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.041

Autoriza contrato de repasse com a União/Ministério do Esporte, para Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo - Cobertura de Quadra.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 01 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de repasse da União, por intermédio do Ministério do Esporte-ME, representado pela Caixa Econômica Federal, visando a Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo – Cobertura de Quadra.

Art. 2º. O contrato de que trata o art. 1º. desta Lei, obedecerá as cláusulas e condições estabelecidas no Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação 13.01.27.812.0052.2130.4.4.90.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de dois mil e oito (1º./07/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

CAIXA

Grau de sigilo
#00

CONTRATO DE REPASSE Nº _____ (ANO) / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO (PROGRAMA OU AÇÃO).

Processo nº _____

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 104, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Portaria do Ministério do Esporte nº 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 758, de 12 de agosto de 1968 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 314, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, conforme procuração lavrada em notas do _____º ofício de _____ no livro _____ fis _____ em _____ e substabelecimento lavrado em notas do _____º ofício de _____ no livro _____ em _____, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - _____, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____ / _____ - _____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - ENTE INTERVENIENTE (QUANDO FOR O CASO) - _____, inscrito no CNPJ - MF sob o nº _____ / _____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, de acordo com o disposto no §5º, do Artigo 1º da IN STN 01, de 15.1.1997, com redação dada pela IN STN nº 1, de 28.2.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de (caracterizar a ação de acordo com o descritor expresso no plano de trabalho, não devendo, entretanto, ser especificados quantitativos físicos e endereço do empreendimento), no Município de _____.

O modelo é preenchido em quantas vias forem os signatários do contrato, cabendo uma via a cada um.

UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO

GIDUR e Superintendências Regionais

MODELO A SER SUBSTITUÍDO

27.047 v012, ds imsdato.

PRAZO DE ARQUIVAMENTO

Deve ser observado o prazo estipulado para o arquivamento do processo.

GRAU DE SIGILO

#00 - público interno e externo

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

- caput: atualização de laia e normativos;
- item 3.2: inclusão das letras "k" e "o";
- cláusula 6: exclusão de previsão de duas cláusulas e inclusão de possibilidade de dois item 6;
- cláusula 7: inclusão de mais uma opção de cláusula e inclusão do item 7.2;
- itiana 8.5.3 e 8.5.4: exclusão de encaaminhamento ao gestor para retenção de FPM/FPE.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Tipo de modelo: formulário eletrônico.

Impressão/Tipo de papel: posterior ao preenchimento, em papel A4 - mod. 71 139.

Formato do modelo: 210 mm (largura) x 297 mm (altura).

PROCEDIMENTOS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O modelo contém campos auto-explicativos.

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO DECLARAÇÃO
-----------------------	---------------------------------

DADOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO
(dados a serem extraídos do último Anuário Estatístico do IBGE - publicado)

População Total: 342.933 hab.
População Urbana: 305.412 hab.
População Rural: 37.521 hab.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Esporte, para os efeitos e sob as penas de lei, que não existe qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

LOCAL E DATA: _____ ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE: _____

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO DADOS CADASTRAIS
-----------------------	---------------------------------------

DADOS CADASTRAIS

Dados Cadastrais da Entidade Proponente

Nome do Estado/DF/Município/Entidade - Proponente: _____ CGC: 45.780.103/0001-50

Endereço do sede do Poder Executivo (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP):
Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico - Jundiaí/SP - 13.214-900

DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo:
Fone: 011 - 4589-8400
Fax: 011 - 4589-8494
www.pp-expediente@jundiai.sp.gov.br

Esfera Administrativa:
 Estadual Municipal Entidade Privada

Dados Cadastrais da Autoridade representativa do Proponente

Nome: Ary Fossan CPT: 014.908.428-53

N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF:
2.705.478-7 - SSP/SP

Endereço da Domicílio (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP):
Rua do Ratão, nº 280 - Anhsngabau - Jundiaí/SP - 13209-000

DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTICIPES (quando for o caso)

Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Partícipe

Nome do Órgão/Entidade do que participará do contrato como executor ou Interventente: _____ CGC do Órgão/Entidade: _____

Endereço do sede do Órgão/Entidade (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP): _____

DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade: _____

Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Partícipe

Nome do responsável pelo Órgão/Entidade: _____ CPF: _____

N.º da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF: _____ Cargo: _____ Matrícula: _____

Endereço do Domicílio do responsável (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP): _____

Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato (a serem preenchidos pela CAIXA na etapa de contratação)

Tipo e N.º da Conta Corrente: _____ N.º da agência: _____ Praça do Pagamento: _____

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO
-----------------------	---

DADOS DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO
Implantação e Modernização de Infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer/cobertura de quadra poliesportiva - Jundiaí/SP

ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO
CECE Vanderlei Antonio Sperandio
Rua Pedro Augusto de Oliveira s/nº - Bairro Santa Gertrudes - Jundiaí/SP

PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO
Início: assinatura Término: obra 90 dias

POPULAÇÃO BENEFICIADA COM O PROJETO
2.500 habitantes

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO
Devido a enorme frequência de pessoas no CECE é de grande importância um local protegido do sol e da chuva para que pratica esportiva não sofra paralisações, comprometendo assim as aulas desenvolvidas no CECE.

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	TOTAL
			UNIDADE QUANTIDADE	INÍCIO TÉRMINO	
CROONOGRAMA DE EXECUÇÃO	1. 2. 3. 4.	SERVIÇOS PRELIMINARES INFRA-ESTRUTURA PILARES METÁLICOS E ESTRUTURA DE COBERTURA METÁLICA QUADRA POLIESPORTIVA	M2	1º dia 10º dia	2.800,00
			M2	10º dia 40º dia	22.979,99
PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)	1. 2. 3. 4.	DESPESAS CORRENTES	CONCEDENTE	1.910,68	1.910,68
			PROponente	15.245,65	15.245,65
TOTAL	1. 2. 3. 4.	DESPESAS CORRENTES	CONCEDENTE	1.910,68	1.910,68
			PROponente	12.911,15	12.911,15
TOTAL			49.483,19		146.993,19

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	DADOS DO PROJETO	1. 2. 3. 4.	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
			CONCEDENTE	1.910,68	10.163,77	5.051,89	27.548,41	9.469,82	27.548,41	9.469,82	27.548,41	9.469,82	27.548,41	9.469,82	27.548,41
TOTAL ACUMULADO DO PROponente (R\$)		CONCEDENTE	1.910,68	10.163,77	15.115,66	42.664,12	52.129,99	80.678,40	108.226,81	135.775,22	163.323,63	190.872,04	218.420,45	245.968,86	273.517,27
TOTAL ACUMULADO DO PROponente (R\$)		PROponente	15.245,65	15.245,65	15.245,65	15.245,65	15.245,65	15.245,65	15.245,65	15.245,65	15.245,65	15.245,65	15.245,65	15.245,65	15.245,65
TOTAL ACUMULADO DO PROponente (R\$)		TOTAL	17.156,33	25.409,42	30.361,31	57.909,77	67.374,54	95.924,05	123.472,46	151.018,11	178.563,72	206.109,29	233.654,90	261.200,51	288.746,12
TOTAL ACUMULADO DO PROponente (R\$)		TOTAL ORIGINAL DE RECURSOS (R\$)	146.993,19												
AUTENTICADO		ASSINATURA	[Assinatura]												
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		TELEFONE	4589-8473												
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		END	911												
Eng.º Civil - Ana Cristina de Melo Ferreira															

Autógrafo
PROJETO DE LEI N.º 10.017

Autoriza doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, de área pública situada na "Fazenda Grande", para implantação do Programa Pró-Lar de habitação popular; e prevê isenção tributária correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saher que em 01 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, para implantação do Programa Pró-Lar, a área pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Fazenda Grande, neste Município, a seguir descrita:

"Uma área de terras destacada de maior porção de uma área remanescente da Gleba "A", situada na Fazenda Grande ou Bracaiuva de Criar, ou ainda São Beuto de Bracaiuva, nesta cidade e comarca, que assiu se descreve: hucia na divisa da Estrada de Ferro Sorocabaua e segue em reta uuaa distância de duzentos e quarenta e dois metros e uoventa centímetros (242,90m) e azimute de 159º 16' 56", deflete à direita e segue em curva de concordância com a Estrada Municipal Fazenda Grande, um desenvolvimento de quarenta uetros e oito centímetros (40,08m), segue em reta numa distância de cento e três metros e dezenove centímetros (103,19m) e azimute de 235º 26' 38" daí segue em curva à esquerda uun desenvolvimento de cento e quatorze metros e uoventa e sete centímetros (114,97m), segue em reta uuaa distância de vinte e nove metros e cinqüenta e oito centímetros (29,58m), e azimute de 210º 51' 53", seupre pelo mesmo alinhamento de divisa, segue em curva à esquerda num desenvolvimento de duzentos e

cinquenta e cinco metros e cinquenta e um centímetros (255,51m), depois segue em reta numa distância de sessenta metros e cinquenta e quatro centímetros (60,54m) e azimute de 192° 58' 02", daí segue em curva à direita e num desenvolvimento de cento e vinte e nove metros e cinquenta e quatro centímetros (129,54m) e segue em curva à direita num desenvolvimento de vinte e nove metros e vinte e dois centímetros (29,22m), depois segue em reta na divisa da Estrada Municipal Fazenda Graude, numa distância de cento e trinta e sete metros e sessenta e três centímetros (137,63m) e azimute de 312° 16' 40" segue em reta pela mesma divisa numa distância de trezentos e oitenta e seis metros e noventa e um centímetros (386,91m) e azimute de 16° 01' 02", segue em curva à esquerda num desenvolvimento de cento e vinte e nove metros e vinte e seis centímetros (120,26m), daí segue em reta pela mesma divisa numa distância de quatrocentos e seis metros e treze centímetros (406,13m) e azimute de 63° 03' 23", até o ponto inicial desta descrição, encerrando uma área de 190.916,28 m².

Parágrafo único - Ficam fazendo parte integrante desta lei, a planta e o laudo de avaliação da área referida no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU destine a área doada às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - O Município de Jundiá se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - O Município de Jundiá fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e depois da escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - No instrumento público de doação a ser lavrado constarão, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiver no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento habitacional que ela implantar no imóvel ora doado ficarão isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o relevante interesse social e a prescrição constante do art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de dois mil e oito (01/07/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E VIGILÂNCIA DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 15.184-0/2.008
Decreto nº : *****
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Cadastro Municipal : 79.040.0005
Matrícula : 97.710 - 1ª. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Henrique Bruni e Alameda CESP - remanescente da Gleba "A" Fazenda Grande - Jundiá (SP)
Imóvel : gleba, com benfeitorias
Testada : *****
Número de Testadas : *****
Formato : Irregular
Topografia : plana, em maior porção
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca, em maior porção
Benfeitorias : não consideradas, para a elaboração deste trabalho, em razão de não constarem na escritura de desapropriação amigável.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E VIGILÂNCIA DE ENGENHARIA

4. ÁREA AVALIADA

gleba → 28.666,87 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO

gleba = 28.666,87 m² X R\$ 40,00 /m² = R\$ 1.146.674,80
TOTAL = R\$ 1.146.674,80
(um milhão, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

Jundiá, 13 de Junho de 2007.

(Assinatura)
CIDAR JOSÉ ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.043

Autoriza ratificação do convênio com a União/Ministério da Saúde, para apoio técnico e financeiro para construção de unidade básica de saúde e fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 01 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiá e a União Federal, através do Ministério da Saúde, objetivando o apoio técnico e financeiro para construção de unidade básica de saúde e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. O convênio de que trata o "caput" deste artigo observa os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do Convênio de que trata o art. 1º. desta Lei, relativamente aos encargos assumidos pelo Município de Jundiá, correrão por conta da dotação orçamentária: 14.01.10.301.0048.1018.4.4.90.00.00.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de dois mil e oito (1º/07/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

CONVÊNIO Nº 560/2007

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREF MUN JUNDIAÍ, ESTADO DE SAO PAULO, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - (SUS).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, situada no Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, Dr(a) MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, nomeada pelo Decreto de 21.03.2007, publicado no Diário Oficial da União de 22.03.2007, portador(a) do RG nº 128009, expedido pela SSP/DF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 059.857.811-00, e a PREF MUN JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, situado no(a) AV DA LIBERADE, S/Nº, neste ato representado por seu(ua) PREFEITO, ARY FOSSEN, portador(a) do RG nº 2.705.476-7, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.908.428-53, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), por meio da descentralização de programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, consuntivo o disposto no Processo nº 25000.21012/2007-15, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990, e suas alterações e 8.142 de 28/12/1996, e o Decreto nº 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; das Leis nºs 11.451, de 07.02.2007, 11.439 de 29.12.2006; 11.107, 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nºs 6.017, 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/GM nº 1.490, de 20.06.2007, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONCEDENTE compromete-se a:

I.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de seus órgãos e entidades;
- 1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudança de objeto e de objetivos;
- 1.4. Dar ciência da celebração do Convênio aos Poderes Executivo e Legislativo e notificá-los da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio; e
- 1.6. Comunicar ao CONVENIENTE e ao Chefe do Poder Executivo do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias a partir do evento.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que tratam este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE, de forma transparente e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.5. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a CONCEDENTE possa exercer o estabelecimento no item 1.2 "Das Obrigações da CONCEDENTE";
- 2.6. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, bem como

de servidores desse, sob credenciamento, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização e/ou auditoria;

- 2.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaes decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8. Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avançado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/05, nas aquisições de bem e serviços comuns;
- 2.9. Restituir o valor transferido pela **CONCEDENTE** acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
- 2.9.1. Quando não for executado, o objeto da avença;
- 2.9.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, parcial ou final; e
- 2.9.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- 2.10. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
- 2.10.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e;
- 2.10.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

- 2.11. Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.12. Movimentar os recursos da contrapartida, por meio da conta específica do Convênio, devendo estes serem aportados proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação, conforme disposto nos artigos 7º e 20 da IN/STN 01/97 e alterações;
- 2.13. Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação;
- 2.14. Restituir à conta do Fundo Nacional de Saúde o saldo apurado, após aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira decorrente, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados, que correspondem aos alocados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, este último a título de contrapartida.
- 2.15. Restituir à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo prorrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio; e
- 2.16. Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo que:

A **CONCEDENTE** participará com recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no exercício de 2007, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	ND	NE	Data	Valor
10.301.1214.8581.1950	0151000000	44.40.4245	400843	30/11/2007	200.000,00

O **CONVENENTE** participará com recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 11.439, de 29.12.2006.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE** deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida para complementar a consecução do objeto do Convênio estão devidamente assegurados, conforme disposto no § 3º, do art. da IN/STN 01/97 e alterações.

Parágrafo Segundo - Os recursos, eventualmente, destinados às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, por parte do **CONVENENTE**, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais que deverão ser propostas com as devidas justificativas à **CONCEDENTE**, para adoção de medidas de regularização, a ser efetivada pela **CONCEDENTE** e notificado o **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Terceiro - A constatação de irregularidades na execução do presente Convênio ou de inadição na apresentação da prestação de contas parcial implicará a suspensão imediata das liberações das parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O **CONVENENTE**, para a consecução do objeto e dos objetivos avançados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira passa a integrar este instrumento.

Parágrafo Primeiro - A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à prévia apresentação do projeto básico, na forma prevista nos §§ 1º e 7º, do art. 2º, da IN/STN nº 01/97 e alterações, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, a qual será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela **CONCEDENTE**, sendo vedada a mudança do objeto e/ou dos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvida, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Quarto - O **CONVENENTE** se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra instalações ou serviços de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que a sua execução demande recursos financeiros superiores ao valor total, indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Quinto - É facultado à **CONCEDENTE**, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avançado, deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE** ou do **EXECUTOR**, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

- a - Idela anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d - taxa de administração, gerência ou similar;
- e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio, conforme inciso XXIX, do art. 5º, da Constituição Federal; e
- g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivo, deverá ser proposta à **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, em conformidade com o disposto no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênio/2007, do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria/GM nº 1.490, de 20/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo - Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos decorrentes da execução deste instrumento e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENENTE**, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, em conformidade com o disposto no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios/2007, do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria/GM nº 1.490, de 20/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007. Aplica-se o acima disposto, também, nas situações em que a liberação dos recursos de parcelas subsequentes se encontrarem pendentes de apresentação de prestação de contas, na forma do § 2º do artigo 21 da IN/STN nº 01/97.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas "a", "d" no "i", "k" e "m" ao "o" do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Segundo - Caso o **CONVENENTE** tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- a - Relatório do Cumprimento do Objeto;
- b - Cópia do Plano de Trabalho Aprovado;
- c - Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- d - Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando:
- os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira;
 - saldos, quando for o caso;
- e - Relação de Pagamentos Efetuados;
- f - Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- g - Cópia do Extrato da Conta Bancária específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONVENENTE** e, quando for o caso, a contrapartida e cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação financeira;
- h - Conciliação Bancária, quando for o caso;
- i - Cópia do termo de aceitação de Obras, quando for o caso;

j - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicadas pela **CONCEDENTE**;

k - Cópia dos Despachos Adjudicatórios e Homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua Dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

l - Comprovação, quando for o caso, da averbação de construção ou ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na Lei nº 6.115/73;

m - Cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;

n - Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis; e

o - Fotos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº 99.658/90, alterado pelo Decreto nº 6.087/07, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc) sem a prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENENTE** deverá comunicar, formalmente, à **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgão oficiais, para apreciação e efetivos registros.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº 31, de 10.09.2003, publicada no DOU de 11.09.2003, ou ato que o modificar ou suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advierem, com recursos deste instrumento, serão, ao final deste, considerados de domínio público e incorporados ao uso do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e de outras esferas de gestão do SUS, podendo ser utilizados, desde que citada a fonte e autoria, conforme incisos XXVII a XXIX, art 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme

disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº 8.666/93, c. art. 17, da IN/STN 01/97 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o tome formal ou materialmente inexecutível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a - Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido;
- b - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio; e
- c - não aplicação dos recursos no mercado financeiro ou aplicação em desacordo com o disposto no art. 18 da IN/STN 01/97.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENENTE** obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a execução do objeto avançado, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação durante a vigência do Convênio.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Convênio ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial, nas situações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENENTE**.


Parágrafo Único - Fica vedada aos partícipes à realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avançado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença e com as assinaturas das testemunhas abaixo identificadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MP, e alterações, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em julgo e fora dele.

Brasília, de 2 1 DEZ 2007 de 2007


ARY FOSSEN
PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAI - SP


MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA
MAZZOLI
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF: 716.796.498-15

NOME:
CPF: 262.286.198-29

MINISTÉRIO DA SAÚDE		CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DO DIRIGENTE, DO INTERVENIENTE.		ANEXO I
Pré-Projeto: 45780103000107001				
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE OU INTERVENIENTE				
1 - CNPJ 45.780.103/0001-50	2 - Denominação, conforme contido no Cartão do CNPJ PREF MUN JUNDIAI		3 - Exercício 2007	
4 - Endereço AV DA LIBERAOE, S/Nº				
5 - EA MUNICIPAL		6 - Tipo PREFEITURA		
7 - Município JUNDIAI		8 - Caixa Postal 76	9 - CEP 13214900	10 - UF SP
11 - DDO 11	12 - FONE 45898401	13 - FAX 45898494	14 - E-mail smsaa@jundiai.sp.gov.br	
15 - Unidade Gestora		16 - Nº do Registro no Cnes		17 - CNAS - Registro/Data
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE OU DO INTERVENIENTE				
18 - Nome Completo ARY FOSSEN		19 - CPF 014.908.428-53		
20 - Cargo ou Função PREFEITO	21 - Data de Posse 01/01/2005	22 - N.º do RG. 2.705.476-7	23 - Órgão Expedidor SSP/SP	24 - Data 29/08/1987
25 - Endereço Residencial Completo R. DO RETIRO, 280 AP. 121				
26 - Município JUNDIAI		27 - CEP 13209000		28 - UF SP
29 - Telefone Residencial 11.45211856		30 - E-mail smsaa@jundiai.sp.gov.br		
31 - População do Município segundo último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)				Quantidade/Ano do Censo 344779 / 2005
III - IDENTIFICAÇÃO DO GOVERNADOR (se Estado) OU DO PREFEITO (se Município)				
32 - Nome Completo		33 - CPF		
34 - Cargo ou Função	35 - Data da Posse	36 - N.º do RG.	37 - Órgão Expedidor	38 - Data
39 - Endereço Oficial				
40 - Município		41 - CEP		42 - UF
43 - Telefone Oficial		44 - E-mail		
IV - AUTENTICAÇÃO				
28/09/2007 Data	ARY FOSSEN Nome do Dirigente ou do Representante Legal			

MINISTÉRIO DA SAÚDE		DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO		ANEXO III
Pré-Projeto: 45780103000107001				
I - Identificação do Proponente				
ARY FOSSEN, Identidade nº 2.705.476-7, para fins de celebração de convênio no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, sob as penalidades da lei declara que o(a) PREF MUN JUNDIAI:				
1) Ser proprietário(a) do terreno a ser beneficiado com o financiamento, tendo endereço e registro conforme se segue (Inciso VIII, do art. 2º da IN/SNT nº 01/97 e alterações: rua Antonio Rodrigues s/n, registrado no Cartório 1º Registro de Imóveis de Jundiaí, conforme 2, 09/10/2003, 01, 83.364(Livro, Data do Registro, Número da Folha e Matrícula).				
2) Não possuir documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno a ser beneficiado com o financiamento, situado: rua Antonio Rodrigues s/n, encontrando-se na seguinte situação (Inciso IX e §§ 11, 12 e 13 do art. 2º da IN/SNT nº 01/97 e alterações):				
2.1 Posse do Imóvel				
<input type="checkbox"/> em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município, Distrito Federal ou União;				
<input type="checkbox"/> em área devoluta;				
2.2 Imóvel recebido em doação				
<input type="checkbox"/> da União, Estado, Município ou Distrito Federal já aprovada em lei ou em trâmite;				
<input type="checkbox"/> de pessoa física ou jurídica, inclusive em trâmite;				
2.3 <input type="checkbox"/> Imóvel de Estado/Município recém emancipado. Data de emancipação: Providências adotadas para regularização da posse/proprriedade;				
2.4 <input type="checkbox"/> Imóvel pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo;				
2.5 <input type="checkbox"/> contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso;				
2.6 <input type="checkbox"/> Imóvel em Zona Espedal de Interesse Social (ZEIS);				
2.7 <input type="checkbox"/> Imóvel objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado;				
2.8 <input type="checkbox"/> Imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).				

MINISTÉRIO DA SAÚDE		DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO		ANEXO III
Pré-Projeto: 45780103000107001				
II - Comprometo-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde.				
III - AUTENTICAÇÃO				
28/09/2007 Data	ARY FOSSEN NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL			

MINISTÉRIO DA SAÚDE		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDIÇÕES LEGAIS		ANEXO II
Pré-Projeto: 45780103000107001				
I - Identificação do Proponente:				
ARY FOSSEN, Identidade nº 2.705.476-7, para fins de celebração de convênio no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, sob as penalidades da lei declara que o(a) PREF MUN JUNDIAI:				
1 - Se órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou entidade privada sem fins lucrativos, não está inadimplente com:				
<input type="checkbox"/> a) e União (Fezenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 239 da Constituição Federal;				
<input type="checkbox"/> b) o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que imponha a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, observado o disposto no § 3º do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.				
2 - Se Estado, Distrito Federal ou Município:				
<input type="checkbox"/> a) o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que imponha a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, observado o disposto no § 3º do art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.				
<input type="checkbox"/> b) Instituto, regulamentou o arrecadador todos os tributos, previstos nos Arts. 155 (no caso de Estados e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Municípios) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3/93, quando comprovada a ausência do fato gerador;				
<input type="checkbox"/> c) incluiu os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências na Lei Orçamentária da esfera de governo e que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.				
<input type="checkbox"/> d) comunicou ao Conselho de Saúde local sobre a proposta de projeto.				
3 - Se entidade privada sem fins lucrativos, declara, ainda que:				
<input type="checkbox"/> a) os proprietários, controladores ou diretores, não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, DF e Municípios, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei nº 11.438/06.				
<input checked="" type="checkbox"/> b) comunicou ao Conselho de Saúde local sobre a proposta de projeto.				
II - AUTENTICAÇÃO				
28/09/2007 Data	ARY FOSSEN Nome do Dirigente ou do Representante Legal			

MINISTÉRIO DA SAÚDE		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO			ANEXO V
Pré-Projeto: 45780103000107001					
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE					
1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREF MUN JUNDIAI		2 - Ação 8581 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE		3 - Nº do PROCESSO	
II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
4 - Meta	5 - Etapa/Fase	6 - Especificação	7 - Indicador Físico UNIDADE MEDIDA	8 - Previsão de Execução DTDE	8 - Previsão de Execução TERMINO
1	1	AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	METRO QUADRADO	355	12/2007 12/2008
III - PLANO DE APLICAÇÃO					
9 - Natureza da Despesa	10 - Especificação	11 - Concedente	12 - Proponente	13 - Subtotal por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)	
	Corrente				
	CONSULTORIA				
	DIÁRIAS				
	MATERIAL DE CONSUMO				
	PASSAGENS				
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	REFORMA ADEQUAÇÃO (SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)				
	Subtotal desta Categoria Econômica		0,00	0,00	0,00
	Capital				
	CONSTRUÇÃO NOVA		200.000,00	40.000,00	240.000,00
	CONCLUSÃO				
	AMPLIAÇÃO				
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE				
	Subtotal desta Categoria Econômica		200.000,00	40.000,00	240.000,00
	14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		200.000,00	40.000,00	240.000,00
IV - AUTENTICAÇÃO					
28/09/2007 Data	ARY FOSSEN Nome do Dirigente ou do Representante Legal				

MINISTÉRIO DA SAÚDE		PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO		ANEXO IV
Pré-Projeto: 45780103000107001				
1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREF MUN JUNDIAI				
2 - CNPJ 45.780.103/0001-50	3 - EXERCÍCIO 2007	4 - UF SP	5 - Nº do Processo	
6 - ODO 11	7 - FONE 45898401	8 - FAX 45898494	9 - E-MAIL smsaa@jundiai.sp.gov.br	
10 - NOME DO BANCO CONVENIADO BANCO DO BRASIL S.A.	11 - BANCO CONVENIADO 001	12 - AGÊNCIA 003409	13 - FRAÇA DE PAGAMENTO JUNDIAI	14 - UF SP
15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO		16 - EMENDA N.º		
1. Programa <input type="checkbox"/>		2. Emenda <input checked="" type="checkbox"/>		
		15300005		
17 - PROGRAMA 1214 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				
18 - DESCRIÇÃO DO OBJETO CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE				
19 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA A atual Unidade de Saúde funciona em prédio alugado e adaptado, sendo o espaço físico insuficiente para atendimento da população do bairro.				
20 - OBJETIVOS Oferecer melhor atendimento à população, que atualmente gira em torno de 10.000 habitantes, sendo que no região a maior parte dos habitantes de área de abrangência é SUS dependente. Promovendo o atendimento básico em 2 turnos (matutino e vespertino), de caráter ambulatorial, em clínica médica, pediatria e G.O., sendo esta a região mais afetada do perímetro urbano.				
21 - METAS Atender à necessidade da região do referido bairro, no que tange a demanda de atendimento básico de saúde, melhorando os indicadores epidemiológicos.				
22 - ACOMPANHAMENTO O acompanhamento se dará através da produção de etendimento, das ações executadas, da Vigilância Epidemiológica, Sanitária, e dos Indicas de morbi-mortalidade.				
23 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, segundo o último Censo do IBGE (www.ibge.gov.br) 344779				
24 - AUTENTICAÇÃO				
28/09/2007 Data	ARY FOSSEN Nome do Dirigente ou do Representante Legal			

MINISTÉRIO DA SAÚDE		PLANO L - TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						ANEXO VI			
1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREF MUN JUNDIAÍ		2 - Ação 8581-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE				3 - PROCESSO N.º					
4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês		7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)		200.000,00					
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO				
2007	1										
2008	1	66.666,67	66.666,66								
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO				
2007	1						66.666,67				
2008	1										
8 - Ano		9 - Meta	10 - Mês		11- TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)		40.000,00				
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO				
2007	1										
2008	1	13.333,33	13.333,33								
		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO				
2007	1						13.333,34				
2008	1										
12- TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)								240.000,00			
13 - Autenticação do Proponente		14 - Aprovação da Concedente									
28/09/2007 Data		ARY FOSSEN Nome do Dirigente ou do Representante Legal		MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI Nome do Dirigente da Concedente							
		Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal		Assinatura do Dirigente da Concedente							

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 10.044
Autoriza convênio com União Internacional Protetora dos Animais-UIPA, para defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 01 de julho de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA para defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

Art. 2º. O convênio de que cuida o artigo anterior observará os termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º. A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.305.0051.2450.3.3.90.00.00.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de julho de dois mil e oito (01/07/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

CONVÊNIO nº, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiá e a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA para a defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

Processo nº 2.329-4/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN, presente, também, a Dr.ª MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I - O presente CONVÊNIO tem por objeto a defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental, por intermédio de ações desenvolvidas pelos partícipes, consoante estabelecem as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

II - Integra o presente Convênio o croqui das instalações da CONVENIADA contendo a localização, indicação dos cães/gatos evidentemente numerados e demais dependências (cozinha, depósito de ração, centro cirúrgico, banheiros, etc.) com as respectivas áreas (em metros quadrados).

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os animais devem possuir um Registro Individual - RI no qual todas as ocorrências serão anotadas, desde o momento da entrada até a saída destes, contendo informações como: data de entrada, motivo da entrada, espécie, sexo, raça, cor, porte, idade presumida, local de recolhimento e/ou abandono, nome do solicitante, endereço completo com telefone e campo específico para o histórico contendo as datas das ocorrências e procedimentos realizados no animal.

II - A PREFEITURA terá amplo acesso aos Registros Individuais de que trata a cláusula anterior, assim como entrada facilitada no interior das instalações da CONVENIADA.

III - As doações de animais deverão ser precedidas de assinatura de Termo de Responsabilidade de Adoção no qual constará: nome e endereço completo do adotante, número do

MINISTÉRIO DA SAÚDE		PLANO DE TRABALHO INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		ANEXO VII	
1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ. PREF MUN JUNDIAÍ		2 - PROCESSO N.º		3 - Exercício	
				2007	
5 - Ação 8581-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE				4 - UF SP	
6 - Características da Obra Proposta					
6.1 - Definição			6.2 - Área Total (M2), somente no caso de Ampliação.		
SERVIÇO PROPOSTO	ÁREA (M2)	VALOR (R\$)	ANTERIOR AO SERVIÇO	POSTERIOR AO SERVIÇO	
AMPLIAÇÃO			0	0	
CONCLUSÃO					
CONSTRUÇÃO NOVA	355	240.000,00	6.3 - ENDEREÇO DA OBRA Rua Antonio Rodrigues, s/nº		
REFORMA			6.4 - E-MAIL conveniada@pref.jundia.sp.gov.br		
TOTAL	355	240000	6.5 - FAX 45891555		
6.6 - UNIDADES FUNCIONAIS INCLuíDAS NESTA PROPOSTA (EXCETO PARA UNIDADES BÁSICAS)					
ADMINISTRAÇÃO	COZINHA	INTERNAÇÃO GERAL	OFICINA DE MANUTENÇÃO		
ALMOXARIFADO	DIALISE	INTERNAÇÃO NEONATOLOGIA	OUTROS		
LABORATÓRIO	DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	INTERNAÇÃO QUEIMADOS	PATOLOGIA CLÍNICA		
ANATOMIA PATOLÓGICA	ENSINO E PESQUISA	INTERNAÇÃO TERAPIA INTENSIVA	QUIMIOTERAPIA		
ATENÇÃO IMEDIATA	FARMÁCIA	LACTÁRIO	RADIOTERAPIA		
BANCO DE LÉITE	HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA	LAVANDERIA	REABILITAÇÃO		
CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO	IMAGENOLOGIA	MEDICINA NUCLEAR	URBANIZAÇÃO		
CENTRO CIRÚRGICO	INFRA-ESTRUTURA FIEIDAL	MÉTODOS GRÁFICOS	ZELADORIA		
CENTRO OBSTÉTRICO					
7 - CARACTERÍSTICAS CRÍTICAS DA INFRA-ESTRUTURA PRÉDIAL					
		POSSUI?		ATENÇÃO AO AUMENTO DA DEMANDA?	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO
7.1 - SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA		X		X	
7.2 - SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO COM RESPECTIVOS FILTROS			X	X	
7.3 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO (SPRINKLER, MANGUEIRAS E OUTROS)		X		X	
7.4 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (INCLUSIVE MALHAS DE ATERRAMENTO)		X		X	
7.5 - SISTEMA CENTRAL DE GASES MEDICINAIS:					
OXIGÊNIO MEDICINAL		X		X	
AR COMPRIMIDO		X		X	
VÁCUO CLÍNICO		X		X	
ÓXIDO NITROSO			X	X	
7.6 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA, COM AUTONOMIA PARA DOIS DIAS SEM ABASTECIMENTO.		X		X	
8 - CARACTERÍSTICAS DE AUMENTO NA ASSISTÊNCIA					
	ATUAL	FUTURO		ATUAL	FUTURO
LEITOS DE INTERNAÇÃO	0	0	SALAS CIRÚRGICAS	0	0
LEITOS DE OBSERVAÇÃO	0	0	SALAS DE PARTO	0	0
LEITOS DE UTI	0	0	CONSULTÓRIOS	2	6
SALAS DE EXAME	1	1	SALAS DE PPP*	0	0
SALAS DE LABORATÓRIO	0	0	* PRÉ-PARTO, PARTO E PÓS PARTO NA MESMA SALA		
9 - AUTENTICAÇÃO					
28/09/2007 DATA	ARY FOSSEN NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL		ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL		

Relatório Individual – RI do animal, orientações sobre cuidados básicos deste e declaração do adotante no sentido de que se obriga pela preservação da saúde e do bem estar do animal.

IV – Os casos de maus tratos a animais atendidos pela CONVENIADA serão comunicados à autoridade policial competente.

V – Os canis serão mantidos de forma a permitir fácil limpeza e conforto aos animais, possuindo proteção contra intempéries.

VI – Será mantido número máximo de animais conforme a área de cada canil, garantindo espaço mínimo de 1,5 m² por animal.

VII – Todos os funcionários da CONVENIADA e voluntários serão orientados a receber vacina contra raiva (esquema de pré-exposição vacinal), controle sorológico anual e a usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual – EPI.

VIII – O controle de animais da fauna sinantrópica será realizado permanentemente, principalmente daqueles que possam causar problemas de saúde ou agravos aos animais e aos funcionários/voluntários que trabalham nas instalações da CONVENIADA.

IX – O número máximo de animais a serem abrigados nas instalações da CONVENIADA tenderá a sofrer decréscimo, ano a ano, segundo o percentagem de 2%, 4%, 6%, 8% e 10%, respectivamente, conforme tabela a seguir:

Número de referência: 700 animais (média de 2007).

ano	período	percentual de decréscimo	número máximo de animais (após 12 meses)
1	2008 a 2009	2%	686
2	2009 a 2010	4%	658
3	2010 a 2011	6%	618
4	2011 a 2012	8%	568
5	2012 a 2013	10%	511

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I – Na data da assinatura deste Convênio a CONVENIADA indicará o responsável técnico pela execução dos serviços.

II – Na hipótese de encerramento das atividades do profissional mencionado pela cláusula anterior, a CONVENIADA deverá dar ciência do ato à PREFEITURA e apresentar novo responsável técnico no prazo máximo de 10 (dez) dias.

III – A CONVENIADA obriga-se a contratar apenas profissional com registro ativo em seu respectivo Conselho Profissional.

IV – A CONVENIADA deverá apresentar currículo resumido e manter cadastro atualizado do responsável técnico.

V – A CONVENIADA deverá apresentar relação contendo os nomes de todos os funcionários da entidade e a função exercida por estes, na data de assinatura deste Convênio, quando não forem voluntários regulares da entidade.

VI – A CONVENIADA deverá manter as atividades regularizadas de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente.

VII – Todos os animais que adentrarem às instalações da CONVENIADA e possuírem mais de três meses de idade deverão ser vacinados contra a raiva e receber os reforços da vacina nos períodos preconizados.

VIII – A CONVENIADA deverá elaborar Manual de Procedimentos e a descrição dos Procedimentos Operacionais Padronizados no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura deste Convênio.

IX – A CONVENIADA promoverá a castração ou esterilização dos animais mantendo o mínimo de 80% da população local, que possua mais de 8 meses de idade, nessa

condição.

X – A CONVENIADA apresentará à PREFEITURA relatório semestral contendo as seguintes informações:

- Número de animais que entram na entidade identificados com sexo, idade e especificação daqueles que foram abandonados e dos que foram acolhidos espontaneamente pela CONVENIADA.
- Número de animais doados, identificados com sexo e idade;

- Número de animais com morte natural e os eutanasiados com os respectivos motivos;
- Número de animais castrados ou esterilizados, identificados com sexo.
- Atividades e/ou ações praticadas na forma prevista pela cláusula XI, abaixo.

XI – A CONVENIADA deverá realizar e/ou participar regularmente de ações educativas visando à guarda responsável dos animais domésticos de estimação. As atividades e ações desenvolvidas pela CONVENIADA deverão constar dos relatórios semestrais.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – A PREFEITURA, por intermédio da Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise dos relatórios semestrais apresentados pela CONVENIADA de acordo com o que prevê a Cláusula III, item X.

II – A PREFEITURA deverá promover ações e campanhas educativas voltadas à conscientização das pessoas quanto à guarda responsável e castração dos animais.

CLÁUSULA V – DO VALOR, DO REPASSE E DO REAJUSTE

I - Dá-se ao presente ajuste o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II – Os recursos a serem repassados serão creditados na Conta Corrente nº, Agência no Banco em favor de “União Internacional Protetora dos Animais”.

III - Os repasses ocorrerão até o 5º dia útil de cada mês mediante apresentação dos recibos.

IV - O valor de que trata a cláusula I acima poderá ser reajustado anualmente com base no INPC do IBGE.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação: 14.01.10.305.0051.2450.3.3.90.00.00.

CLÁUSULA VII – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução dos serviços será avaliada pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, podendo a PREFEITURA sempre que julgar necessário, solicitar a substituição de qualquer profissional que não atenda os seus padrões de atendimento.

II - Anualmente, na hipótese de prorrogação deste Convênio, a PREFEITURA visitará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou ainda a revisão das condições ora estipuladas.

IV - A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre os serviços objeto deste Convênio não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA, ou para terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

V - A CONVENIADA facilitará a

PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Prefeitura designados para tal fim.

VI - Em qualquer hipótese é assegurada a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula X.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

I - Todas e quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente Convênio serão objeto de Termos Aditivos, a critério dos participantes.

II - O acréscimo de serviços e/ou a inclusão de novos serviços da mesma natureza, ao objeto deste convênio estão condicionados à previsão das ações correspondentes no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e deverão observar os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA X – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

II - a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - Em caso de rescisão do Convênio por parte da PREFEITURA não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente convênio, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A CONVENIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a PREFEITURA, desobrigada do pagamento de eventual excesso.

II - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá, de de 2008.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

PLANO DE TRABALHO

UIPA – UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DE ANIMAIS
CNPJ nº. 51.921.112/0001-16Sede: Av. Antonio Mazziero, 1240 – Bairro de Ivoturucaia – CEP.
13.200-970

Jundiá

Presidente: Cássia Cristiane Medea

Do objeto

Continuidade na promoção das ações de defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental, mediante a conjugação de esforços com o Poder Público Municipal, visando à implementação de ações nas seguintes áreas:

Promoção da castração ou esterilização dos animais, mantendo o mínimo de 80% da população local, que possua mais de 8 meses de idade; promoção por meios próprios e em conjunto com a PMJ de ações visando à doação dos animais; promoção da vacinação dos animais em tempo próprio; desenvolvimento de ações em conjunto com a PMJ voltadas à conscientização das pessoas quanto à posse responsável e castração dos animais; promoção de campanha de doação de animais sob sua posse mediante determinação de dias e horários; redução do número de animais sob guarda mediante colaboração da PMJ por meio de campanhas educativas e de posse responsável.

Metas a serem atingidas

Contratação de profissional – Médico Veterinário responsável pelo Canil.

O número máximo de animais a serem ahrigados na UIPA deve sofrer decréscimo, ano-a-ano, segundo o percentual de 2%, 4%, 6% 8% e 10% respectivamente, conforme tabela abaixo.

período	percentual de decréscimo	número máximo de animais (após 12 meses)
2008 a 2009	2%	686
2009 a 2010	4%	658
2010 a 2011	6%	618
2011 a 2012	8%	568
2012 a 2013	10%	511

A UIPA apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, relatório semestral da evolução das metas, e na hipótese de dadas as circunstâncias se tornar inviável tecnicamente o exato cumprimento dos percentuais ora estabelecidos, considerando que a redução do número de animais ahrigados na instituição envolve ações de iniciativa inclusive do Poder Público, a UIPA apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, as devidas justificativas, para apreciação, que se aceitas, implicará em flexibilidade dos percentuais estabelecidos.

Apresentar relatório mensal à SMS/SCZ, com as seguintes informações:

- número de animais que ingressaram na instituição, estratificados por idade e sexo
- número de animais doado, com idêntica classificação do item acima;
- número de óbitos dos animais, especificando a causa mortis;
- número de animais castrados ou esterilizados, com a estratificação por sexo do animal

Instituir o Manual de Procedimentos e a descrição dos Procedimentos Operacionais Padronizados em até 12 meses após a assinatura do convênio;

Plano de aplicação dos recursos financeiros;

Contratação de profissional habilitado, que será o responsável técnico pelo canil;

Custeio parcial com a implantação e manutenção das ações relacionadas ao presente plano de trabalho;

Cronograma de desembolso

Repasso mensal à instituição por parte da PMJ da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos, anualmente, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, do IBGE.

Jundiá, 30 de junho de 2008.

CÁSSIA CRISTIANE MEDEA
Presidente da UIPA

148ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª. LEGISLATURA
(Em 1 de julho de 2008)

1. PEQUENO EXPEDIENTE

1.a) Matéria apresentada

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 00841/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Institui o Programa de Pagamento Incentivado-PPI, de regularização de créditos do Município decorrentes de débitos tributários.

2. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 00826/2007 - LUIZ FERNANDO MACHADO - Reclassifica, de Zona de Conservação do Vale do Rio Jundiá (ZC) para Zona Residencial de Uso Misto (ZR-3), área situada no Jardim das Tulipas.

3. PROJETO DE LEI 10037/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Reclassifica e autoriza doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL, de área pública situada no Bairro Ponte de Campinas, para manutenção de sua sede e implantação de Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição; e revoga a Lei 3.265/88, correlata.

4. PROJETO DE LEI 10038/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento, para recebimento de verbas a fundo perdido para obras na Av. Luiz Pereira dos Santos (Jardim Celeste).

5. PROJETO DE LEI 10039/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera a Lei 6.625/05, para restringir aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal a gratificação criada para agentes políticos.

6. PROJETO DE LEI 10040/2008 - LUIZ FERNANDO MACHADO - Denomina "Avenida JOÃO FORNER" a Avenida Marginal 1 do Conjunto Habitacional Vista Alegre (Bairro Corrupira).

7. PROJETO DE LEI 10041/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza contrato de repasse com a União/Ministério do Esporte, para Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo - Cobertura de Quadra.

8. PROJETO DE LEI 10042/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Reformula o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente; e revoga as leis 4.326/94, 4.828/96, 5.605/01 e 6.048/03, correlatas.

9. PROJETO DE LEI 10043/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza ratificação do convênio com a União/Ministério da Saúde, para apoio técnico e financeiro para construção de unidade básica de saúde e fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS.

10. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 09985/2008 - CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA - Altera a Lei 5.654/01, para nas áreas de estacionamento rotativo, defronte de clínicas veterinárias, prever vaga de curta duração; e prevê igual caso em toda via pública.

1.b) Requerimentos deferidos

LUIZ FERNANDO MACHADO

02258 - Congratulações com o Grupo de Apoio à Vida pelo excelente trabalho realizado nesses 30 anos.

02259 - Congratulações com o Movimento Mais Atitude e com o Performático Éos pela apresentação do espetáculo "A Fantástica Epopeia do Pavão Misterioso".

02260 - Solicitação ao Governo do Estado de implantação de posto avançado da Polícia Militar no Bairro Caxambu.

02261 - Solicitação à Polícia Militar de implantação de base móvel no Bairro Caxambu.

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

02262 - Congratulações com o jogador de futebol Anderson Luiz de Carvalho ("Nenê") pela realização de partida beneficente.

02263 - Pesar pelo falecimento do Sr. Esmeraldo Murari.

02264 - Pesar pelo falecimento do Sr. Norandino Rocha.

1.c) Indicações despachadas

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

13530 - Instalação de hocas-de-lobo e galerias de águas pluviais no cruzamento da Av. Prof.^a Leonita Faber Ladeira com as ruas Paris e Bertioga (Jardim Estádio).

13531 - Implantação de sinalização de solo na Av. Geraldo Azzoni, defronte do n.º 2.000 (Bairro Rio Acima).

13532 - Implantação de sinalização em ponto de ônibus da Av. Geraldo Azzoni (Bairro Rio Acima).

13533 - Melhorias na sinalização para pedestres e aumento do tempo para sua travessia no semáforo do cruzamento das ruas das Pitangueiras com Dr. Hegg (Vila Arens).

13534 - Corte de mato de terreno situado na região do Parque Cidade Jardim II.

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

13535 - Corte de mato e limpeza de área próxima da ponte situada na Rua Giuseppe Franco e do córrego ali existente (Jardim das Samambaias).

13536 - Limpeza das margens do córrego da Av. Ignez Zonaro Fabrício (Jardim das Samambaias).

13537 - Reparos nas tampas da boca-de-lobo situada na esquina da Rua Ernesto Pincinato com a Av. Osmundo dos Santos Pellegrini.

13538 - Limpeza de área da Rua Eng.º Adilson José Mean, ao lado do n.º 35 (Jardim Ernida II).

13539 - Reforma da área de lazer da esquina da Rua Olívia Queiroz Pinto Barbosa com a Alameda das Quaresmeiras (Jardim Planalto).

ANA TONELLI

13540 - Aplicação de herbicida nas sarjetas e calçadas da Rua Filomena Ricci (Jardim do Lago).

13541 - Poda de árvore defronte do n.º 155 da Rua Filomena Ricci (Jardim do Lago).

13542 - Tapamento de buracos na Rua Prudente de Moraes, esquina com a Rua José Canterucci.

13543 - Corte de grama e limpeza da Praça Rildo Michel Martho (Vila Liberdade).

13544 - Substituição de lâmpada da Rua Ideal Padrão (Bairro Colônia).

13545 - Limpeza do Córrego do Tanque Velho (Vila Cristo Redentor).

13546 - Remoção de placa da Rua Honorato Spiandorin (Bairro Colônia).

13547 - Limpeza da calçada da praça situada na Rua Pirassununga (Vila Mafalda).

13548 - Tapamento de buraco no cruzamento da Rua Wately com a Rua Regente Feijó (Vila Arens).

13549 - Poda de árvore na Av. Fernando Arens, defronte do n.º 1.193 (Vila Progresso).

MARCELO ROBERTO GASTALDO

13550 - Tapamento de buracos na Av. Nami Azem, esquina com a Rua Dr. Antenor Soares Gandra (Bairro Colônia).

13551 - Tapamento de buraco na Rua Afonso Celso, altura do n.º 270 (Jardim Itália).

13552 - Tapamento de buracos na Rua Padre Januário Barbosa, esquina com a Rua Catulo da Paixão Cearense (Jardim das Carpas).
 13553 - Corte de mato e limpeza das avenidas Ana Camargo de Oliveira e Vitorio Pavan (Parque São Luiz).
 13554 - Corte de mato nas imediações da passarela da Rodovia Eng.º Constâncio Cintra (Bairro Jundiá-Mirim).
 13555 - Manutenção de passarela da Rodovia Eng.º Constâncio Cintra (Bairro Jundiá-Mirim).
 13556 - Corte de mato na Av. Augusto Mazzi, altura do portão de acesso ao Parque da Cidade.
 13557 - Tapamento de buracos na esquina da Rua Catulo da Paixão Cearense com a Av. Jacinto Nalini (Jardim das Carpas).

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

13558 - Corte de raízes de árvore da Av. Prof.ª Leonita Faber Ladeira, defronte do n.º 271 (Vila Progresso).
 13559 - Poda de árvore da Av. Prof.ª Leonita Faber Ladeira, defronte do n.º 446 (Vila Progresso).

LUIZ FERNANDO MACHADO

13560 - Corte de mato e limpeza da Praça Família Messina (Jardim Florestal).
 13561 - Asfaltamento de trecho no final da Av. Francisco Nobre (Bairro Medeiros).
 13562 - Substituição de árvore da Rua Coronel Antonio Mendes Pereira, defronte do n.º 68 (Vila Graff).
 13563 - Corte de mato, limpeza e construção de escada em terreno da Rua Paschoal Guzzo, altura do n.º 450 (Jardim Messina).

MARCELO ROBERTO GASTALDO

13564 - Poda de árvore na Av. Nações Unidas, defronte do n.º 394 (Vila São Paulo).

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA

13565 - Construção de creche no Bairro Engordadouro.
 13566 - Construção de UBS no Bairro Engordadouro.
 13567 - Asfaltamento das ruas Constantino Scarabelini e Antenor Camargo (Jardim Scala).
 13568 - Pintura de faixa de pedestre na Av. Prof. Pedro Clarismundo Fornari, defronte das EMEBs Prof. Albino Melo de Oliveira e Prof. Fábio Rodrigues Mendes.
 13569 - Instalação de placa toponímica na Escada Miguel Desidério (Jardim Pacaembu).

MARILENA PERDIZ NEGRO

13570 - Recuperação asfáltica de toda a extensão da Rua Maria Caplica Tamega - Jardim das Tulipas.
 13571 - Estudos para implantação de travessia segura na Av. Manoel Pontes Junior, próximo ao Posto Ipiranga (Vila Rami).
 13572 - Tapamento de buco na Praça Tranquillo Tosetto (Vila Joana).
 13573 - Limpeza do córrego de Vila Joana-Bairro Ponte São João.
 13574 - Colocação de placa indicativa em dias de realização de feira livre, informando aos motoristas o impedimento do trânsito na Av. Samuel Martins (Vila Progresso).

GERSON HENRIQUE SARTORI

13575 - Instalação de radar fixo na Av. Giustiniano Borin.
 13576 - Melhoria no sistema de drenagem da Av. Prof.ª Leonita Faber Ladeira.
 13577 - Instalação de lombada na Rua Vivaldo Coaracy, entre os n.ºs 400 e 439 (Jardim São Camilo).

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

13578 - Cobertura de ponto de táxi da Rua Bom Jesus de Pirapora, próximo do n.º 2.763 (Vila Rami).
 13579 - Nivelamento de tampão na Rua Espírito Santo, defronte da EMEB Prof. João Batista Curado (Jardim Tarumã).
 13580 - Asfaltamento da Av. Augusta Zorzi Baradel (Bairro Caxambu).
 13581 - Tapamento de buracos na esquina da Rua Rosa Del Pra Martinelli com a Av. Prof.ª Leonita Faber Ladeira (Jardim Esplanada).
 13582 - Tapamento de buracos na Rua Rubens Pires, defronte da Praça Dr. Salim Gebram (Jardim Pacaembu).
 13583 - Recapeamento de trecho da Av. Alexander Fleming, altura da Praça Dr. Salim Gebram (Jardim Pacaembu).
 13584 - Tapamento de buraco na Av. Yolanda Ferreira Breda, defronte do n.º 474 (Jardim Pacaembu).

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

13585 - Mudança do ponto de ônibus situado defronte do n.º 136 da Rua Catania (Jardim Messina).

13586 - Limpeza e desratização de viela da Av. Capitão Francisco Copelli (Jardim Califórnia).
 13587 - Tapamento de buraco na Rua Eng.º Monlevade, defronte do n.º 720.
 13588 - Pintura de sinalização de solo na Rua Senador Fonseca, entre as ruas Engenheiro Monlevade e Bernardino de Campos (Centro).
 13589 - Tapamento de buraco na Rua Manoel Aníbal Marcondes, defronte do n.º 87 (Vila Rio Branco).
 13590 - Limpeza de área da Rua João Batista Robbi, defronte do n.º 871 (Vila Rami).

MARCELO ROBERTO GASTALDO

13591 - Operação "tapa-buracos" na Rua Rio de Janeiro (Jardim Tarumã).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

13592 - Implantação de lombada na Av. dos Imigrantes Italianos, defronte do n.º 780 (Jardim Pacaembu).
 13593 - Substituição de lâmpada da viela que interliga as ruas Rua Manoel Almeida Curado e Manoel José da Fonseca (Jardim Tamoio).
 13594 - Reparos no asfalto da Rua Seis, defronte do n.º 45 (Vila Nova República).
 13595 - Remoção de árvores na Rua Mário João Bampa, defronte do n.º 174 (Vila Comercial).
 13596 - Tapamento de buraco na Rua Alfredo Pizzocar, defronte do n.º 80 (Jardim Tamoio).
 13597 - Operação "tapa-buracos" na Rua José Artur Savietto (Bairro Cidade Nova I).

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

13598 - Cobertura de pontos de ônibus situados na Rua Renato Barata, defronte do n.º 75, e na Rua José Alves da Silva, defronte do n.º 40 (Jardim do Lírio).
 13599 - Implantação de sinalização de solo na Rua Carlos Angelo Mathion (Jardim Tamoio).
 13600 - Recapeamento da Rua Carlos Angelo Mathion (Jardim Tamoio).
 13601 - Substituição de lâmpada no canteiro central entre as avenidas Antonio Frederico Ozanan e Luiz Lopes (Vila Ponte de Campinas).
 13602 - Limpeza de boca-de-lobo da Travessa Ozias Vieira Ramos (Jardim São Camilo Novo).
 13603 - Tapamento de buraco na Rua Pedro Ravanhani, defronte do n.º 300 (Jardim São Camilo Novo).
 13604 - Tapamento de buraco da Rua Benedito Basílio de Souza Filho, defronte do n.º 700 (Jardim São Camilo Novo).
 13605 - Substituição de lâmpadas do núcleo de submoradias do Jardim São Camilo.
 13606 - Nivelamento da Rua Manoel Pinto Ribeiro (Jardim São Camilo).
 13607 - Recapeamento da Rua José Maria Whitaker (Jardim São Camilo).

LUIZ FERNANDO MACHADO

13608 - Melhoria no trânsito da confluência da Rua dos Bandeirantes com a Av. Antonio Segre.
 13609 - Instalação de lixeiras na Av. Antonio Pincinato, altura dos n.ºs 3.388 e 3.398.
 13610 - Rondas da Guarda Municipal na região de Vila Nova Espéria, Jardim Guanabara e Vila Alvorada.
 13611 - Substituição de lâmpadas na Rua Antonio Bizarro, na altura do n.º 91 (Chácara Tavares).
 13612 - Envio de projeto de lei que "autoriza a Faculdade de Medicina Dr. Jayme Rodrigues a criar o programa de bolsa de estudos e a conceder descontos nas parcelas de anuidade".
 13613 - Realização de rondas, pela Guarda Municipal, no Bairro Caxambu e adjacências.

MARILENA PERDIZ NEGRO

13614 - Pintura de sinalização em toda extensão da Rua Dr. Antenor Soares Gandra.
 13615 - Colocação de sinalização aérea (vertical) e de solo na Av. Dr. Bento do Amaral Gurgel - Vila Nambi.
 13616 - Instalação de grade no final da canaleta da Rua Severino Bonandin (Jardim das Tulipas).

2. ORDEM DO DIA

2.a) Matéria apreciada

1. PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 01265/2008 - COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO - Aprova as contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2006. (APROVADO)

2. PROJETO DE LEI 09990/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera a Lei 4.847/96 - que denominou "Vila PADRE RENATO" a área pública doada à FUMAS para fim habitacional, junto ao Parque Centenário -, para denominar "Conjunto Habitacional Vista Alegre" a área que especifica. (APROVADO EM PREFERÊNCIA)

3. PROJETO DE LEI 10021/2008 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Denomina "Dr. NICOLAU SEGRE" a unidade básica de saúde do Jardim das Tulipas. (APROVADO EM PREFERÊNCIA)

4. PROJETO DE LEI 10035/2008 - JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - Denomina "Praça ANTONIO RIUS REGENSTREIF" a área pública situada na Rua Domingos Jorge Velho (Vila Municipal). (Apreciação ADIADA EM PREFERÊNCIA, para a S.O. de 12/08/2008)

5. PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 10022/2008 - CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA - Declara de utilidade pública a ESCOLA CRISTÁ JUNDIAÍ. (REJEITADO)

6. [2º. Turno] PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 00088/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Altera a Lei Orgânica de Jundiá, para reformular capítulo "Da Assistência Social". (APROVADA EM 2º TURNO)

7. [1º. Turno] PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO 00089/2008 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Altera a Lei Orgânica de Jundiá, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo. (APROVADA EM 1º TURNO)

8. PROJETO DE LEI 10015/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Cria gratificação para os servidores públicos designados para o Posto de Serviço do "POUPATEMPO" - Centrais de Atendimento ao Cidadão; e dá providências correlatas. (REJEITADO EM PREFERÊNCIA)

9. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 09935/2008 - GERSON HENRIQUE SARTORI - Prevê distribuição e uso de protetor solar na Administração Pública, nos casos que especifica. (VETO TOTAL REJEITADO)

10. VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 00812/2007 - ENIVALDO RAMOS DE FREITAS - Altera o Código de Obras e Edificações, para em via pública, na entrada de galeria e tubulação subterrânea, exigir trava de segurança. (REJEITADO)

11. PROJETO DE LEI 10030/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Substitui a minuta do convênio objeto da Lei 7.008/08, com o Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, para atendimento de crianças e adolescentes. (APROVADO EM URGÊNCIA)

12. PROJETO DE LEI 10038/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Economia e Planejamento, para recebimento de verbas a fundo perdido para obras na Av. Luiz Pereira dos Santos (Jardim Celeste). (APROVADO EM URGÊNCIA)

13. PROJETO DE LEI 10041/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza contrato de repasse com a União/Ministério do Esporte, para Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo - Cobertura de Quadra. (APROVADO EM URGÊNCIA)

14. PROJETO DE LEI 10017/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza doação, à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, de área pública situada na "Fazenda Grande", para implantação do Programa Pró-Lar de habitação popular; e prevê isenção tributária correlata. (APROVADO EM URGÊNCIA)

15. PROJETO DE LEI 10043/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza ratificação do convênio com a União/Ministério da Saúde, para apoio técnico e financeiro para construção de unidade básica de saúde e fortalecimento do Sistema Único de Saúde-SUS. (APROVADO EM URGÊNCIA)

16. PROJETO DE LEI 10044/2008 - ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL) - Autoriza convênio com União Internacional Protetora

dos Animais-UIPA, para defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental. (APROVADO EM URGÊNCIA)

LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 841

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de maio de 2008.

Art. 2º - A adesão ao PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, diretamente junto à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização da adesão, junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - No caso de créditos em cobrança judicial, deverá o contribuinte quitar todas as dívidas constantes de um mesmo processo judicial.

Art. 3º - Sobre os débitos tributários, incluídos no PPI, incidirão multa moratória, juros de mora e atualização monetária, até a data da formalização do pedido de adesão, além das custas e despesas processuais nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º - A adesão ao PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, bem como o reconhecimento de custas e encargos devidos.

Art. 5º - O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, em parcela única, com os seguintes descontos:

I - 100% (cem por cento) da multa moratória;

II - 25% (setenta e cinco por cento) dos juros moratórios;

III - 50% (cinquenta por cento) dos honorários advocatícios.

Art. 6º - Os contribuintes que estão com parcelamento em andamento, cujas parcelas estiverem em atraso, poderão aderir ao programa, desde que o saldo do parcelamento seja integralmente quitado, hipótese em que, os benefícios concedidos através desta Lei Complementar, alcançarão somente as parcelas pendentes de pagamento.

Art. 7º - Os benefícios da presente Lei vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente proposição que tem por objetivo, instituir o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos

tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

Através da Lei Complementar nº 442, de 19 de julho de 2007, foi instituído o Programa de Parcelamento Tributário – PEPT, para vigorar por 120 dias. Posteriormente, por força da Lei Complementar nº 446, de 14 de novembro de 2007, o prazo inicial foi prorrogado até 20 de janeiro de 2008, em razão do interesse dos contribuintes.

Tendo em vista os resultados positivos alcançados, em especial quanto ao pagamento dos débitos à vista, a presente iniciativa tem por objetivo retomar parte do programa, para possibilitar que os contribuintes paguem seus débitos tributários, com os benefícios previstos no art. 5º da proposta, que são os mesmos concedidos no PEPT.

Tratando-se de continuidade de um programa de recuperação fiscal, que, inclusive, tem previsão no Código Tributário Nacional, não se aplica ao caso as vedações contidas no § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições e que assim dispõe:

“Art. 73 - São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

§ 10 - No ato em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Da leitura do dispositivo acima, observa-se que a vedação diz respeito à distribuição gratuita de bens, valores e benefícios em ano eleitoral.

Ora, programa de recuperação de créditos fiscais não se faz por mera discricionariedade ou benevolência da Administração Pública. É antes de tudo uma ferramenta do gestor da coisa pública, para otimização da arrecadação de tributos, encontrando amplo respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 58 dispõe que a prestação de contas “*evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.*”

A vedação, em questão, não impede que, mesmo em ano eleitoral, o Município adote medidas visando à elevação da arrecadação de tributos, ainda mais considerando que não se trata de anistia quanto ao principal, mas tão somente redução de juros, multas e honorários. Não bastasse isso, não se trata de medida isolada e exclusiva do presente exercício, eis que é a retomada de parte do programa instituído em 2007, em razão do sucesso junto aos contribuintes.

Por outro lado, para cumprimento ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, acompanha o presente o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas.

Restando, pois, justificadas as razões que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos que os Nobres Edis não faltarão ao seu apoio, para a sua total aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

VETO TOTAL AO Projeto de Lei Complementar Nº 826

Ofício GP.L. nº 433/2008
Processo nº 15.474-1/2008

Jundiaí, 23 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Fundamentados nas prerrogativas que nos são conferidas pelo art. 53 *et* art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores que decidimos por **VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 826**, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 03 de junho de 2008, por considerá-lo ilegal, inconstitucional e contrário ao interesse público, pelos motivos a seguir expostos:

A iniciativa tem por finalidade reclassificar, de Zona de Conservação do Vale do Rio Jundiaí (ZC) para Zona Residencial de Uso Misto (ZR-3), a área situada no Jardim das Tulipas.

Embora a iniciativa do projeto de lei seja concorrente, nos termos da Lei Orgânica do Município, a propositura não pode prosperar, em razão da contrariedade ao interesse público, do qual decorre a inconstitucionalidade, por afrontar princípios da Administração Pública estabelecidos no art. 111 da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, abedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.”

Segundo preciosa lição do Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello: “*Vialar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o Sistema de comando. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme a escalão da princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o Sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.*” (in “Curso de Direito Administrativo”).

Com efeito, em que pese a louvável iniciativa do Nobre Vereador, não há conveniência na transformação do autógrafo em lei, uma vez que re-ctorização sinaliza a possibilidade de no futuro os imóveis regularizados pela Lei Complementar nº 358/02 serem anexados e, com a densidade demográfica alterada, possibilitar o adensamento populacional numa área incompatível com sua relevância ambiental – área de manancial.

Alerte-se, ainda, para o fato de que, caso seja a proposta aprovada, alterará completamente as características físicas atuais da região, a qual é de uso e ocupação restrita, segundo a Lei Complementar nº 416/04, sofrendo impactos negativos oriundos dos usos permitidos para a Zona Residencial de Uso Misto, quais sejam: tráfego intenso, estabelecimento de potencial poluição atmosférica e hídrica, ruído diurno e noturno, entre outros, ou seja, não pode uma região já classificada como de relevante importância do ponto de vista ecológico, ser transformada numa área altamente urbanizada.

Cumprido ressaltar, ainda, que a Lei Complementar nº 416/04 define, para cada zona existente no Município, a área mínima permitida para cada lote, bem como a densidade demográfica máxima.

Vê-se, pois, que caso a proposta apresentada no projeto de lei seja aprovada, haverá grande adensamento populacional na região, o que não havia anteriormente, em virtude da diferença entre os critérios de uso e ocupação para cada zona, pois será permitido que se parcele a área em lotes de no mínimo 250,00 m², de modo que se possa adensar até 240 hab/ha.

Por fim, aponte-se para o fato de que um dos objetivos do zoneamento municipal é a própria preservação e conservação ambiental de áreas diferenciadas e de interesse para o Município, donde se conclui que, se tal área já foi classificada como sendo de Conservação Ambiental, subentende-se que se trata de área dotada de atributos naturais característicos a qual o próprio Município possui interesse em preservar, pois, caso contrário, não seria definida como Zona de Conservação.

Diante do exposto, e restando demonstrados os óbices impeditivos da transformação da propositura em lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora aposto.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 10.037

Art. 1º - Fica transferida da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominial, a área integrante do patrimônio público do Município, objeto da matrícula nº 97.736, do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

“Uma área de terras destacada de maior porção do remanescente de uma área de terras desmembrada da Chácara denominada Ponte de Campinas, situada no bairro de mesmo nome, nesta cidade e comarca, designada como ‘Área-1’, com a área de 1.419,21 metros quadrados, que assim se descreve: inicia no ponto P11, situado na divisa com a Área-2 e com a Área-3 propriedades da Prefeitura Municipal local, segue em curva à esquerda pelo alinhamento de divisa com a referida Área-3 no desenvolvimento de sessenta e três metros e cinquenta e um centímetros (63,51m) raio de duzentos e dezoito metros (218,00m) até o ponto M2; deflete à direita e segue em reta trinta metros e cinquenta e oito centímetros (30,58m) até o ponto N1, confrontando com o imóvel da matrícula nº 44.518, desta Serventia, de propriedade da Prefeitura Municipal local, do ponto N1 deflete à direita e segue em reta sessenta e oito metros e setenta e sete centímetros (68,77m), fazendo divisa com a indústria Têxtil Universal S.A. até o ponto O; desse ponto deflete à direita e segue em reta dezesseis metros (16,00m), fazendo divisa com Área-2 propriedade da Prefeitura Municipal local até o ponto P11, inicial desta descrição.”

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a alinear a área pública a que se refere o Art. 1º, mediante doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL.

Art. 3º - A planta da área descrita no Art. 1º, devidamente rubricada pelo Prefeito, e seu respectivo laudo de avaliação ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A gleba objeto da doação de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente à manutenção da sede da ATEAL, para fins de prestação de serviços de interesse social na área de saúde auditiva e da comunicação, e à implantação de um Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição.

Art. 5º - A doação far-se-á mediante escritura pública, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de publicação desta Lei.

Art. 6º - A Entidade donatária comprometer-se-á, no instrumento público a ser lavrado, a:

I - iniciar, após aprovação do projeto pelo Poder Público Municipal, as obras necessárias à utilização pretendida no prazo de 01 (um) ano e concluí-las no prazo de 02 (dois) anos, sendo ambos os prazos contados a partir da data de lavratura da escritura pública de doação;

II - não utilizar o imóvel para finalidade diversa da estatuída na presente Lei, sendo vedada a locação ou transferência do uso a terceiros, a qualquer título.

Art. 7º - As condições e prazos previstos nesta Lei serão consignados no competente instrumento público de doação, sendo os mesmos de observância obrigatória.

Art. 8º - A inobservância das condições fixadas nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido das benfeitorias que nele tenham sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 9º - Fica dispensada a licitação para a alienação de que trata esta Lei, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, “I”, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Entidade donatária.

Art. 11 - Fica revogada a Lei nº 3.265, de 31 de outubro de 1988.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Processo nº : 21.078-6/2.006
Decreto nº :
Finalidade : A avaliação destina-se a doação de Próprio Municipal.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
Interessada : ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM - ATEAL
Cadastro Municipal :
Matrícula : 97.736 - 1ª. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Antônio Frederico Ozanan – Área 1
Bairro Ponte de Campinas - Jundiá (SP)
Imóvel : terreno, com benfeitorias
Testada : 63,29 metros, em projeção
Número de Testadas : 01
Formato : Irregular
Topografia : plana
Solo : próprio para edificações
Salubridade : superficialmente seca



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Benfeitorias : não consideradas no presente laudo de avaliação.
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

terreno = 1.419,21 m²

6. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno : 1.419,21 m² X R\$ 600,00 /m² = R\$ 851.526,00
TOTAL : R\$ 851.526,00
(oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais)

Jundiá, 13 de Maio de 2008

JOÃO JOSÉ ABOU MOURAD
Engenheiro II SMO/DVO/SENG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente projeto de lei que tem por objetivo a obtenção de autorização para a transferência de propriedade imóvel integrante do patrimônio público municipal, mediante doação, à Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem – ATEAL.

A medida visa disponibilizar área para a manutenção da sede da ATEAL, para fins de prestação de serviços de interesse social na área de saúde auditiva e da comunicação, e à implantação de um Centro de Pesquisa em Comunicação e Audição.

A ATEAL é uma associação sem fins econômicos, declarada de utilidade pública municipal, que atende o deficiente auditivo no aspecto social, educacional e profissional, por meio de pesquisa, diagnóstico e reabilitação que visem ao bem-estar e à integração dessas pessoas à comunidade.

Ao longo dos anos, a quantidade de pessoas atendidas pela Entidade aumentou, exigindo que ela ampliasse suas instalações através de parcerias com o Poder Público. Com a formalização da doação em questão, a Entidade terá maior facilidade para buscar recursos federais e internacionais, uma vez que a

comprovação de propriedade tem sido estabelecida como requisito para a liberação de recursos financeiros.

É importante destacar que se trata de iniciativa de relevante interesse público, não só por viabilizar a expansão do atendimento terapêutico prestado pela ATEAL, mas também, por possibilitar a implantação de um Centro de Pesquisa específico para essa área da saúde, o qual beneficiará toda a população jundiáense, pois contribuirá para a ampliação e aperfeiçoamento do tratamento oferecido pela Entidade.

Ademais, trata-se de uma situação já consolidada, pois o imóvel em questão já está na posse da ATEAL, em virtude da concessão de uso de que trata a Lei Municipal nº 3.265, de 31 de outubro de 1988, e não existe qualquer projeto do Poder Público para dar outra destinação a esse espaço.

Como a escritura da concessão de direito real de uso mencionada acima não foi devidamente registrada e a doação acarretará a dispensabilidade da outorga do direito de uso da área pública, a presente propositura também revoga a Lei nº 3.265/1988, até em virtude do total esgotamento do seu objeto e a necessidade de formalizar a alienação de todos os poderes de domínio sobre o imóvel.

Nos termos do artigo 110, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, é dispensável a alienação de que trata esta Lei, dado o relevante interesse social da medida e a conformidade com as prescrições do art. 17, “I”, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93.

Além disso, a presente propositura não provocará impacto orçamentário-financeiro ao Município, pois as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta exclusiva da Entidade donatária.

Trata-se assim, de medida cujo relevante interesse para a Comunidade é incontestável, razão pela qual permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com integral apoio, promovendo a aprovação que se busca.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 10.038

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a:

I - receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II - assinar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso **I** deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no art. 1º destinar-se-ão às obras de pavimentação e drenagem de parte da Avenida Luiz Pereira dos Santos, no Jardim Celeste.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão à conta da dotação: 09.01.15.451.0023.1011.4490.00.00.0.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, C.G.C. nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO FRANCISCO VIDAL LUNA**, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS**, representada por **IVANI VICENTINI**, **Respondendo pelo Expediente da UAM**, e o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ARY FOSSEN**, autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº de de de 2008, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de pavimentação e drenagem de parte da Avenida Luiz Pereira dos Santos, no Jardim Celeste., conforme projeto anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

I - pelo **ESTADO**, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;

II - pelo **MUNICÍPIO**, a **Prefeitura Municipal de Jundiaí**, doravante denominada **PREFEITURA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES: Para a execução do presente Convênio a **SEP/UAM** e a **PREFEITURA** terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE À SEP/UAM:

- analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da **PREFEITURA**;
- acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- repassar ao Município os recursos alocados em parcelas, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio, observadas as ressalvas constantes de seus parágrafos.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro anexo.
- executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- submeter à aprovação da **SEP/UAM**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- colocar à disposição da **SEP/UAM** a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação editado pela **SEP/UAM**, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela **SEP/UAM**;
- não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências;
- assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este convênio, na hipótese de não prever a Lei Orçamentária do Estado de 2007 recursos suficientes para tanto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ R\$ 458.608,90 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e oito reais e noventa centavos), dos quais R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 228.608,90 (duzentos e vinte e oito mil seiscentos e oito reais e noventa centavos) de responsabilidade da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da **SEP/UAM** e no Elemento Econômico nº 1011.4490.5106 da **Prefeitura Municipal**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela **SEP/UAM** à **PREFEITURA**, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá, ainda, ser observado:

- no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá a **PREFEITURA**

- aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto convênio, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "f", a **PREFEITURA** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela Instituição Financeira;
- o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o Município à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados parceladamente à **PREFEITURA** em conformidade com o cronograma físico-financeiro anexo, nas seguintes condições:

1 - 1ª parcela: no valor de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

II - 2ª parcela: no valor de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da segunda parcela de que trata esta cláusula ficará condicionada à existência de recursos orçamentários na Lei Orçamentária Estadual de 2008, para atender a respectiva despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inexistência de tais recursos no orçamento futuro, caberá ao Município arcar com o correspondente valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela **SEP/UAM**, observado o programado em cronogramas físico-financeiros anexo após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da **SEP/UAM**.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos participantes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A insuficiência superveniente de recursos orçamentários acarretará a rescisão do presente ajuste, sem qualquer ônus para o Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA: Obriga-se a **PREFEITURA**, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convênio ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na

Cláusula Quinta, Parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2008.

FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento

IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:
RG:
CIC:

2.

NOME:
RG:
CIC:

CRONOGRAMA FÍSICO - DESEMBOLSO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE ARTICULAÇÃO MUNICIPAL

OPERAÇÃO:
PAVIMENTAÇÃO e DRENAGEM DE PARTE DA AVENIDA
LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - JARDIM CELESTE

MUNICÍPIO
JUNDIAÍ

DATA BASE:
março/08

PRAZO PROPOSTO:
INÍCIO: data da assinatura do convênio
FINAL: 360 dias a partir da data de assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1ª ETAPA		2ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 210 dias	PERÍODO: 150 dias	PERÍODO: 180 dias	PERÍODO: 120 dias	
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA e DRENAGEM	m ²	3.500,00	2.120,00	86.000,00	86.000,00	5.620,00
	RECURSOS ESTADUAIS	R\$	144.000,00	144.000,00	86.000,00	86.000,00	230.000,00
	RECURSOS PRÓPRIOS		142.000,00	142.000,00	86.608,90	86.608,90	228.608,90
	TOTAL		286.000,00	286.000,00	172.608,90	172.608,90	458.608,90

ASSINATURA:
Engº DINIZ BALDIN
CREA- 060.092.227-6

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa, para que o Executivo possa celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento, para a realização de obras de pavimentação e drenagem de parte da Avenida Luiz Pereira dos Santos, na Vila Celeste.

A firtatura do convênio possibilitará à Prefeitura receber o repasse de recursos, a fundo perdido, do Tesouro do Estado, destinados às obras de infra-estrutura urbana, dentro dos programas da Secretaria de Economia e Planejamento.

A Avenida Luiz Pereira dos Santos, na Vila Celeste, faz parte de uma antiga Estrada Vicinal, desprovida de qualquer melhoramento, a qual interliga os bairros de Currupira, São José da Pedra Santa, Rio Acima, Loteamento Jardim Romano, Parque Municipal de Currupira, Instituto Agrônômico Estação Experimental de Jundiá e, ainda, o Município de Louveira.

Com o crescimento da malha urbana do Município, e havendo a necessidade de reurbanização da região do Jardim Celeste, que devido ao adensamento populacional, conta com aproximadamente 20.000 moradores, provocando problemas de ordem social, visto a inexistência de melhorias no sistema viário.

As obras, após a sua concretização, irão beneficiar, ainda, os produtores agrícolas e pequenas empresas, que ora se utilizam da via, servindo de escoamento para a produção, interligando-a com a rodovia Vereador Geraldo Dias, propiciando a interligação entre as cidades de Jundiá, Louveira, Vinhedo e Valinhos.

A pavimentação da via contribuirá para sanar os problemas locais, com a eliminação da poeira, nas épocas de estiagem, e lama, nas épocas chuvosas, permitindo a melhor circulação do tráfego local, devido ao grande fluxo de veículos escolares, ônihus municipais e intermunicipais, caminhões de coleta de lixo e demais veículos, melhorando a condição social e de habitabilidade da população da região.

A proposta encontra adequação orçamentária, nos termos do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados, assim, os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos, que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 10.039

Art. 1º - O art. 12 da Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – Aos Agentes Políticos do Poder Executivo, ocupantes do cargo de Secretário Municipal, serão concedidas, anualmente, gratificação a título de décimo terceiro subsídios e férias, observando-se, quanto às condições e procedimentos para concessão, no que couber, as disposições aplicadas aos demais servidores municipais.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005.

A alteração alcança o seu art. 12, que prevê o pagamento de gratificação a título de décimo terceiro subsídio e férias aos Agentes Políticos do Poder Executivo, para constar que o referido pagamento se restringe aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, de livre nomeação do Prefeito.

Fica, assim, afastada a possibilidade de pagamento da gratificação e férias aos Agentes Políticos, com cargos eletivos, no caso, o Prefeito e o Vice-Prefeito, procedimento este já adotado pela Administração desde a edição da lei.

Tendo em vista a natureza da alteração, que tem por objetivo a simples adequação à realidade dos fatos, a iniciativa não tem quaisquer implicações de caráter financeiro-orçamentário.

Assim, demonstrados os motivos que ensejaram a presente iniciativa, permanecemos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua total aprovação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 10.040

(LUIZ FERNANDO MACHADO)

Denomina "Avenida JOÃO FORNER" a Avenida Marginal I do Conjunto Habitacional Vista Alegre (Bairro Corrupira).

Art. 1º. É denominada "Avenida JOÃO FORNER" a Avenida Marginal I do Conjunto Habitacional Vista Alegre, localizado na altura do nº. 8000 da Rodovia Veneador Geraldo Dias, no Bairro Corrupira, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30/06/2008

LUIZ FERNANDO MACHADO

Justificativa

O presente projeto de lei, demais simples em sua formulação, tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa: Denomina "Avenida JOÃO FORNER" a Avenida Marginal I do Conjunto Habitacional Vista Alegre (Bairro Corrupira).

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.

LUIZ FERNANDO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº. 10.041

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de repasse da União, por intermédio do Ministério do Esporte - ME, representado pela Caixa Econômica Federal, visando a Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo - Cobertura de Quadra.

Art. 2º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei, obedecerá às cláusulas e condições estabelecidas no Anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta da dotação 13.01.27.812.0052.2130.4.4.90.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN

Prefeito Municipal



Gráu de sigilo: #00

CONTRATO DE REPASSE Nº ____/(ANO) /Ministério do Esporte/CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O ____ OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO (PROGRAMA OU AÇÃO)

Processo nº ____

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1996, na Lei nº 8.686, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nas Instruções Normativas da STN/ME nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações e nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, na Portaria do Ministério do Esporte nº 52, de 13 de abril de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério

do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os participantes, desde já, se submetem, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra D4, Lote 314, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por ____ RG nº ____ CPF nº ____ residente e domiciliado à ____, conforme procuração lavrada em notas do ____º ofício de ____ no livro fis ____ em ____/____/____ e subestabelecimento lavrado em notas do ____º ofício de ____ no livro ____ em ____/____/____ doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - ____ inscrito no CNPJ-MF sob o nº ____/____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. ____ portador do RG nº ____ e CPF nº ____ residente e domiciliado à ____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

III - ENTE INTERVENIENTE (QUANDO FOR O CASO) - ____ inscrito no CNPJ - MF sob o nº ____/____, neste ato representado pelo respectivo (cargo), Sr. ____ portador do RG nº ____ e CPF nº ____ residente e domiciliado à ____, doravante denominado simplesmente ENTE INTERVENIENTE, de acordo com o disposto no §5º, do Artigo 1º da IN STN 01, de 15.1.1997, com redação dada pela IN STN nº 1, de 28.2.2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - D presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de ____ (caracterizar a ação de acordo com o descritor expresso no plano de trabalho, não devendo, entretanto, ser especificados quantitativos físicos e enquadro do empreendimento) no Município de ____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO (utilizar no caso de contratação sem condição suspensiva)

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO (utilizar no caso de contratação com condição suspensiva)

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de documentação abaixo especificada, no prazo de ____ (____) dias de assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias de entrega de documentação pelo CONTRATADO, (respeitando) ____.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua ciência, que o não cumprimento de ____ (____) dias de entrega de documentação pelo CONTRATADO, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

- 3.1 - DA CONTRATANTE a) manter e arquivar o empreendimento bem como prestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do plano de trabalho... b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros... c) analisar as eventuais solicitações de reformulação de Plano de Trabalho... d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse... e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários a consecução do objeto... b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão... c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse... d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução... e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte... f) propiciar, no local da execução das obras/serviços... g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas... h) observar o disposto na Lei nº 8966, de 21 de junho de 1993... i) observar o disposto na Lei nº 10.520/02... j) observar as condições para recebimento do recurso... k) dotar o disposto nos Leis 10.948... l) divulgar, em qualquer ação promocional... m) notificar os partidos políticos... n) comprometer-se e realizar o empreendimento... o) cumprir o disposto no art. 217, inciso II... p) comprometer-se a zelar pelo correto funcionamento... q) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto.

3.3 - DO ENTE INTERVENIENTE (QUANDO FOR O CASO)

a) Prestar contas, parciais e final, dos recursos recebidos juntamente com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor do R\$ ____ (____). 4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO elocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor do R\$ ____ (____). 4.2 - Os recursos transferidos pela União a os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato do Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes dos recursos o elemento de despesa ____.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

- 5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização emitida pela CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse. 5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual. 5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

- 6 - (utilizar no caso da contratação em condição suspensiva) A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse... 6.1 - A autorização de saque dos recursos... 6.2 - O saque da última parcela... 6.3 - A eficácia do presente Contrato...

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS (a ser adotada quando da emissão de empenho no valor total do contrato)

- 7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participantes para o exercício de ____ (ano corrente). 7.1 - As despesas de CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor... e) Programa de Trabalho (do ____ da Função) R\$ ____ (____) (Natureza de Despesa) Nota de Empenho (NE) nº ____ emitida em ____/____/____. 7.2 - A eficácia do presente Contrato...

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS (a ser adotada quando da previsão de emissão de empenho planaltel)

- 7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos participantes. 7.1 - R\$ ____ (____) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor... e) Programa de Trabalho (funcional) R\$ ____ (____) (Natureza de Despesa) Nota de Empenho (NE) nº ____ emitida em ____/____/____. 7.2 - R\$ ____ (____) a ser empenhado... 7.3 - A eficácia do presente Contrato...

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula. 8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado... 8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas ao período anterior... 8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidades diversas... 8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados... 8.4.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada... 8.4.2 - As receitas financeiras auferidas... 8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos... 8.5 - Eventuais saldos financeiros... 8.5.1 - Devem ser restituídos... 8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas... 8.5.3 - Vencido o prazo... 8.5.4 - Na hipótese prevista...

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

- 10 - É o Gestor do Programa a autoridade normalizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa... 10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco...

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e de CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução de obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

10.2.1 - Obrigação do CONTRATADO, nesta última caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obrigação do CONTRATADO registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao sítio financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/96.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão arrolados em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e montados em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo a pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, e qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão da contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE OESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO as despesas relevantes às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de rasões, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, em despesas resultantes da visita de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/96.

14.1 - É livre o acesso da servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação de empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da

autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto de presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão de liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciará-se à data de sua assinatura, encerrando-se no dia ____ de ____ de ____ possivelmente a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes a rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a INST/MP nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal a ser provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência da atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio do Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos de transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: _____

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: _____ (endereço)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

CONTRATO DE REPASSE - SETOR PÚBLICO - MINISTÉRIO DO ESPORTE

OBJETIVO

Formalizar operação de repasse de recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito dos programas sob gestão do Ministério do Esporte, com o setor público.

NDRMA

GESTOR

SUREPIGENOA

VINCULAÇÃO

Processo: Administrar repasses

Manual Normativo

DISPONIBILIZAÇÃO DO MODELO

Formulário eletrônico disponível:
- por meio de "download" clicando no "link".

QUANTIDADE E DESTINAÇÃO DE VIAS

O modelo é preenchido em quantas vias forem os signatários do contrato, cabendo uma via a cada uni.

UNIDADES QUE UTILIZARÃO O MODELO

GIDUR a Superintendências Regionais.

MODELO A SER SUBSTITUÍDO

27.047-v012, de imediato

PRAZO DE ARQUIVAMENTO

Dava ser observado o prazo estipulado para o arquivamento do processo.

GRAU DE SIGILO

#0 - público interno e externo.

ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR

- capt. atualização de leis e normativos,
- item 3.2: inclusão das letras "k" e "o",
- cláusula 8: exclusão de previsão de duas cláusulas a inclusão de possibilidade de dois item 6,
- cláusula 7: inclusão de mais uma opção da cláusula e inclusão do item 7.2,
- itens 8.5.3 e 8.5.4: exclusão da encaminhamento ao gestor para retenção de FPM/FPE.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Tipo do modelo: formulário eletrônico.

Impressão/Tipo de papel: posterior ao preenchimento, em papel A4 - mod. 71 139

Formato do modelo: 210 mm (largura) x 297 mm (altura).

PROCEDIMENTOS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

O modelo contém campos auto-explicativos.

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO DADOS CADASTRAIS
DADOS CADASTRAIS	
Dados Cadastrais da Entidade Proponente	
Nome do Estado/DF/Município/Entidade - Proponente	CGC
Prefeitura do Município de Jundiá	45.780.103/0001-50
Endereço da sede do Poder Executivo (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)	
Avenida da Liberdade, s/nº - Jardim Botânico - Jundiá/SP - 13.214-900	
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Poder Executivo	
Fono - 011 - 4589-8400	
Fax - 011 - 4589-8494	
www.gp-expediente@jundiá.sp.gov.br	
Esfere Administrativa	
<input type="checkbox"/> Estadual <input checked="" type="checkbox"/> Municipal <input type="checkbox"/> Entidade Privada	
Dados Cadastrais da Autoridade representativa do Proponente	
Nome	
Ary Fossan	CPF
	014.906.428-53
N.º de Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor a UF	
2.705.476-7 - SSP/SP	
Endereço de Domicílio (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)	
Rua do Retiro, nº 280 - Anhangabaú - Jundiá/SP - 13209-000	

DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTICIPES (quando for o caso)		
Dados Cadastrais do Órgão ou Entidade Participe		
Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato como executor ou Interveniente	CGC do Órgão/Entidade	
Endereço da sede do Órgão/Entidade (Rua, n.º, bairro, cidade, UF, CEP)		
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede da Órgão/Entidade		
Dados Cadastrais do Responsável pelo Órgão/Entidade Participe		
Nome do responsável pelo Órgão/Entidade	CPF	
N.º de Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor a UF	Cargo	Matrícula
Endereço do Domicílio do responsável (Rua, n.º, bairro, cidade, UF e CEP)		
Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Contrato (a serem preenchidos pela CAIXA na etapa de contratação)		
Tipo e N.º de Conta Corrente	N.º da agência	Prazo de Pagamento

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO DESCRICÃO DO PROJETO
DADOS DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO	
Implantação e Modernização de Infra-estrutura para esporte recreativo e de lazer/cobertura de quadra poliesportiva - Jundiá(SP)	
ENDEREÇO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO	
CECE Vanderlei Antonio Sperandio Rua Pedro Augusto de Oliveira s/nº - Bairro Santa Gertrudes - Jundiá/SP	
PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO	
Início: assinatura	Término: obra 90 dias
POPULAÇÃO BENEFICIADA COM O PROJETO	
2.500 habitantes	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	
JUSTIFICATIVA DO PROJETO	
Devido a enorme frequência de pessoas no CECE é de grande importância um local protegido do sol e da chuva para que pratica esportiva não sofra paralisações, comprometendo assim as aulas desenvolvidas nos CECE.	

Ministério do Esporte	PLANO DE TRABALHO DECLARAÇÃO
DADOS COMPLEMENTARES DO MUNICÍPIO	
(Dados a serem atualizados do último Anuário Estatístico do IBGE - publicado)	
População Total:	342.963 hab.
População Urbana:	305.412 hab.
População Rural:	37.571 hab.
DECLARAÇÃO	
Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério do Esporte, para os efeitos e sob as penas da lei, que assiste qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho	
Pede deferimento	
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE



20 - Para dirimir os conflitos decorrentes desta Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de _____ com renúncia expressa do qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em _____ (____) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele:

_____ do _____ de _____

Assinatura da contratante
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura do contratado
Nome: _____
CPF: _____

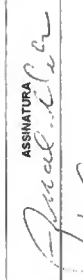
Assinatura do ente interviente (quando for o caso)
Nome: _____
CPF: _____

Testes munes

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Ministério do Esporte		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / PLANO DE APLICAÇÃO				
META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
1. 2. 3. 4.		SERVIÇOS PRELIMINARES INFRA-ESTRUTURA PILARES METÁLICOS E ESTRUTURA DE COBERTURA METÁLICA QUADRA POLIESPORTIVA	M2 M2 M2 M2	600,00 600,00 600,00 600,00	1º dia 10º dia 30º dia 10º dia	10º dia 40º dia 90º dia 90º dia
META	AÇÃO	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL		TOTAL	
			CONCEDENTE	PROPORIONTE	CONCEDENTE	PROPORIONTE
1. 2. 3. 4.			1.910,68 15.245,65 55.090,82 26.252,85	969,32 7.734,34 27.948,38 12.811,15	2.880,00 22.979,99 83.039,20 38.064,00	
TOTAL			97.500,00	49.463,19	146.963,19	

Ministério do Esporte		PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO											
DADOS DO PROJETO													
CONCEDENTE	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES	
1	1.910,68	5.081,89	27.548,41	9.469,82									
2	10.163,77	27.548,41	27.548,41	27.548,41									
3													
4	6.313,21	9.469,82	9.469,82	9.469,82									
CONCEDENTE	1.910,68	5.081,89	27.548,41	9.469,82									
PROPORIONTE	969,32	7.734,34	27.948,38	12.811,15									
06. TOTAL ACUMULADO DO CONCEDENTE (R\$)													
CONCEDENTE	1.910,68	5.081,89	27.548,41	9.469,82									
PROPORIONTE	969,32	7.734,34	27.948,38	12.811,15									
06. TOTAL ACUMULADO DO CONCEDENTE (R\$)													
CONCEDENTE	1.910,68	5.081,89	27.548,41	9.469,82									
PROPORIONTE	969,32	7.734,34	27.948,38	12.811,15									
TOTAL ACUMULADO DO PROPORIONTE (R\$)													
CONCEDENTE	1.910,68	5.081,89	27.548,41	9.469,82									
PROPORIONTE	969,32	7.734,34	27.948,38	12.811,15									
TOTAL ACUMULADO DO PROPORIONTE (R\$)													
CONCEDENTE	1.910,68	5.081,89	27.548,41	9.469,82									
PROPORIONTE	969,32	7.734,34	27.948,38	12.811,15									
TOTAL ACUMULADO DO PROPORIONTE (R\$)													
CONCEDENTE	1.910,68	5.081,89	27.548,41	9.469,82									
PROPORIONTE	969,32	7.734,34	27.948,38	12.811,15									
TOTAL ACUMULADO DO PROPORIONTE (R\$)													
TOTAL GERAL DE RECURSOS (R\$)													
CONCEDENTE	1.910,68	5.081,89	27.548,41	9.469,82									
PROPORIONTE	969,32	7.734,34	27.948,38	12.811,15									
TOTAL GERAL DE RECURSOS (R\$)													
AUTENTICAÇÃO													
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO													
Engº Civil - Ana Cristina de Melo Ferreira													
DDO													
011													
TELEFONE													
4399-8173													
ASSINATURA													
													

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente propositura que tem por objetivo, firmar contrato com a **União**, por intermédio do **Ministério do Esporte - ME**, representado pela Caixa Econômica Federal, visando a Implantação e Modernização de Infra-estrutura para Esporte Recreativo - Cobertura de Quadra.

A celebração do contrato tem por finalidade possibilitar a utilização de verba federal a ser repassada pelo referido Ministério, nas obras de cobertura da quadra do Complexo Educacional, Cultural e Esportivo Vanderlei Antonio Sperandio, localizado no Bairro Jardim Santa Gertrudes.

A proposta, em relação à contrapartida do Município, encontra adequação orçamentária, nos termos do demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Restando, pois, justificadas as razões da presente iniciativa, estamos convictos que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio para a sua total aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 10.042**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 4.326, de 22 de março de 1994, passa a ser disciplinado pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, recreação, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

§ 1º - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações e atividades voltadas para a infância e juventude.

§ 2º - Na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, a criação de programas de caráter compensatório dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos I e II do art. 1º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento, mediante prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sócio-familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam a:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Seção I
Disposições Gerais**

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador da política de

atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

Art. 6º - O Conselho Municipal reunir-se-á de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal poderá utilizar-se de serviços cedidos por órgãos públicos e privados.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela Administração Direta ou Indireta, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos e funções.

§ 2º - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

§ 3º - A Secretaria Geral prestará o suporte necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar.

**Seção II
Da Competência do Conselho**

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, assim como avaliando e controlando seus resultados;

II - zelar pela execução da política municipal, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - deliberar sobre os recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IV - opinar na formulação das políticas sociais básicas, estabelecendo as prioridades a serem incluídas no planejamento da Administração Municipal, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

V - opinar sobre os critérios, formas e meios de fiscalização das iniciativas que envolvam crianças e adolescentes e que possam afetar seus direitos;

VI - registrar entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação sócio-familiar;

d) abrigo;

e) liberdade assistida;

f) semi-liberdade;

g) internação

VII - inscrever os programas, a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e não governamentais que operem no Município,

VIII - instituir grupos de trabalho e comissões incumbidos de oferecer subsídios para as normas e procedimentos relativos ao Conselho;

IX - propor a adequação das estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término do mandato;

XII - apresentar sugestões quando da elaboração do orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como quanto ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XIII - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, recreativas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XIV - definir os critérios de utilização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, nos termos do § 2º do art. 260, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XV - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais, banco de dados sobre a criança e o adolescente do Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

XVI - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVII - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

XVIII - solicitar, junto a pessoas físicas ou jurídicas e à entidade de classe ou profissionais, que componham quadro de assessoria multiprofissional para atuar como órgão consultivo.

**Seção III
Dos Membros do Conselho**

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 20 membros e 20 suplentes, sendo:

I - representantes do Poder Público Municipal, provenientes dos seguintes órgãos:

a) 02 (dois) da área de Integração Social;

b) 01 (um) da área de Educação;

c) 01 (um) da área de Saúde;

d) 01 (um) da área Jurídica;

e) 01 (um) da Secretaria da Cultura

f) 01 (um) da Fundação Municipal de Assistência Social - FUMAS

g) 02 (dois) da Secretaria Municipal da Casa Civil, sendo 01 (um) da Guarda Municipal

h) 01 da área de Esportes;

II - representantes da sociedade civil, escolhidos em número de 09 (nove) entre os membros das seguintes entidades:

a) 02 (dois) representantes de movimentos e entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

b) 02 (dois) representantes de movimentos e entidades de defesa da melhoria de condições de vida da população;

c) 01 (um) representante da associação dos contadores;

d) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

e) 02 (dois) representantes dos profissionais da área social e educacional;

f) 01 (um) representante da CIESP – Centro das Indústrias de São Paulo;

g) 01 (um) representante da Associação Comercial de Jundiaí/SP.

§ 1º - Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos órgãos, até a data estabelecida para a plenária de eleição dos membros representantes da sociedade civil.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil, mencionados nas letras “a”, “h” e “e”, serão escolhidos em plenária direta e livremente pelos representantes das entidades previamente inscritas para o pleito, conforme Edital de Convocação expedido pelo Poder Executivo, publicado na Imprensa Oficial do Município pelo menos trinta dias antes da realização do pleito.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros representantes da sociedade civil não poderão exercer cargos ou funções públicas na Administração Direta ou Indireta, municipal, estadual ou federal;

§ 5º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

§ 6º - A função do membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º - Perderá o mandato o conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 8º - O Poder Executivo em sessão própria instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na mesma oportunidade dará posse aos membros indicados e escolhidos.

Seção IV Da Substituição

Art. 10 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo órgão público ou organizações representativas da sociedade civil, deverá ser solicitada ao Conselho, acompanhada de justificativa, para apreciação.

Art. 11 – A substituição do membro titular ou suplente, quando desejada pelo Conselho, deverá ser solicitada ao Prefeito, quando por ele indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Art. 12 – Cederá ao Poder Executivo, nas hipóteses previstas nos arts. 10 e 11, a nomeação de novos membros.

Art. 13 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 14 – Os membros suplentes, quando presentes às reuniões, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos titulares.

CAPÍTULO III Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I Da Natureza do Fundo

Art. 15 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências dos conselhos criados através desta Lei.

Parágrafo único – O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal que detiver a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II Das Atribuições do Fundo

Art. 16 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá quanto à aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 17 – Constituirão receitas do Fundo Municipal:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, destinada ao atendimento de suas finalidades;

II - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhes venham a ser destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que lhes forem destinados;

Parágrafo único – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 18 – A gestão do Fundo Municipal será exercida em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros respectivos, sendo suas atribuições:

I – registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II – registrar recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho de Direitos.

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo a resolução do Conselho de Direitos.

Art. 19 – O Fundo será regulamentado por ato do Executivo, ouvindo-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I Disposições Gerais

Art. 20 – Poderão ser criados um ou mais Conselhos Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme necessidade do Município, órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros, para mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1.990.

§ 1º - A manutenção ou expansão das despesas existentes, de conformidade com o “caput” deste artigo, a serem suportadas pela dotação 15.01.08.243.0009.2216.3.3.90.00.00, dependem de prévia autorização do Poder Executivo que, com base em avaliação da possibilidade de sua assunção, providenciará as estimativas e declarações exigidas pelo art. 15 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Para efeito de recondução, considera-se mandato o exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar por período igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do mandato anterior.

Art. 21 – A criação de mais Conselhos Tutelares e o processo para escolha dos conselheiros, atendidas as exigências do § 1º art. 20, serão disciplinados mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II Dos Requisitos e do Registro dos Candidatos

Art. 22 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 23 – Somente poderão participar do processo seletivo os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um anos;

III – residir há dois anos no Município de Jundiaí;

IV – estar no gozo dos direitos políticos;

V – não registrar antecedentes criminais;

VI – reconhecida experiência, de 02 (dois) anos, na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 24 – Os candidatos que atenderem aos requisitos previstos no art. 23 serão submetidos a uma prova de conhecimentos específicos, de caráter classificatório, versando sobre legislação e política de atendimento à criança e ao adolescente, regulamentada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25 – O pedido de registro deverá ser formulado através de requerimento a ser protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos por esta Lei.

§ 1º – Dar-se-á vista desses documentos ao representante do Ministério Público.

§ 2º – Ocorrendo impugnação pelo representante do Ministério Público, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, competindo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dobro do prazo, prolatar decisão a respeito.

Art. 26 – Finalizado o prazo para registro dos candidatos e julgadas as impugnações suscitadas pelo representante do Ministério Público, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação do edital na imprensa local, contendo o nome de todos os candidatos registrados e fixando prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação, para impugnação por qualquer cidadão.

§ 1º – Ocorrendo impugnação, dela será o candidato notificado para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias úteis, remetendo-se após, os autos ao representante do Ministério Público para emitir parecer.

§ 2º - A seguir, os autos serão encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, no prazo de 03 (três) dias, úteis, decidirá a respeito.

Art. 27 – As decisões prolatadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, concernentes às impugnações de registro de candidatura serão irrecorríveis.

Art. 28 – Uma vez julgadas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a publicação de edital na imprensa local, contendo o nome dos candidatos habilitados ao processo seletivo.

Seção III Da Realização Do Processo Seletivo

Art. 29 – O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na imprensa local, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Seção IV Da Proclamação, Nomeação e Posse

Art. 30 – Concluído o processo seletivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos e sua classificação.

Parágrafo único - Os cinco primeiros classificados serão considerados escolhidos, ficando os demais, pela ordem de classificação, como suplentes.

Art. 31 – Os membros escolhidos serão nomeados pelo Prefeito, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

Art. 32 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido a melhor classificação.

Seção V Dos Impedimentos

Art. 33 – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:

- I – marido e mulher;
- II – ascendente e descendente;
- III – sogro e genro ou nora;
- IV – irmãos;
- V – cunhados, durante o cunhadio;
- VI – tio e sobrinho;
- VII – padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação no Juízo competente desta Comarca.

Seção VI Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 34 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 35 – O Presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

§ 1º – Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência, sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

§ 2º – As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 36 – Os membros do Conselho Tutelar atuarão em período de 40 (quarenta) horas semanais, garantindo-se atendimento na sua sede, das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

§ 1º – Fora do horário oficial de funcionamento, à noite, nos feriados e fins de semana, o atendimento a denúncias, consultas e reclamações será efetuado em situações emergenciais, conforme escala de plantão a ser estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º – Os conselheiros terão direito a recesso anual de 30 (trinta) dias sem prejuízo de seu mandato ou remuneração, através de escala, para não prejudicar o atendimento à população.

§ 3º – As formas de justificativas às faltas de conselheiro ao trabalho, bem como os prazos para cada caso, serão estabelecidos em Regimento Interno.

Seção VII Da Competência

Art. 37 – A competência para atuação do Conselho Tutelar será determinada:

- I – pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II – pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;
- § 1º – Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º – A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Seção VIII Da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 38 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º – A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer título ou pretexto, exceder à remuneração do funcionário estatutário de referência “A” do Grupo “5” do Plano de Cargos, Carreira e Salários do funcionalismo Municipal.

§ 2º – Sendo o membro servidor público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 39 – Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão previstos na Lei Orçamentária Anual da Prefeitura do Município de Jundiá no projeto Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 40 – O conselheiro tutelar, a qualquer tempo, terá seu mandato suspenso ou cassado se:

- I – usar da função em benefício próprio;
- II – romper sigilo em relação aos casos analisados no exercício de sua função;
- III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;
- V – aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;
- VI – deixar de comparecer no plantão e no horário estabelecido;
- VII – exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;
- VIII – receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências;

IX – for condenado pela prática de crime doloso, contravenção penal ou pela prática de infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

X – faltar, 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados, sem justificativa, ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar, no espaço de um ano.

Parágrafo único – A perda do mandato será decretada pelo Poder Executivo após processo regularmente promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

Art. 41 – As disposições sobre o funcionamento e procedimentos a serem adotados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado em 90 (noventa) dias a conta da data de início de vigência desta Lei.

Art. 42 – Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo prazo máximo de 02 (dois) meses.

Art. 43 – Os vencimentos dos atuais Conselheiros Tutelares passam a seguir as regras desta Lei a partir do próximo exercício orçamentário.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 45 – Ficam revogadas as Leis nºs. 4.326 de 22 de março de 1994, 4.828, de 08 de agosto de 1996, 5.605, de 22 de março de 2001 e 6.048 de 12 de maio de 2003.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a alteração da Lei nº 4.326, de 22 de março de 1994, que rege o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Jundiá.

As principais alterações dizem respeito à composição do Conselho de Direitos e ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

A nova redação proposta foi exaustivamente analisada e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ser considerada extremamente moderna e inovadora.

Moderna porque traz para a composição do Conselho de Direitos, profissionais da área educacional e social, além de integrantes do Conselho Regional de Contabilistas e da Associação Comercial. Inovadora porque exclui a eleição dos Conselheiros Tutelares, que serão escolhidos através de processo seletivo classificatório, que melhor avaliará as condições objetivas e subjetivas do candidato para desempenho de suas atribuições.

As alterações propostas no CMDCA visam tornar mais efetiva a participação da sociedade civil no Conselho, eis que foram substituídos os representantes de organizações que sempre estiveram ausentes nas reuniões e demais atividades do Conselho.

Já em relação à representação do Poder Público Municipal, há que se observar que os membros substituídos, embora tenham prestado grande auxílio, poderão ser chamados excepcionalmente para esclarecimentos referentes às suas áreas.

No que tange ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, a proposta é abolir o pleito, processo este que, além de envolver grande parte da máquina administrativa e gerar custos ao Município, na visão dos juristas mais conceituados nessa área, incluindo o Dr. Edson Seda, integrante da comissão redatora do Estatuto da Criança e do Adolescente, é totalmente desnecessário. Ademais e, principalmente, o cargo de Conselheiro Tutelar pela função de zelar pelo cumprimento dos direitos individuais, quando

ameaçados e violados, não pode jamais ter conotação de cargo político, mas eminentemente técnico. O Conselheiro Tutelar está sempre tomando decisões que não podem ser maculadas pelo interesse eleitoral, sob pena de descumprimento de seu mister.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu apoio, para a sua total aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

sec.1

PROJETO DE LEI N.º 10.043

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Município de Jundiá e a União Federal, através do Ministério da Saúde, objetivando o apoio técnico e financeiro para construção de unidade básica de saúde e o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único - O convênio de que trata o "caput" deste artigo observa os termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do Convênio de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos encargos assumidos pelo Município de Jundiá, correrão por conta da dotação orçamentária: 14.01.10.301.0048.1018.4.4.90.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º 560/2007

Termo de Convênio que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e a PREF. MUN. JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde - (SUS).

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério da Saúde, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, em Brasília/DF, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, Dr(a) MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI, nomeada pelo Decreto de 21.03.2007, publicado no Diário Oficial da União de 22.03.2007, portador(a) do RG nº 128009, expedido pela SSP/DF e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 059.857.811-00, e a PREF. MUN. JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.103/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, situado no(a) AV. DA LIBERAÇÃO, S/Nº, neste ato representado por seu(ua) PREFEITO, ARY FOSSEN, portador(a) do RG nº 2.705.476-7, expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.908.428-53, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, para fortalecer o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), por meio da descentralização do programa de trabalho, mediante a conjugação de recursos em ação conjunta e integrada, consoante o disposto no Processo nº 25000.210124/2007-15, observando as Leis nºs 8.080, de 19/09/1990, e suas alterações e 8.142 de 28/12/1990; e o Decreto nº 3.964 de 10/10/2001, e sujeitando-se no que couber, aos termos das disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000; das Leis nºs 11.451, de 07.02.2007, 11.439 de 29.12.2006; 11.107, de 06.04.2005; 10.522, de 17.07.2002; e 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, dos Decretos nºs 6.017, de 17.01.2007; 20, de 01.02.91 e 93.872, de 23.12.86; da Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional/MF; da Portaria/GM nº 1.490, de 20.06.2007, do Ministério da Saúde e demais normas regulamentares da matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto dar apoio técnico e financeiro para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho que passa a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - A CONCEDENTE compromete-se a:

- 1.1. Transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio, em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

- 1.2. Acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução deste Convênio, diretamente ou por intermédio de seus órgãos e entidades;
- 1.3. Examinar excepcionais propostas de alterações no Plano de Trabalho, desde que não impliquem mudança de objeto e de objetivos;
- 1.4. Dar ciência da celebração do Convênio aos Poderes Executivo e Legislativo e notificá-los da liberação dos recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contando da data da liberação, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- 1.5. Analisar e emitir pareceres acerca dos Relatórios de Execução Físico-Financeira e das Prestações de Contas relativas ao objeto do presente Convênio; e
- 1.6. Comunicar ao CONVENIENTE e ao Chefe do Poder Executivo do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até 30 (trinta) dias a partir do evento.

II - O CONVENIENTE compromete-se a:

- 2.1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto e dos objetivos de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 2.2. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;
- 2.3. Prestar contas dos recursos alocados pela CONCEDENTE, da contrapartida e dos rendimentos das aplicações financeiras, conforme a Cláusula Nona deste Instrumento, nos termos da legislação vigente;
- 2.4. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão;
- 2.5. Propiciar, em local adequado, os meios e condições necessárias para que a CONCEDENTE possa exercer o estabelecimento no item 1.2 "Das Obrigações da CONCEDENTE";
- 2.6. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno e Externo ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, bem como de servidores desse, sob encaminhamento, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, durante missão de fiscalização e/ou auditoria;
- 2.7. Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio;
- 2.8. Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avançado, de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93,

observada a obrigatoriedade do emprego da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 10.520/02, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450/05, nas aquisições de bens e serviços comuns;

- 2.9. Restituir o valor transferido pela CONCEDENTE acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
 - 2.9.1. Quando não for executado, o objeto da avença;
 - 2.9.2. Quando não for apresentada, no prazo estabelecido, a prestação de contas, parcial ou final; e
 - 2.9.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- 2.10. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da CONCEDENTE, enquanto não forem empregados em sua finalidade:
 - 2.10.1. Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - 2.10.2. Em fundo de aplicação de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 2.11. Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE e os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- 2.12. Movimentar os recursos da contrapartida, por meio da conta específica do Convênio, devendo estes serem aportados proporcionalmente, de acordo com o cronograma de liberação, conforme disposto nos artigos 7º e 20 da IN/STN 01/97 e alterações;
- 2.13. Apresentar comprovação do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia na situação de construção e/ou ampliação;
- 2.14. Restituir à conta do Fundo Nacional de Saúde o saldo apurado, após aplicada a proporcionalidade inicialmente ajustada, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira decorrente, no caso de não utilização da totalidade dos recursos pactuados, que correspondem aos alocados pela CONCEDENTE e pelo CONVENIENTE, este último a título de contrapartida.
- 2.15. Restituir à CONCEDENTE ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão, rescisão ou extinção deste Convênio; e
- 2.16. Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do Objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo que:

A CONCEDENTE participará com recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), no exercício de 2007, oriundos do seu Orçamento, nos termos da Lei nº 11.451, de 07.02.2007, conforme discriminação abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte	ND	NE	Data	Valor
10.301.1214.8581.1950	0151000000	41.40.4245	400843	30/11/2007	200.000,00

O CONVENIENTE participará com recursos no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a título de contrapartida, oriundos do seu Orçamento, nos termos do disposto na Lei nº 11.439, de 29.12.2006.

Parágrafo Primeiro - O CONVENIENTE deverá comprovar que os recursos referentes à contrapartida para complementar a consecução do objeto do Convênio estão devidamente assegurados, conforme disposto no § 3º, do art. da IN/STN 01/97 e alterações.

Parágrafo Segundo - Os recursos, eventualmente, destinados às despesas previstas para exercícios futuros deverão estar consignados nos respectivos planos plurianuais ou em lei que autorize e fixe o montante das dotações, que, anualmente, constarão do orçamento, durante o prazo de execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do CONVENIENTE, em conta específica, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência, por parte do CONVENIENTE, dos recursos alocados à conta específica, ressalvadas as situações excepcionais que deverão ser propostas com as devidas justificativas à CONCEDENTE, para adoção de medidas de regularização, a ser efetivada pela CONCEDENTE e notificado o CONVENIENTE.

Parágrafo Segundo - O pagamento da importância referida no caput desta Cláusula far-se-á, após publicação deste Convênio, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho Aprovado, que integra este instrumento, observada a disponibilidade financeira da CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro - A constatação de irregularidades na execução do presente Convênio ou de inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial implicará a suspensão imediata das liberações das parcelas subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O CONVENIENTE, para a consecução do objeto e dos objetivos avançados, obriga-se a cumprir o Plano de Trabalho Aprovado, especialmente elaborado para este fim, o qual de acordo com o disposto na Cláusula Primeira passa a integrar este Instrumento.

Parágrafo Primeiro - A liberação da parcela única ou da primeira das parcelas de recursos deste Convênio fica condicionada à prévia apresentação do projeto básico, na forma prevista nos §§ 1º ou 7º, do art. 2º, da IN/STN nº 01/97 e alterações, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENIENTE propor alteração do Plano de Trabalho, no prazo mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, a qual será previamente apreciada pela unidade técnica do órgão responsável pelo programa e, desde que as justificativas sejam aceitas, aprovada pela CONCEDENTE, sendo vedada a mudança do objeto e/ou dos objetivos.

Parágrafo Terceiro - Integrará o Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos recursos e, sempre que a execução compreender obras, instalações ou serviços de engenharia, o projeto básico, aqui entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar de modo preciso a obra, instalações ou serviços objeto do Convênio ou nele envolvida, conforme disposto no inciso IX, do art. 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no art. 12 da Lei nº 6.938/81.

Parágrafo Quarto - O CONVENIENTE se compromete, quando o objeto do presente instrumento compreender obra instalações ou serviços de engenharia, a concluir com recursos próprios, o projeto total apresentado desde que a execução demande recursos financeiros superiores ao valor total, indicado na Cláusula Terceira deste Convênio.

Parágrafo Quinto - É facultado à CONCEDENTE, na qualidade de responsável pelo programa, assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade de prestação de serviço à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

As faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira do objeto avençado, deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE ou do EXECUTOR, se for o caso, devidamente identificados com o número deste Convênio.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser pagas, com recursos do Convênio despesas com:

- a - data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- b - pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c - taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- d - taxa de administração, gerência ou similar;

- e - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
f - finalidade diversa da estabelecida no Convênio, conforme inciso XXIX, do art. 5º, da Constituição Federal; e
g - publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, em que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo Segundo - Deverá ser mantida, obrigatória e permanentemente, em local visível, sob pena de imediata suspensão da liberação dos recursos, placa identificadora nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração ao presente Termo de Convênio, exceto no tocante a seu objeto e objetivo, deverá ser proposta à **CONCEDENTE**, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência, em conformidade com o disposto no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênio/2007, do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria/GM nº 1.490, de 20/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração neste Convênio se dará por meio de celebração de Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo - Alcançados o objeto e/ou os objetivos pactuados neste instrumento, não serão permitidas a prorrogação e/ou a alteração do Plano de Trabalho, com o fim de utilizar eventuais saldos decorrentes da execução deste instrumento e/ou oriundos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, o presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante solicitação do **CONVENIENTE**, acompanhada de justificativa encaminhada, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, em conformidade com o disposto no Manual de Cooperação Técnica e Financeira por meio de Convênios/2007, do Ministério da Saúde, aprovado pela Portaria/GM nº 1.490, de 20/06/2007, publicada no DOU de 21/06/2007. Aplica-se o acima disposto, também, nas situações em que a liberação dos recursos de parcelas subsequentes se encontram pendentes de apresentação de prestação de contas, na forma do § 2º do artigo 21 da IN/STN nº 01/97.

Parágrafo Segundo - A **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar "de ofício" a vigência do presente Convênio, quando ocorrer atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

Na hipótese da liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, composta da documentação indicada nas alíneas "a", "d" ao "j", "k" e "m" ao "o" do Parágrafo Quarto desta Cláusula se for o caso, demonstrando o cumprimento da etapa ou fase referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Parágrafo Primeiro - A liberação de recursos sendo efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do Convênio, composta das peças enumeradas no Parágrafo Quarto desta Cláusula, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Segundo - Caso o **CONVENIENTE** tenha apresentado prestação de contas parcial, a comprovação final se referirá à parcela pendente, não sendo necessário juntar a documentação já apresentada.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas final, relativa aos recursos recebidos deverá ser apresentada ao órgão **CONCEDENTE** até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas da seguinte forma:

- Relatório do Cumprimento do Objeto;
- Cópia do Plano de Trabalho Aprovado;
- Cópia do Termo de Convênio, Portaria ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- Relatório de Execução Físico-Financeira, evidenciando:
 - os recursos recebidos;
 - a contrapartida;
 - os rendimentos da aplicação financeira;
 - saldos, quando for o caso;
- Relação de Pagamentos Efetuados;
- Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- Cópia do Extrato da Conta Bancária específica do convênio, referente ao período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, demonstrando a movimentação financeira dos recursos do **CONVENIENTE** e, quando for o caso, a contrapartida e cópia do Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- Cconciliação Bancária, quando for o caso;
- Cópia do termo de aceitação de Obras, quando for o caso;

- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos recebidos da **CONCEDENTE**, à conta e forma indicadas pela **CONCEDENTE**;
- Cópia dos Despachos Adjudicatórios e Homologatórios das licitações realizadas ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- Comprovação, quando for o caso, da averbação de construção ou ampliação do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, conforme disposto na Lei nº 6.115/73;
- Cópia da documentação comprobatória de serviços de instrutoria, quando for o caso;
- Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis; e
- Fotos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens patrimoniais construídos, produzidos e/ou adquiridos com os recursos transferidos serão de propriedade do **CONVENIENTE**, depois de concluído o objeto pactuado e atendido o objetivo a que o Convênio se propõe, respeitando o disposto no art. 15, do Decreto nº. 99.658/90, alterado pelo Decreto nº 6.087/07, e demais normas regulamentares.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENIENTE**, observado o tempo de vida útil aplicável ao bem, não poderá proceder ao desfazimento (venda, doação, cessão de uso etc) sem a prévia e expressa anuência da **CONCEDENTE**. Em situações de caso fortuito ou de força maior, o **CONVENIENTE** deverá comunicar, formalmente, à **CONCEDENTE**, anexando a competente ocorrência em órgão oficiais, para apreciação e efetivos registros.

Parágrafo Segundo - O **CONVENIENTE**, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra na forma do disposto na IN nº31, de 10.09.2003, publicada no DOU de 11.09.2003, ou ato que o modificar ou suceder.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESERVA DE PROPRIEDADE

A titularidade das pesquisas científicas, programas desenvolvidos e resultados tecnológicos que deles advierem, com recursos deste instrumento, serão, ao final deste, considerados de domínio público e incorporados ao uso do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e de outras esferas de gestão do SUS, podendo ser utilizados, desde que citada a fonte e autoria, conforme incisos XXVII a XXIX, art 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em Extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data, conforme

disposto no parágrafo primeiro, artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, e art. 17, da IN/STN 01/97 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- Falta de prestação de contas parcial e final no prazo estabelecido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio; e
- não aplicação dos recursos no mercado financeiro ou aplicação em desacordo com o disposto no art. 18 da IN/STN 01/97.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do presente instrumento, o **CONVENIENTE** obriga-se a restituir a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por esta transferidos para a execução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, com provar a sua regular aplicação durante a vigência do Convênio.

Parágrafo Segundo - A rescisão do Convênio ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial, nas situações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional do **CONVENIENTE** relacionada com o objeto deste Convênio será consignada a participação da **CONCEDENTE** na mesma proporção atribuída ao **CONVENIENTE** e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada à logomarca oficial da **CONCEDENTE** na mesma proporção da marca ou nome do **CONVENIENTE**.

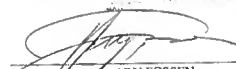
Parágrafo Único - Fica vedada aos partícipes à realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na forma e nos valores previstos no Plano de Trabalho, e desde que delas não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Convênio, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - "Seção Judiciária do Distrito Federal".

E, para validade do que pelos partícipes foi avençado, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença e com as assinaturas das testemunhas abaixo identificadas, conforme disposto no art. 10, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional/MP, e alterações, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Brasília, de 31 DE JULHO de 2007


ARY FOSSEN
PREFEITO DA PREF MUN JUNDIAI - SP


MÁRCIA BASSIT LANHEIRO DA COSTA
MAZ20011
SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: 716.796.408-15

NOME: _____
CPF: 262.286.198-29

MINISTÉRIO DA SAÚDE		CADASTRO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DO DIRIGENTE, DO INTERVENIENTE.		ANEXO I
Pré-Projeto: 45780103000107001				
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE DO INTERVENIENTE				
1 - CNPJ 45.780.103/0001-50	2 - Denominação, conforme conteúdo no Cartão do CNPJ PREF MUN JUNDIAI		3 - Exercício 2007	
4 - Endereço AV DA LIBERADE, S/Nº				
5 - EA MUNICIPAL		6 - Tipo PREFEITURA		
7 - Município JUNDIAI	8 - Caixa Postal 76	9 - CEP 13214900	10 - UF SP	
11 - DDD 11	12 - FONE 45898401	13 - FAX 45898404	14 - E-mail smsssa@jundiai.sp.gov.br	
15 - Unidade Gestora		16 - Nº do Registro no Cnes		17 - CNAS - Registro/Date
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO PROPONENTE OU DO INTERVENIENTE				
18 - Nome Completo ARY FOSSEN		19 - CPF 014.908.428-53		
20 - Cargo ou Função PREFEITO	21 - Data de Posse 01/01/2005	22 - N.º do RG. 2.705.476-7	23 - Órgão Expedidor SSP/SP	24 - Data 29/08/1987
25 - Endereço Residencial Completo R. DO RETIRO, 780 AP. 121				
26 - Município JUNDIAI		27 - CEP 13209000		28 UF SP
29 - Telefonic Residencial 11 45211856		30 - E-mail smsen@jundiai.sp.gov.br		
31 - População do Município segundo último censo do IBGE (www.ibge.gov.br)				Quantidade/Ano do Censo 344779 / 2005
III - IDENTIFICAÇÃO DO GOVERNADOR (se Estado) OU DO PREFEITO (se Município)				
32 - Nome Completo		33 - CPF		
34 - Cargo ou Função	35 - Data de Posse	36 - N.º do RG.	37 - Órgão Expedidor	38 - Data
39 - Endereço Oficial				
40 - Município		41 - CEP		42 - UF
43 - Telefone Oficial		44 - E-mail		
IV - AUTENTICAÇÃO				
28/07/2007 Data		ARY FOSSEN Nome do Dirigente ou do Representante Legal		Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE		DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CONDICIONANTES LEGAIS		ANEXO II
Pré-Projeto: 45780103000107001				
I - Identificação do Proponente:				
ARY FOSSEN, identidade nº 2.705.476-7, para fim de celebração de convênio no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, sob as penalidades da lei declara que o(a) PREF MUN JUNDIAI:				
1 - Se órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou entidade privada sem fins lucrativos, não está inadimplente com:				
<input type="checkbox"/> a) a União (Fazenda Nacional), inclusive no que concerne às contribuições relativas ao PIS/PASEP, de que trata o art. 238 da Constituição Federal;				
<input type="checkbox"/> b) o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, observado o disposto no § 3º do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.				
2 - Se Estado, Distrito Federal ou Município:				
<input type="checkbox"/> a) o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma do Plano de Trabalho, e ainda, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistir qualquer débito em mora ou situação de inadimplência, observado o disposto no § 3º do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.				
<input type="checkbox"/> b) Instituto, regulamento e arrecadado todos os tributos, previstos nos Arts. 155 (no caso do Estado e Distrito Federal) ou 156 (no caso de Municípios) da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no Art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 393, quando comprovada a ausência do fato gerador;				
<input type="checkbox"/> c) incluiu os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências na Lei Orçamentária de esforço do governo a que estiver subordinada e unidade beneficiária ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local.				
<input type="checkbox"/> d) comunicou ao Conselho de Saúde local sobre a proposta do projeto.				
3 - Se entidade privada sem fins lucrativos, declara, ainda que:				
<input type="checkbox"/> a) os proprietários, controladores ou diretores, não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, DF e Municípios, bem como os respectivos cônjuges ou companheiros, nos termos do § 5º do art. 36 da Lei nº 11.438/06.				
<input type="checkbox"/> b) comunicou ao Conselho de Saúde local sobre a proposta de projeto.				
II - AUTENTICAÇÃO				
Data		ARY FOSSEN Nome do Dirigente ou do Representante Legal		Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO Pré-Projeto: 45780103000107001	ANEXO III
----------------------------	--	------------------

I - Identificação do Proponente

ARY FOSSEN, Identidade nº 2.705.476-7, para fins de celebração de convênio no âmbito do Ministério da Saúde, visando a obtenção de recursos, sob as penalidades da lei declara que o(a) PREF MUN JUNDIAI:

- Ser proprietário(a) do terreno a ser beneficiado com o financiamento, tendo endereço e registro conforme se segue (Inciso VIII, do art. 2º da IN/SNT nº 01/97 e alterações: rua Antonio Rodrigues s/n, registrado no Cartório 1º Registro de Imóveis de Jundiá, conforme 2, 09/10/2003, 01, 83.364(Livro, Data do Registro, Número da Folha e Matrícula).
- Não possuir documentação comprobatória, com registro em cartório, da propriedade do terreno a ser beneficiado com o financiamento, situado: rua Antonio Rodrigues s/n, encontrando-se na seguinte situação (Inciso IX e §§ 11, 12 e 13 do art. 2º da IN/SNT nº 01/97 e alterações):
 - Posse do Imóvel
 - em área desapropriada ou em desapropriação por Estado, Município, Distrito Federal ou União;
 - em área devoluta;
 - Imóvel recebido em doação
 - da União, Estado, Município ou Distrito Federal já aprovada em lei ou em trâmite;
 - de pessoa física ou jurídica, inclusive em trâmite;
 - Imóvel de Estado/Município recém emancipado. Data de emancipação: Providências adotadas para regularização da posse/propriedade;
 - Imóvel pertencente a outro ente público que não o proponente, desde que a intervenção esteja autorizada pelo proprietário, por meio de ato do chefe do poder executivo;
 - contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de outorga de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso;
 - Imóvel em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);
 - Imóvel objeto de sentença favorável aos ocupantes, transitada em julgado;
 - Imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO Pré-Projeto: 45780103000107001	ANEXO V
----------------------------	--	----------------

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ: PREF MUN JUNDIAI

2 - Ação: 8581-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3 - Nº do PROCESSO

II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 - Meta	5 - Etapa/Fase	6 - Especificação	7 - Indicador Físico		8 - Previsão de Execução	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE.	INÍCIO	TERMINO
1	1	AUXILIO FINANCEIRO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	METRO QUADRADO	355	12/2007	12/2008

III - PLANO DE APLICAÇÃO

9 - Natureza da Despesa	10 - Especificação	11 - Concedente	12 - Proponente	13 - Subtotal por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)	
Corrente	CONSULTORIA				
	DIÁRIAS				
	MATERIAL DE CONSUMO				
	PASSAGENS				
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
	REFORMA ADEQUAÇÃO (SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)				
	Subtotal desta Categoria Econômica			0,00	0,00
	Capital	CONSTRUÇÃO NOVA		200.000,00	40.000,00
		CONCLUSÃO			
AMPLIAÇÃO					
EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE					
Subtotal desta Categoria Econômica			200.000,00	40.000,00	
14 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.			200.000,00	40.000,00	

IV - AUTENTICAÇÃO

28/09/2007 Data

ARY FOSSEN Nome do Dirigente ou do Representante Legal

Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE TERRENO Pré-Projeto: 45780103000107001	ANEXO III
----------------------------	--	------------------

II - Compromete-se a manter a unidade instalada no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade, segundo os preceitos do Sistema Único de Saúde.

III - AUTENTICAÇÃO

28/09/2007 DATA

ARY FOSSEN NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PLANO DE TRABALHO DESCRICÃO DO PROJETO Pré-Projeto: 45780103000107001	ANEXO IV
----------------------------	---	-----------------

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ: PREF MUN JUNDIAI

2 - CNPJ: 45.780.103/0001-50

3 - EXERCÍCIO: 2007

4 - UF: SP

5 - Nº do Processo

6 - DDD: 11

7 - FONE: 45898401

8 - FAX: 45898494

9 - E-MAIL: smssa@jundiai.sp.gov.br

10 - NOME DO BANCO CONVENIADO: BANCO DO BRASIL S.A.

11 - BANCO CONVENIADO: 001

12 - AGENCIA: 003409

13 - PRACA DE PAGAMENTO: JUNDIAI

14 - UF: SP

15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Programa 2. Emenda 15300005

16 - EMENDA N.º:

17 - PROGRAMA: 1214 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE

18 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

19 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: A atual Unidade de Saúde funciona em prédio alugado e adaptado, sendo o espaço físico insuficiente para atendimento da população do bairro.

20 - OBJETIVOS: Oferecer melhor atendimento à população, que atualmente gira em torno de 10.000 habitantes, sendo que na região a maior parte dos habitantes da área de abrangência é SUS dependente. Promovendo o atendimento básico em 2 turnos (matutino e vespertino), de caráter ambulatorial, em clínica médica, pediatria e G.O., sendo esta a região mais afastada do perímetro urbano.

21 - METAS: Atender à necessidade da região do referido bairro, no que tange a demanda de atendimento básico de saúde, melhorando os indicadores epidemiológicos.

22 - ACOMPANHAMENTO: O acompanhamento se dará através da produção do atendimento, das ações executadas, da Vigilância Epidemiológica, Sanitária, e dos índices de morbi-mortalidade.

23 - POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, segundo o último Censo do IBGE (www.ibge.gov.br): 344779

24 - AUTENTICAÇÃO

28/09/2007 DATA

ARY FOSSEN Nome do Dirigente ou do Representante Legal

Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

MINISTÉRIO DA SAÚDE	PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO Pré-Projeto: 45780103000107001	ANEXO VI
----------------------------	---	-----------------

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ: PREF MUN JUNDIAI

2 - Ação: 8581-ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

3 - PROCESSO N.º:

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2007	1							
2008	1		66.666,67	66.666,66				
2007	1							
2008	1							66.666,67
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)								200.000,00

PROponente (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2007	1							
2008	1		13.333,33	13.333,33				
2007	1							
2008	1							13.333,34
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)								40.000,00
12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)								240.000,00

13 - Autenticação do Proponente

28/09/2007 DATA

ARY FOSSEN Nome do Dirigente ou do Representante Legal

Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

14 - Aprovação da Concedente

MÁRCIA BASSIT LAMEIRO DA COSTA MAZZOLI Nome do Dirigente da Concedente

Assinatura do Dirigente da Concedente

Art. 3º - A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá à conta da dotação 14.01.10.305.0051.2450.3.3.90.00.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc1

CONVÊNIO nº que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiá e a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA para a defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

Processo nº 2.329-4/2007

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo Prefeito ARY FOSSEN, presente, também, a Dr.ª MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI, Secretária Municipal de Saúde, doravante denominada apenas PREFEITURA, e, de outro, a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - UIPA, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente CONVENIADA, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

I - O presente CONVÊNIO tem por objeto a defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental, por intermédio de ações desenvolvidas pelos partícipes, consoante estabelecem as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

II - Integra o presente Convênio o croqui das instalações da CONVENIADA contendo a localização, indicação dos canis/gatis devidamente numerados e demais dependências (cozinha, depósito de ração, centro cirúrgico, banheiros, etc.) com as respectivas áreas (em metros quadrados).

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - Os animais devem possuir um Registro Individual - RI no qual todas as ocorrências serão anotadas, desde o momento da entrada até a saída destes, contendo informações como: data de entrada, motivo da entrada, espécie, sexo, raça, cor, porte, idade presumida, local de recolhimento e/ou abandono, nome do solicitante, endereço completo com telefone e campo específico para o histórico contendo as datas das ocorrências e procedimentos realizados no animal.

II - A PREFEITURA terá amplo acesso aos Registros Individuais de que trata a cláusula anterior, assim como entrada facilitada no interior das instalações da CONVENIADA.

III - As doações de animais deverão ser precedidas de assinatura de Termo de Responsabilidade de Adoção no qual constará: nome e endereço completo do adotante, número do Relatório Individual - RI do animal, orientações sobre cuidados básicos deste e declaração do adotante no sentido de que se obriga pela preservação da saúde e do bem estar do animal.

IV - Os casos de maus tratos a animais atendidos pela CONVENIADA serão comunicados à autoridade policial competente.

V - Os canis serão mantidos de forma a permitir fácil limpeza e conforto aos animais, possuindo proteção contra intempéries.

VI - Será mantido número máximo de animais conforme a área de cada canil, garantindo espaço mínimo de 1,5 m2 por animal.

VII - Todos os funcionários da CONVENIADA e voluntários serão orientados a receber vacina contra raiva (esquema de pré-exposição vacinal), controle sorológico anual e a usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual - EPI.

VIII - O controle de animais da fauna sinantrópica será realizado permanentemente, principalmente daqueles que possam causar problemas de saúde ou agravos aos animais e aos funcionários/voluntários que trabalham nas instalações da CONVENIADA.

IX - O número máximo de animais a serem abrigados nas instalações da CONVENIADA tenderá a sofrer decréscimo, ano a ano, segundo o percentagem de 2%, 4%, 6%, 8% e 10%, respectivamente, conforme tabela a seguir:

Número de referência: 700 animais (média de 2007).

ano	período	percentual de decréscimo	número máximo de animais (após 12 meses)
1	2008 a 2009	2%	686
2	2009 a 2010	4%	658
3	2010 a 2011	6%	618
4	2011 a 2012	8%	568
5	2012 a 2013	10%	511

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

I - Na data da assinatura deste Convênio a CONVENIADA indicará o responsável técnico pela execução dos serviços.

II - Na hipótese de encerramento das atividades do profissional mencionado pela cláusula anterior, a CONVENIADA deverá dar ciência do ato à PREFEITURA e apresentar novo responsável técnico no prazo máximo de 10 (dez) dias.

III - A CONVENIADA obriga-se a contratar apenas profissional com registro ativo em seu respectivo Conselho Profissional.

IV - A CONVENIADA deverá apresentar currículo resumido e manter cadastro atualizado do responsável técnico.

V - A CONVENIADA deverá apresentar relação contendo os nomes de todos os funcionários da entidade e a função exercida por estes, na data de assinatura deste Convênio, quando não forem voluntários regulares da entidade.

VI - A CONVENIADA deverá manter as atividades regularizadas de acordo com o que dispõe a legislação sanitária vigente.

VII - Todos os animais que adentrarem às instalações da CONVENIADA e possuírem mais de três meses de idade deverão ser vacinados contra a raiva e receber os reforços da vacina nos períodos preconizados.

VIII - A CONVENIADA deverá elaborar Manual de Procedimentos e a descrição dos Procedimentos Operacionais Padronizados no prazo de até 12 (doze) meses da assinatura deste Convênio.

IX - A CONVENIADA promoverá a castração ou esterilização dos animais mantendo o mínimo de 80% da

população local, que possua mais de 8 meses de idade, nessa condição.

X - A CONVENIADA apresentará à PREFEITURA relatório semestral contendo as seguintes informações:

- Número de animais que entram na entidade identificados com sexo, idade e especificação daqueles que foram abandonados e dos que foram acolhidos espontaneamente pela CONVENIADA.
- Número de animais doados, identificados com sexo e idade;
- Número de animais com morte natural e os eutanasiados com os respectivos motivos;
- Número de animais castrados ou esterilizados, identificados com sexo.
- Atividades e/ou ações praticadas na forma prevista pela cláusula XI, abaixo.

XI - A CONVENIADA deverá realizar e/ou participar regularmente de ações educativas visando à guarda responsável dos animais domésticos de estimação. As atividades e ações desenvolvidas pela CONVENIADA deverão constar dos relatórios semestrais.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I - A PREFEITURA, por intermédio da Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde procederá à análise dos relatórios semestrais apresentados pela CONVENIADA de acordo com o que prevê a Cláusula III, item X.

II - A PREFEITURA deverá promover ações e campanhas educativas voltadas à conscientização das pessoas quanto à guarda responsável e castração dos animais.

CLÁUSULA V – DO VALOR, DO REPASSE E DO REAJUSTE

I - Dá-se ao presente ajuste o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e anual de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

II - Os recursos a serem repassados serão creditados na Conta Corrente nº, Agência no Banco em favor de "União Internacional Protetora dos Animais".

III - Os repasses ocorrerão até o 5º dia útil de cada mês mediante apresentação dos recibos.

IV - O valor de que trata a cláusula I acima poderá ser reajustado anualmente com base no INPC do IBGE.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação: 14.01.10.305.0051.2450.3.3.90.00.00.

CLÁUSULA VII – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução dos serviços será avaliada pela Seção de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, podendo a PREFEITURA sempre que julgar necessário, solicitar a substituição de qualquer profissional que não atenda os seus padrões de atendimento.

II - Anualmente, na hipótese de prorrogação deste Convênio, a PREFEITURA vistoriará as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou ainda a revisão das condições ora estipuladas.

IV - A fiscalização exercida pela PREFEITURA sobre os serviços objeto deste Convênio não eximirá a CONVENIADA de sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA, ou para terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços.

V - A CONVENIADA facilitará a PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Prefeitura designados para tal fim.

VI - Em qualquer hipótese é assegurada a CONVENIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula X.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES

I - Todas e quaisquer alterações ou modificações das condições de execução do presente Convênio serão objeto de Termos Aditivos, a critério dos partícipes.

II - O acréscimo de serviços e/ou a inclusão de novos serviços da mesma natureza, ao objeto deste convênio estão condicionados à previsão das ações correspondentes no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e deverão observar os ditames da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CLÁUSULA X – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

II - a inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III - Em caso de rescisão do Convênio por parte da PREFEITURA não caberá a CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente convênio, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiá, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A CONVENIADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a PREFEITURA, desobrigada do pagamento de eventual excesso.

II - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei nº 8666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito na presença das testemunhas abaixo.

Jundiá, de de 2008.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

PLANO DE TRABALHO

UIPA – UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DE ANIMAIS

CNPJ nº. 51.921.112/0001-16

Sede: Av. Antonio Mazziero, 1240 – Bairro de Ivo Turucaia – CEP. 13.200-970

Jundiá

Presidente: Cássia Cristiane Medea

Do objeto

Continuidade na promoção das ações de defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental, mediante a conjugação de esforços com o Poder Público Municipal, visando à implementação de ações nas seguintes áreas:

Promoção da castração ou esterilização dos animais, mantendo o mínimo de 80% da população local, que possua mais de 8 meses de idade; promoção por meios próprios e em conjunto com a PMJ de ações visando à doação dos animais; promoção da vacinação dos animais em tempo próprio; desenvolvimento de ações em conjunto com a PMJ voltadas à conscientização das pessoas quanto à posse responsável e castração dos animais; promoção de campanha de doação de animais sob sua posse mediante determinação de dias e horários; redução do número de animais sob guarda mediante colaboração da PMJ por meio de campanhas educativas e de posse responsável.

Metas a serem atingidas

Contratação de profissional – Médico Veterinário responsável pelo Canil.

O número máximo de animais a serem abrigados na UIPA deve sofrer decréscimo, ano-a-ano, segundo o percentual de 2%, 4%, 6%, 8% e 10% respectivamente, conforme tabela abaixo.

período	percentual de decréscimo	número máximo de animais (após 12 meses)
2008 a 2009	2%	686
2009 a 2010	4%	658
2010 a 2011	6%	618
2011 a 2012	8%	568
2012 a 2013	10%	511

A UIPA apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, relatório semestral da evolução das metas, e na hipótese de dadas as circunstâncias se tornar inviável tecnicamente o exato cumprimento dos percentuais ora estabelecidos, considerando que a redução do número de animais abrigados na instituição envolve ações de iniciativa inclusive do Poder Público, a UIPA apresentará à Secretaria

Municipal de Saúde, as devidas justificativas, para apreciação, que se aceitar, implicará em flexibilidade dos percentuais estabelecidos.

Apresentar relatório mensal à SMS/SCZ, com as seguintes informações:

- número de animais que ingressaram na instituição, estratificados por idade e sexo
- número de animais doado, com idêntica classificação do item acima;
- número de óbitos dos animais, especificando a causa mortis;
- número de animais castrados ou esterilizados, com a estratificação por sexo do animal

Instituir o Manual de Procedimentos e a descrição dos Procedimentos Operacionais Padronizados em até 12 meses após a assinatura do convênio;

Plano de aplicação dos recursos financeiros:

Contratação de profissional habilitado, que será o responsável técnico pelo canil;
Custeio parcial com a implantação e manutenção das ações relacionadas ao presente plano de trabalho;

Cronograma de desembolso

Repasse mensal à instituição por parte da PMJ da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos, anualmente, de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, do IBGE.

Jundiá, 30 de junho de 2008.

CÁSSIA CRISTIANE MEDEA
Presidente da UIPA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade Projeto de Lei pelo qual se busca autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênio com a UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS – UIPA para defesa, proteção e controle dos animais e de seu meio ambiental.

O convênio possibilitará o estabelecimento de parceria entre o Poder Público Municipal e a entidade mencionada na prática de ações educativas envolvendo a sociedade, relacionadas com a posse responsável, castração e o estímulo à adoção de animais abandonados, além da melhoria das condições de tratamento dos animais abrigados nas instalações oferecidas pela entidade.

A UIPA é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter zoológico, ecológico, filantrópico, educacional, assistencial e fiscalizador, configurando organização não governamental para a defesa e proteção dos animais e de seu meio ambiental. A partir da formalização do convênio, a entidade obrigará-se a realizar ações e a cumprir metas pré-estabelecidas previstas no instrumento de convênio como contrapartida ao repasse financeiro da Prefeitura, objetivando a redução do crescimento da população de animais.

A proposição está amparada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 13, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município.

Trata-se assim, de iniciativa de inegável interesse público, razão pela qual, permanecemos confiantes de que os Nobres Vereadores não faltarão com integral apoio à sua aprovação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA AO PLC 841

OF. GP.L. n.º 442/2008
 Processo n.º 13.925-4/2008

Jundiaí, 30 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Edilidade a presente **MENSAGEM ADITIVA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Complementar encaminhado através do Ofício GP.L. n.º 438, de 25 de junho de 2008, que tem por objetivo instituir o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, para correção do inciso II do art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 5º - (...)

(...)

II – 25% (vinte e cinco por cento) dos juros moratórios;

(...)”

A alteração faz-se necessária, eis que na redação do percentual por extenso, constou *setenta e cinco por cento*, em desacordo, portanto, com o numeral.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
 Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 90, EM 16 DE JULHO DE 2008
 (às 9h00)

Pauta-Convite

1- PROJETO DE LEI N.º. 9.966/2008 - SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA - Proíbe ao comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros as operações consignadas com o produtor.

2- PROJETO DE LEI N.º. 9.996/2008 - SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA - Prevê funcionamento mensal ininterrupto em creches municipais.

Jundiaí, 24 de junho de 2008

LUIZ FERNANDO MACHADO
 Presidente



Continue combatendo o mosquito da dengue:

- Pneus sempre cobertos
- Pratos de vasos furados
- Garrafas de boca para baixo
- Caixa d'água tampada

Jundiaí está fazendo o seu papel no combate ao mosquito da dengue, mas os casos recentemente registrados da doença mostram que devemos redobrar nossos cuidados. Estamos ganhando as batalhas, mas ainda não vencemos a guerra. A cidade precisa de você. Continue fazendo a sua parte, elimine os criadouros.



Desenvolvimento para todos



CRECHE DO IDOSO

CRIJU - CENTRO DE REFERÊNCIA DO IDOSO

ESTÁ comprovado A BOA VIDA COMEÇA MESMO AOS 60

A Prefeitura de Jundiaí trabalha e contribui cada vez mais para a qualidade de vida de seus idosos. Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Integração Social - Semis, está sendo lançado o Centro de Referência do Idoso onde funcionarão o Pasi - Programa de Atenção à Saúde do Idoso, atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, além de orientação jurídica, em parceria com a OAB, e cursos de informática. A Creche do Idoso, que já está em funcionamento, oferece cinco refeições diárias, projetos e programas especiais que fazem o dia-a-dia de muitos bem melhor. E o Condomínio do Idoso já é uma realidade e uma imensa alegria para 44 idosos da cidade.



Prefeitura de
Jundiaí

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INTEGRAÇÃO SOCIAL

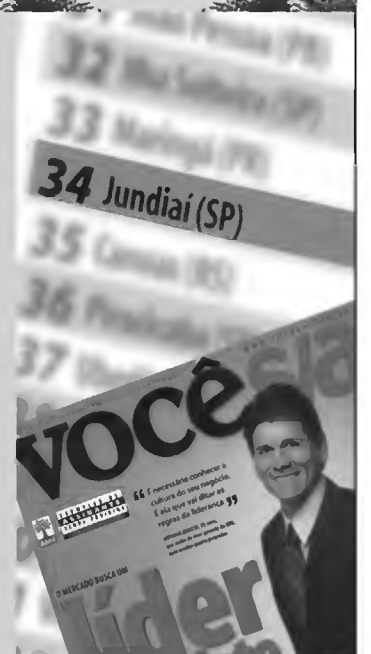
Desenvolvimento para todos



SIM, A GENTE SABE QUE NOSSA CIDADE É MUITO BOA.
E AGORA A NOTÍCIA MELHOROU.

JUNDIAÍ, 34ª MELHOR CIDADE DO BRASIL.

A edição de julho de 2007 da revista *Você S/A* traz uma pesquisa da FGV/RJ em que Jundiaí se destaca entre as 100 melhores cidades para fazer carreira. Novamente, conquistamos um lugar no ranking e melhoramos nossa colocação. Esse resultado traz perspectivas positivas, principalmente para nossos jovens em busca do primeiro emprego. Isso é o fruto do trabalho da Prefeitura que, com sua política de desenvolvimento, soube unir indústrias, empresas, comércio e comunidades que acreditam no potencial de Jundiaí, melhorando, assim, a qualidade de vida do nosso povo. Esse é o resultado do trabalho de quem sabe o que faz e que trabalha por você.



Prefeitura de
Jundiaí

Desenvolvimento para todos